

**Secretaria-Geral**  
**Coordenadoria de Controle e Auditoria**  
**Divisão de Auditoria**

**Relatório Final de Auditoria**  
**(Áreas de gestão de pessoas, de**  
**licitações e contratos e de tecnologia da**  
**informação)**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Cidade Sede:** Curitiba/PR

**Período:** 17 a 21 de setembro de 2012

**Gestores Responsáveis:** Desembargadora do Trabalho - Rosemarie  
Diedrichs Pimpão (Presidente)  
Vanderlei Crepaldi Peres (Diretor-  
Geral)

**Equipe da CCAUD/CSJT:** Ítalo Pinheiro de A. Figueiredo  
Luiz Carlos Dias  
Marcos Augusto W. Saar de Carvalho  
Werles Xavier de Oliveira  
Rilson Ramos de Lima  
Gilvan Nogueira do Nascimento



# SUMÁRIO

1	Introdução.....	6
1.1	Visão geral do Tribunal.....	6
1.2	Período de realização da auditoria.....	7
1.3	Composição da equipe de auditores.....	7
1.4	Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	8
1.5	Objetivos específicos da auditoria.....	8
1.5.1	Área de gestão de pessoas.....	8
1.5.2	Área de gestão de orçamento e finanças.....	11
1.5.2.1	Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil.....	11
1.5.3	Área de gestão de licitações e contratos.....	12
1.5.3.1	Contratações de serviços terceirizados.....	12
1.5.3.2	Aquisição de soluções de tecnologia da informação... ..	12
1.5.3.3	Cessão de uso de áreas públicas.....	12
1.5.3.4	Administração de depósitos judiciais trabalhistas... ..	13
1.5.3.5	Contratações por emergência.....	13
1.5.3.6	Locação de imóveis.....	13
1.5.3.7	Aplicação dos recursos referentes ao Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho. .	14
1.5.4	Área de gestão de tecnologia da informação.....	14
1.5.4.1	Processo de planejamento estratégico de TI.....	14
1.5.4.2	Processo de gerenciamento de projetos.....	15
1.5.4.3	Processo de gestão de TI.....	16
1.5.4.4	Processo de planejamento e execução orçamentária....	16
1.5.4.5	Processo de licitações e contratos.....	17

1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria, e as limitações encontradas.....	18
1.6.1 Área de gestão de pessoas.....	18
1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças.....	19
1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos.....	19
1.6.4 Área de gestão de tecnologia da informação.....	20
1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 9ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011.....	21
2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria.....	22
2.1 Área de gestão de pessoas .....	22
2.1.1 OCORRÊNCIA: Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012.....	22
2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.....	33
2.1.2.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012. ....	43
2.1.2.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.ºs	

11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.....	45
2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.....	59
2.2 Área de gestão de licitações e contratos .....	83
2.2.1 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.....	83
2.2.1.1 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público à OAB sem a devida formalização contratual e não participação proporcional da entidade no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial.....	84
2.2.1.2 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público a instituições bancárias em caráter não oneroso e sem previsão de participação do cessionário no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial.....	94
2.2.2 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais.....	111
2.2.2.1 OCORRÊNCIA: Mensuração do valor devido ao Tribunal pelas instituições bancárias oficiais em razão dos contratos de administração dos depósitos judiciais em patamares inferiores aos praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.	112
2.2.2.2 OCORRÊNCIA: Não atualização financeira dos saldos das receitas dos convênios.....	115
2.2.3 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da aplicação dos recursos do projeto de Modernização da Justiça do Trabalho.....	119
2.2.3.1 OCORRÊNCIA: Termo de Responsabilidade dos bens patrimoniais desatualizados e sem assinatura.....	120
2.2.4 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo CP n.º 001/2008, referente à concessão de uso de espaço para a exploração de serviços de reprografia.....	131

2.2.5 OCORRÊNCIA: Processos Administrativos CP n.ºs 002/2011 e 004/2011, referentes à cessão de áreas para a exploração de serviços de cafeteria e bomboniere.....	141
2.3 Área de gestão de tecnologia da informação .....	145
2.3.1 OCORRÊNCIA: Estudos técnicos preliminares insuficientes. ....	145
2.3.2 OCORRÊNCIA: Não utilização de serviços de conexão à Rede-JT no período de 2008 a 2012.....	157
2.3.3 OCORRÊNCIA: Inexistência de estrutura formal e metodologia de gerenciamento de projetos.....	167
2.3.4 OCORRÊNCIA: Inexistência de Reunião de Análise Estratégica (RAE).....	179
2.3.5 OCORRÊNCIA: Ausência de designação formal dos responsáveis pela prestação de contas dos indicadores do PETI. ....	186
2.3.6 OCORRÊNCIA: Inexistência de processo de priorização das ações e projetos de TI.....	191
2.3.7 OCORRÊNCIA: Possível sobreposição de competências entre o Comitê Gestor de TI e a Comissão de Informática.....	194
2.3.8 OCORRÊNCIA: Ausência de designação formal dos integrantes do Comitê de Segurança da Informação.....	198
2.3.9 OCORRÊNCIA: Metodologia de gestão de ativos insuficiente para atender as disposições do ATO CSJT n.º 164-A/2010.....	199
3 Conclusão.....	201
4 Proposta de encaminhamento.....	209
Anexo - Gráficos da utilização dos <i>links</i> da Rede Nacional da Justiça do Trabalho (Rede JT) pelo TRT da 9ª Região.....	210



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 Introdução

Cuida-se de auditoria no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n.º 240/2011 – CSJT.GP.SG.

O relatório preliminar da referida auditoria foi encaminhado à Corte Regional, mediante o Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012, de 19/10/2012, para apresentação de manifestação sobre as constatações e recomendações nele contidas, consoante disposição do artigo 74 do Regimento Interno do CSJT.

Em resposta, o tribunal auditado, mediante o Ofício GP n.º 281/2012, de 6/12/2012, relatou providências tomadas com vistas à solução de algumas impropriedades identificadas, assim como encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar outros pontos de auditoria.

Antes, contudo, de se proceder à análise da manifestação dos gestores acerca das ocorrências identificadas e, a partir daí, apresentar as proposições de auditoria, convém destacar os elementos caracterizadores e norteadores do trabalho.

### 1.1 Visão geral do Tribunal

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sediado na cidade Curitiba, possui jurisdição no Estado do Paraná (PR). Abriga 86 Varas do Trabalho, das quais 75 instaladas,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

sendo 23 localizadas na capital do Estado e 52 no interior, além de 6 Postos Avançados da Justiça do Trabalho (PAJT).

### 1.2 Período de realização da auditoria

Os trabalhos de inspeção transcorreram no período de 17 a 21 de setembro de 2012.

### 1.3 Composição da equipe de auditores

A equipe de auditores foi formada pelos servidores:

- Ítalo Pinheiro de Albuquerque Figueiredo, Supervisor da Seção de Auditoria de Tecnologia da Informação da CCAUD/CSJT;
- Luiz Carlos Dias, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT;
- Marcos Augusto Willmann Saar de Carvalho, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT; e
- Werles Xavier de Oliveira, Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Benefícios e Administrativa da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 1.4 Gestores responsáveis pelo Tribunal

São gestores responsáveis pelo Tribunal:

- Desembargadora do Trabalho - Rosemarie Diedrichs Pimpão, Presidente;
- Vanderlei Crepaldi Peres, Diretor-Geral.

#### 1.5 Objetivos específicos da auditoria

Os objetivos específicos da auditoria objeto deste relatório foram previamente definidos pela equipe e contemplam os seguintes aspectos:

##### 1.5.1 Área de gestão de pessoas

A equipe realizou diversos testes *in loco*, baseados nas situações de exceção identificadas nas bases de dados relativas ao exercício de 2011 e 2012, preliminarmente enviadas pelo Tribunal, no intuito de verificar se existem rotinas de controle interno capazes de detectar e evitar inconsistências.

Outro objetivo foi a realização de testes sobre a consistência dos dados alusivos aos pagamentos de direitos e vantagens ao pessoal ativo, inativo e aos beneficiários de pensão civil, bem como a verificação do atendimento a disposições previstas em leis, resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), outros normativos regulamentares aplicáveis e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações do Tribunal de Contas da União (TCU), envolvendo os seguintes itens e subitens de ponto de controle:

1.5.1.1 - Quantitativos de:

1.5.1.1.1 - Cargos efetivos das carreiras judiciárias do quadro de pessoal;

1.5.1.1.2 - Funções comissionadas, níveis FC-1 a FC-6;

1.5.1.1.3 - Cargos em comissão, níveis CJ-1 a CJ-4;

1.5.1.1.4 - Servidores das carreiras judiciárias do QP/TRT removidos entre órgãos da JT;

1.5.1.1.5 - Servidores do QP/TRT em exercício provisório nos órgãos da JT;

1.5.1.1.6 - Servidores do QP/TRT cedidos a órgãos da JT;

1.5.1.1.7 - Servidores sem vínculo efetivo que exercem cargos em comissão no TRT;

1.5.1.1.8 - Servidores das carreiras judiciárias da JT requisitados pelo TRT;

1.5.1.1.9 - Servidores das carreiras judiciárias de órgãos do Poder Judiciário da União requisitados pelo TRT;

1.5.1.1.10 - Servidores de órgãos públicos municipais, estaduais e federais requisitados pelo TRT;

1.5.1.2 - O Percentual previsto no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.3 - O Percentual previsto no art. 3º da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.ºs 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012;
- 1.5.1.4 - Adicional de Periculosidade;
- 1.5.1.5 - Adicional de Insalubridade;
- 1.5.1.6 - Adicional de Raios-X;
- 1.5.1.7 - Concessão e pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009, e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012;
- 1.5.1.8 - Concessão e pagamento da vantagem prevista no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009, e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012;
- 1.5.1.9 - Concessão e pagamento de percentuais de Adicional por Tempo de Serviço, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.10 - Remuneração dos ex-ocupantes de Cargo Isolado de Provimento Efetivo (PJ), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.11 - Concessão e pagamento de Vantagem Pessoal de Enquadramento (VPE), em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 1.5.1.12 - Concessão e pagamento de vantagens a Analistas Judiciários, Área de Apoio Especializado, Especialidades Medicina e Odontologia, em cumprimento ao teor de recomendações contidas em acórdãos do TCU;
- 1.5.1.13 - Pagamento de vantagens a magistrados e servidores, por força de decisão judicial;
- 1.5.1.14 - Verificação da execução de atividades caracterizadas como cogestão; e
- 1.5.1.15 - Verificação da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

**1.5.2 Área de gestão de orçamento e finanças**

**1.5.2.1 Acompanhamento da execução de despesas mensais e anuais e da respectiva classificação contábil**

Um dos objetivos delineados era testar a consistência dos dados e registros constantes da execução de despesas mensais e anuais, segundo o resultado das apurações e extrações por conta contábil, numa organização sequencial que segue a programação estabelecida pelo manual do plano de contas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Citadas contas contábeis são exibidas no detalhamento por natureza, modalidade de aplicação e elemento contábil, abrangendo as despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e as despesas de capital.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **1.5.3 Área de gestão de licitações e contratos**

No que tange a essa área da gestão administrativa, objetivou-se avaliar os procedimentos de licitação e os respectivos contratos, consoante os seguintes objetos:

#### **1.5.3.1 Contratações de serviços terceirizados**

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à contratação de serviços terceirizados (vigilância, limpeza e conservação, manutenção predial, tecnologia da informação, entre outros), com foco nas fases de liquidação e pagamento da despesa, principalmente quanto ao contingenciamento dos encargos trabalhistas, sob o aspecto da aderência às normas legais.

#### **1.5.3.2 Aquisição de soluções de tecnologia da informação**

Analisar, por amostragem, os processos administrativos relacionados à aquisição de soluções de TI, com foco na legalidade, oportunidade e conveniência da contratação, assim como no exame dos termos de referência, dos requisitos de habilitação exigidos no edital e nos resultados alcançados.

#### **1.5.3.3 Cessão de uso de áreas públicas**

Certificar que os procedimentos de cessão de espaço público a bancos, associações e a outras instituições



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obedeceram aos normativos vigentes, especialmente quanto à forma de contratação, vigência, trânsito das receitas pelo orçamento do Órgão, onerosidade e rateio de despesas com energia, água, telefone, e outros.

#### **1.5.3.4 Administração de depósitos judiciais trabalhistas**

Verificar se as parcerias formalizadas entre o Tribunal Regional e instituições financeiras para administração de depósitos judiciais trabalhistas obedeceram aos normativos e orientações advindos do TCU, CNJ e CSJT, quanto à forma de contratação, aos prazos de vigência, às contrapartidas e ao trânsito dos recursos pelo orçamento da União.

#### **1.5.3.5 Contratações por emergência**

Examinar os processos administrativos referentes a contratações por emergência, especialmente quanto aos critérios de oportunidade e conveniência, e a existência de planejamento por parte da Administração.

#### **1.5.3.6 Locação de imóveis**

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam de locação de imóveis pelo TRT, tanto para funcionamento próprio quanto das Varas do Trabalho, no tocante à aderência à Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **1.5.3.7 Aplicação dos recursos referentes ao Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho**

Analisar, por amostragem, os processos administrativos que tratam da aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT referentes ao Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho, a fim de verificar a devida formalização destes, bem como promover ações de verificação *in loco*, com o intuito de certificar a entrada dos materiais e equipamentos adquiridos no patrimônio do Tribunal Regional.

### **1.5.4 Área de gestão de tecnologia da informação**

Os objetivos específicos da auditoria de TI foram classificados conforme os processos de trabalho afetos, da seguinte forma:

#### **1.5.4.1 Processo de planejamento estratégico de TI**

- Certificar-se de que existe Planejamento Estratégico de TI;
- Certificar-se de que existe Comitê Gestor Multidisciplinar para orientar as ações e os projetos de TI;
- Verificar o grau de alinhamento entre as ações estratégicas de TI do Tribunal e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Certificar-se da conformidade do processo de trabalho afeto ao planejamento estratégico de TI, bem como seu alinhamento com as prioridades e estratégias definidas para o cumprimento da missão institucional do órgão;
- Certificar se a estratégia e as prioridades de negócio estão refletidas nos portfólios de projetos e sendo executadas por meio de planos de projetos que estabeleçam objetivos, atividades, escopo, ações e planos bem definidos e aceitos (responsabilidade) por ambos, negócio e TI;
- Certificar se os recursos de TI estão alinhados com as prioridades e estratégias definidas pelas áreas de negócio;
- Certificar-se quanto à avaliação do valor da TI, a capacidade e desempenho atual e esclarecer o nível de investimento requerido para atingir a visão de futuro desejada pela organização;
- Verificar a vinculação hierárquica da área de TI.

#### **1.5.4.2 Processo de gerenciamento de projetos**

- Certificar se há metodologia de gerenciamento formalmente implantada;
- Certificar-se de que o desenvolvimento de produtos e serviços de TI se dá por projetos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Certificar-se de que é conferida transparência acerca dos projetos de TI do Tribunal.

#### **1.5.4.3 Processo de gestão de TI**

- Verificar o grau de maturidade do Tribunal em gestão por processos de TI;
- Verificar quais os processos de gestão de TI estão formalmente definidos;
- Verificar a área de atendimento aos usuários do Tribunal e a sua forma de operação;
- Verificar a área de infraestrutura tecnológica do Tribunal e a sua forma de operação;
- Verificar os aspectos macros da gestão da segurança da informação.

#### **1.5.4.4 Processo de planejamento e execução orçamentária**

- Certificar-se de que o planejamento e a execução do orçamento de TI estão alinhados ao Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;
- Verificar o grau de variação do planejado em face do executado;
- Verificar o nível de execução do orçamento de TI, em termos percentuais;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Confrontar a execução orçamentária em face do planejamento estratégico de TI;
- Verificar a tempestividade e a quantidade de alterações no planejamento do orçamento de TI;
- Verificar se os recursos descentralizados pelo CSJT ao Tribunal Regional no exercício de 2011 foram aplicados adequadamente.

#### **1.5.4.5 Processo de licitações e contratos**

- Certificar-se de que as licitações de bens e serviços de TI se dão em conformidade com a legislação aplicável;
- Certificar-se de que a execução contratual dos contratos de bens e serviços de TI se dá em conformidade com a legislação aplicável;
- Verificar o percentual de contratações que se efetiva sob a forma direta e por licitação;
- Certificar-se de que o Tribunal desenvolve estudo técnico preliminar para a escolha da melhor alternativa para contratação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **1.6 Os métodos e as técnicas empregados nos exames de auditoria, e as limitações encontradas**

A metodologia adotada para as análises dos diversos aspectos pertinentes ao escopo de auditoria e as limitações intrínsecas ao trabalho, por área de gestão, foram as seguintes:

### **1.6.1 Área de gestão de pessoas**

Para suprir a ausência de base de dados integrada e padronizada na Justiça do Trabalho, a equipe se utilizou de funcionalidades existentes no Sistema de Monitoramento e Auditoria (SMA) para realizar as extrações e combinações dos dados estruturados do cadastro funcional e da folha de pagamento do Tribunal.

Por outro lado, em relação aos temas constantes do escopo, a equipe realizou o exame de toda a massa de dados desses itens, identificando todas as situações de exceção integrantes das respectivas trilhas de auditoria, dispensando, assim, o uso de métodos ou técnicas de amostragem.

Apesar da exiguidade de tempo, da limitação quanto ao número de integrantes da equipe e da conseqüente atuação com o escopo reduzido, foram realizados, *in loco*, vários testes, entrevistas e reuniões de discussão com a participação das áreas de controle interno, cadastro funcional, folha de pagamento, orçamento e finanças, e contabilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por conseguinte, foram obtidas novas informações e dados para confronto com as situações de exceção originalmente identificadas na Solicitação de Auditoria (SA), encaminhada previamente.

As conclusões lançadas nesse relatório são baseadas nas falhas comprovadamente encontradas, seja por ausência de mecanismos de detecção ou de monitoramento e controle, seja por inadequação a normas correlatas. Contudo, ressalta-se, não obstante o caráter e as finalidades próprias de uma auditoria, os achados apresentados revestem-se, também, de sentido pedagógico.

#### **1.6.2 Área de gestão de orçamento e finanças**

As conclusões e recomendações constantes do relatório nessa área de gestão já foram amplamente discutidas com os integrantes das áreas de orçamento, finanças, contábil, pessoal e controle interno do Tribunal.

#### **1.6.3 Área de gestão de licitações e contratos**

Visando alcançar os objetivos específicos delineados pelo escopo de trabalho, a equipe adotou diferentes procedimentos/técnicas de auditoria, como: amostragem, exame de documentação original, conferência de cálculos, entrevistas, correlação entre informações obtidas e observação das rotinas administrativas do Tribunal Regional.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As conclusões deste trabalho contaram com limitação de escopo imposta pela exiguidade de tempo e pelo número de integrantes da equipe de auditoria.

#### 1.6.4 Área de gestão de tecnologia da informação

Quanto a essa área da gestão, as análises e os encaminhamentos constantes do relatório foram elaborados com base nas informações prestadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, em razão das respostas à solicitação de auditoria, bem como nos achados coletados na inspeção *in loco*.

Ressalta-se que as conclusões deste trabalho contaram com a limitação de escopo imposta pela escassez de recursos humanos e de tempo destinado para realização da auditoria, que impediram análises mais detalhadas e aplicação de outros testes de auditoria considerados necessários.

Registra-se que foram adotados diversos procedimentos de auditoria, notadamente:

- a) entrevistas de auditoria;
- b) questionário de auditoria;
- c) inspeção *in loco*;
- d) monitoramento dos acórdãos do TCU relativos ao Tribunal Regional publicados nos últimos dois anos; e
- e) análise de amostra de processos de contratações na área de TI.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As conclusões e recomendações deste trabalho foram formuladas a partir da comprovação das falhas encontradas, seja por ausência de documentos, inexistência de controles ou por controles considerados ineficazes, ou, ainda, por inadequação a normas correlatas.

**1.7. A distribuição dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao TRT da 9ª Região, segundo a execução de despesas dos exercícios de 2009 a 2011**

Dos recursos disponibilizados ao TRT da 9ª Região pelas Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios 2009, 2010 e 2011, a execução das despesas com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, despesas de capital e inversões financeiras alcançou os valores e percentuais indicados a seguir:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO 2009	EXERCÍCIO 2010	EXERCÍCIO 2011	TOTAL DOS 3 EXERCÍCIOS	MÉDIA/ANO	% 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	484.855.253,68	579.033.178,39	588.726.945,17	1.652.615.377,24	550.871.792,41	89,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.753.910,41	50.979.586,19	64.367.328,49	166.100.825,09	55.366.941,70	8,96
DESPESAS DE CAPITAL	5.834.816,09	10.055.278,84	19.445.040,20	35.335.135,13	11.778.378,38	1,91
TOTAIS DA EXECUÇÃO DE DESPESAS	541.443.980,18	640.068.043,42	672.539.313,86	1.854.051.337,46	618.017.112,49	100,00

Fonte: Dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, extraídos pelo Sistema de Monitoramento e Auditoria - SMA e lançados nas respectivas Prestações de Contas Anuais apresentadas ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional. Nota: no tocante às despesas com Sentenças Judiciais e Despesas de Exercícios Anteriores observa-se a execução dos seguintes montantes: R\$ 16.600.842,15, R\$ 67.442.590,69 e R\$ 56.758.924,33 relativamente aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente, o que representou impacto nas despesas com pessoal e encargos sociais e conseqüentemente reflexos sobre a despesa total/anual do TRT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2 Ocorrências identificadas, análise das considerações do gestor e proposições de auditoria**

O exame acerca das informações e justificativas apresentadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região terá como metodologia a avaliação comparativa entre as recomendações da equipe de auditoria e as providências ou os esclarecimentos apresentados.

### **2.1 Área de gestão de pessoas**

**2.1.1 OCORRÊNCIA:** Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal, na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução CSJT n.º 63/2010, alterada pelas Resoluções CSJT n.º 77 e 83/2011, e 93 e 114/2012.

#### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Considerando que a soma das funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcança 71,51% do quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT - já computados os cargos constantes do Anteprojeto de Lei n.º 0001742-70.2012.2.00.0000, que tramitou no CNJ -, ultrapassando, assim, o limite percentual de 62,5% estipulado no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, entende-se que, como medida corretiva, o TRT da 9ª Região deva:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) adotar providências para adequar sua estrutura administrativa de pessoal aos critérios fixados pelo art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 até 31 de dezembro de 2012, prazo final fixado pelo aludido normativo.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Assessoria da Direção-Geral (Informação ADG n.º 24/2012)

"No âmbito deste Regional, encontra-se em curso a adequação da estrutura funcional das áreas judiciárias e administrativas ao disposto na referida Resolução CSJT n.º 63/2010.

Entretanto, no que se refere às conclusões apresentadas no Relatório preliminar de Auditoria, quanto à *"soma entre o número de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançaria o percentual de 71,51% em relação ao quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, continuando, assim, acima do limite supracitado"*, tem-se a esclarecer que o entendimento deste Regional, com base no disposto no § 3º do art. 2º da Resolução, seria no sentido da inclusão, para fins de verificação da adequação de que trata o *caput* daquele art. 2º, dos cargos efetivos contemplados em projetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No caso desta 9ª Região, ressalta-se a aprovação de 553 cargos efetivos, na instância daquele Conselho Superior, no Processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000.

Assim, adotando-se esse critério, aos 2387 cargos efetivos existentes no TRT 9ª Região, conforme consignado no Anexo I do relatório Preliminar, somar-se-iam os 553 cargos efetivos aprovados pelo CSJT no Processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, totalizando 2940 cargos efetivos.

Com esse quantitativo de cargos efetivos, considerados os 1772 cargos em comissão e funções comissionadas, também conforme consignado no referido Anexo 1 do relatório preliminar, resultaria em 60,27% o percentual de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, abaixo, portanto, do limite máximo determinado pela Resolução 63.

Salienta-se que, no entendimento deste Tribunal, a aprovação dos 553 cargos efetivos pelo CSJT no Processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, resultado de amplo estudo realizado pelas áreas técnicas daquele Conselho Superior, demonstra a necessidade premente de ampliação do quadro deste Tribunal, para fins de atendimento à padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau almejada pelo CSJT, razão pela qual solicita-se reconsideração à recomendação dada no item 2.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria, de forma a que seja considerado, nesse item, cumprido o dispositivo da Resolução CSJT 63/2010.

Providências pela ADG:

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9ª PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Robustecer as informações prestadas (Informação ADG n.º 24/2012-cta) pela Assessoria da Direção-Geral, com os seguintes elementos:

1. Enfatizar que o critério adotado pelo TRT9 encontra-se em perfeita sintonia com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT.

1.1. Para tanto, solicitar à SEGESPE que entre em contato com aquela Coordenadoria visando obter documentos/informações que possam instruir esse tópico (nesse caso, desnecessária apresentação integral do documento pesquisado, bastando simples alusão ao conceito central, com transcrição parcial se necessário, apontando a sua identificação, para eventual consulta pela CCAUD).

2. Quanto à narrativa contida no RPA de que "tal proposta [referindo-se ao pleito de ampliação de cargos do TRT9], que tramitou no Conselho Nacional de Justiça nos autos do Processo de Anteprojeto de Lei n.º 0001742-70.2012.2.00.0000, não foi integralmente acatada por aquele órgão", explicitar a surpresa que tal entendimento causou nesta DG, na medida em que não se tinha qualquer notícia de implicações de deliberação do CNJ em normativos do CSJT (da forma como apresentado no RPA).

2.1. Nesse particular, destaque-se o teor do par. 3º do art. 2º da Resolução 63:

*§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos,*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. [grifou-se, por se tratar do caso do anteprojeto do TRT9]*

3. Ademais, ainda que se acredite serem suficientes as ponderações supra, que revelam a conformidade dos quantitativos do TRT9 com a Resolução 63, oportuno destacar a recente alteração do percentual (de 62,5%) na última sessão ordinária do CSJT (para 70%)."

**2) Complementação da Unidade Administrativa (Informação ADG n.º 28/2012-cta)**

"Com relação ao item 2.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria, quanto à recomendação da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no sentido da necessidade deste Tribunal 'a) adotar providências para adequar sua estrutura administrativa de pessoal aos critérios fixados pelo art. 2º da Resolução CSJT n.º 63 até 31 de dezembro de 2012', informa-se:

No âmbito deste Regional, encontra-se em curso a adequação da estrutura funcional das áreas judiciárias e administrativas ao disposto na referida Resolução CSJT n.º 63/2010.

Conforme apresentado no relatório preliminar, o quadro deste Tribunal é de 2387 cargos efetivos e 1772 CJ/FC.

Considerados esses dados, efetivamente, a relação entre o número de CJ/FC e o número de cargos efetivos seria de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

74,23%, acima, portanto, do limite estabelecido no caput do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63, fixado em no máximo 70% (já considerada a alteração trazida pela Resolução CSJT 118).

Ocorre que, conforme entendimento do próprio CSJT (s.m.j.), com base no art. 2º § 3º da Resolução CSJT n.º 63, que dispõe que, '[...] § 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho [...]', considerar-se-iam, para fins de verificação da adequação quanto ao limite máximo de CJ/FC em relação ao número total de cargos efetivos os aprovados pelo CSJT, neste caso, especificamente, os aprovados pelo Conselho no Anteprojeto de Lei CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000.

Portanto, causou surpresa a r. manifestação da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria no Relatório preliminar no sentido de que '[...] tal proposta [referindo-se ao pleito de ampliação de cargos do TRT9], que tramitou no Conselho Nacional de Justiça nos autos do Processo de Anteprojeto de Lei n.º 0001742-70.2012.2.00.0000, não foi integralmente acatada por aquele órgão [...]' e que '[...] com isso, a soma entre o número de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançaria o percentual de 71,51% em relação ao quantitativo total de cargos de provimento efetivo do QP/TRT, continuando, assim, acima do limite supracitado [...]', na medida em que não se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tinha qualquer notícia de implicações de deliberação do Conselho Nacional de Justiça no contexto ora apresentado.

Por oportuno, reforçando o entendimento do Tribunal, alinhado ao disposto no art. 2º § 3º da Resolução CSJT n.º 63, ressalta-se o acolhimento (ainda que parcial) do pedido de ampliação de quadro deste Tribunal encaminhado por meio do Ofício GP 406/2011, nos termos do Acórdão do Processo CSJT-AL-5715.26.2011.5.90.0000 (ora sobrestado pelo Conselho Nacional de Justiça), analisado pela Assessoria de Gestão de Pessoas do CSJT, nos termos da Informação n.º 47/2012 - CSJT.ASGP, que se pronunciou no sentido do indicativo da necessidade, à luz da resolução CSJT n.º 63, da:

- criação das 9 Varas do Trabalho (sendo 1 em Arapongas, 1 em Cambé, 1 em Campo Mourão, 1 em Cianorte, 1 em Paranavaí, 1 em Pinhais, 1 em Ponta Grossa, 1 em Umuarama e 1 em Campo Largo), '...uma vez que a proposta em relação às oito primeiras está em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Resolução n.º 63/2010 ao passo que o pleito em relação à Vara do Trabalho no Município de Campo Largo está em conformidade com o caput do artigo 9º da referida Resolução...',

- criação dos 28 cargos de Juiz do Trabalho sendo 9 de Juiz Titular de Vara do Trabalho e 19 de Juiz Substituto '... esta em conformidade com o artigo 10 da Resolução n.º 63/2010...',

- viabilidade de se criar entre 339 e 553 cargos efetivos para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região sendo 84 cargos de Analista Judiciário área Judiciária

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

especialidade Execução de Mandados 70 cargos de Analista Judiciário e 17 de Técnico Judiciário, área Administrativa especialidade Tecnologia da Informação, o mínimo de 112 e o máximo de 255 cargos de Analista Judiciário e o mínimo de 56 e o máximo de 127 cargos de Técnico Judiciário, Área Administrativa, e

- viabilidade de criação de 45 cargos em comissão (12 CJ-3 20 CJ 2e 13 CJ 1)e 23 FC 5 totalizando 68 CJs/FCs.

Assim, adotando-se esse critério, aos 2387 cargos efetivos existentes no TRT 9ª Região, conforme consignado no Anexo I do relatório Preliminar, somar-se-iam os 553 cargos efetivos aprovados pelo CSJT no Processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000, totalizando 2940 cargos efetivos.

Com esse quantitativo de cargos efetivos, considerados os 1772 cargos em comissão e funções comissionadas, também conforme consignado no referido Anexo 1 do relatório preliminar, resultaria em 60,27% o percentual de cargos em comissão e funções comissionadas em relação ao total de cargos efetivos, abaixo, portanto, do limite máximo determinado pela Resolução 63.

Considere-se, por fim, a recente alteração na Resolução 63 no que toca ao percentual em tela, elevado para 70%."

### **3) Proposição da Direção-Geral**

"Propõe-se a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal, que solicite à CGJT, por intermédio da CCAUD,

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a reconsideração à recomendação dada no item 2.1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria, de forma a que seja considerado, nesse item, cumprido o dispositivo da Resolução CSJT 63/2010.”

**4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

“Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Para exame deste tópico, necessário se faz suscitar os seguintes aspectos:

Na ocasião da inspeção *in loco*, constatou-se que, no âmbito do Tribunal Regional, a soma entre o número de funções comissionadas (FC-1 a FC-6) e de cargos em comissão (CJ-1 a CJ-4) alcançou 71,51% do quantitativo total de cargos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

provimento efetivo do QP/TRT, portanto superior ao limite estabelecido no art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010 à época, que era de 62,5%.

Em sua manifestação, aduz aquela Corte que, tendo por base os critérios de apuração fixados pela Resolução CSJT n.º 63/2010, o percentual de funções comissionadas e de cargos em comissão em relação ao quantitativo de cargos efetivos é da ordem de 60,27%, valor inferior ao limite fixado pelo aludido normativo, que agora, com a alteração promovida pela Resolução CSJT n.º 118/2012, passou a ser de 70%.

A diferença entre o percentual apurado pela equipe de auditoria (71,51%) e o defendido pelo TRT (60,27%) decorre da divergência de metodologia de apuração adotada.

O Tribunal Regional, justificando a correção do percentual por ele obtido, assevera estar seguindo adequadamente o comando disposto no § 3º do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, que determina, para fins de apuração do aludido percentual, a consideração dos cargos contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo CSJT.

Assim, no procedimento de apuração levado a efeito pelo TRT, consideraram-se os 553 cargos aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consoante acórdão do Processo CSJT-AL-8715-26.2011.5.90.0000.

A equipe de auditoria, por sua vez, não considerou na apuração do percentual a totalidade dos cargos aprovados pelo CSJT. Isso porque o Conselho Nacional de Justiça, no exercício de sua competência, reduziu o quantitativo de cargos aprovados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo CSJT, deferindo que fosse encaminhada ao Congresso Nacional proposta de criação de apenas 87 cargos, conforme Certidão de Julgamento da 150ª Sessão Ordinária, de 4/7/2012.

Em que pese a argumentação do Tribunal Regional, a metodologia adotada pela auditoria auffer seu fundamento de validade no princípio que é basilar nas ações de controle - a efetividade.

A abordagem empreendida busca contribuir para o alcance do fim buscado pela norma. A Resolução CSJT n.º 63/2010 almeja racionalizar e padronizar a estrutura de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Especificamente quanto à questão ora tratada, o objetivo da norma é o de que, a partir de 2013, no âmbito de cada Tribunal Regional do Trabalho, o número de funções comissionadas e de cargos em comissão não supere o percentual de 70% em relação ao quantitativo de cargos efetivos.

Isso é uma meta real, razão pela qual é até plausível se justificar a situação de determinado TRT que, atualmente, já em 2013, esteja acima do percentual fixado, por conta de estar no aguardo da aprovação dos cargos que constem em Projetos de Lei que tramitam no Congresso Nacional. O mesmo não se pode dizer quanto à realização de apuração considerando cargos que já foram retirados da proposta encaminhada ao Congresso Nacional.

De todo modo, com a elevação do limite percentual de 62,5% para 70%, o TRT da 9ª Região encontra-se muito próximo da meta almejada, o que é indicativo de que ações pontuais, no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

âmbito de alcance no próprio Tribunal, pode dar cabo à inconformidade.

Ante o exposto, propõe-se que seja determinada ao TRT da 9ª Região a adoção de providências imediatas, a fim de que o número de cargos em comissão e funções comissionadas corresponda a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos, nos termos do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010.

**2.1.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.**

Preliminarmente, para fins de verificação das concessões de vantagens previstas no inciso II dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) e 192 da Lei n.º 8.112/90, necessário se faz o exame das tabelas remuneratórias aplicáveis aos magistrados, introduzidas pelas Leis n.ºs 10.474/2002, 11.143/2005 e 12.041/2009, bem assim dos fatos descritos a seguir:

**1 - Tabelas em vigor desde julho de 2002**

1.1) A Lei n.º 10.474, de 25/6/2002, que dispôs sobre a remuneração da magistratura da União, introduziu tabela que vigorou até 31/12/2004, contendo os seguintes valores:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela I - de 1º/7/2002 a 31/12/2004**

CATEGORIA	VENCIMENTO (A)	REPRESENT MENSAL (B)	TOTAIS (C)	CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS VANTAGENS			
				ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
				INC I CL SUP (D)	INC II (E)	INC I CL SUP (F)	INC II CL ANT (G)
MINISTRO/STF	3.989,81	8.857,38	12.847,19	0,00	<b>(C) + ATS X 20%</b>	0,00	642,35
MINISTRO/TST	3.911,81	8.293,03	12.204,84	642,35		642,35	610,25
JUIZ/TRT	3.839,27	7.755,32	11.594,59	610,25		610,25	579,73
JUIZ/VT	3.746,55	7.268,31	11.014,86	579,73		579,73	550,72
JUIZ SUBSTITUTO	3.608,32	6.855,82	10.464,14	550,72		550,72	0,00

1.2) O art. 1º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, dispôs sobre o subsídio de Ministro do STF e introduziu tabela retroativa a 1º/1/2005, vigente até 31/12/2005, contendo os valores descritos a seguir:

**Tabela II - de 1º/1 a 31/12/2005**

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	21.500,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.075,00
MINISTRO DO TST	20.425,00	1.075,00		1.075,00	1.021,25
DESEMB. FEDERAL	19.403,75	1.021,25		1.021,25	970,19
JUIZ DE VT	18.433,56	970,19		970,19	921,68
JUIZ SUBSTITUTO	17.511,88	921,68		921,68	0,00

1.3) O art. 3º da Lei n.º 11.143, de 26/7/2005, introduziu tabela que vigorou no período de 1º/1/2006 a 31/8/2009, contemplando os seguintes valores:

**Tabela III - de 1º/1/2006 a 31/8/2009**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	24.500,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.225,00
MINISTRO DO TST	23.275,00	1.225,00		1.225,00	1.163,75
DESEMB.FEDERAL	22.111,25	1.163,75		1.163,75	1.105,57
JUIZ DE VT	21.005,68	1.105,57		1.105,57	1.050,29
JUIZ SUBSTITUTO	19.955,39	1.050,29		1.050,29	0,00

1.4) O inciso I do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, dispôs sobre a revisão do subsídio de Ministro do STF e introduziu nova tabela, que vigorou de 1º/9/2009 a 31/1/2010, contendo os valores descritos a seguir:

**Tabela IV - de 1º/9/2009 a 31/1/2010**

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	25.725,00	0,00	VALOR (E) DA TABELA I SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.286,25
MINISTRO DO TST	24.438,75	1.286,25		1.286,25	1.221,94
DESEMB.FEDERAL	23.216,81	1.221,94		1.221,94	1.160,84
JUIZ DE VT	22.055,97	1.160,84		1.160,84	1.102,80
JUIZ SUBSTITUTO	20.953,17	1.102,80		1.102,80	0,00

1.5) O inciso II do art. 1º da Lei n.º 12.041, de 8/10/2009, introduziu tabela contendo valores vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2010, que alcançaram a Magistratura de 1º e 2º graus da seguinte forma:

**Tabela V - a partir de 1º/2/2010**

DESCRIÇÃO	SUBSÍDIO	ART. 184 LEI N.º 1711/52		ART. 192 LEI N.º 8112/90	
		INC I CL SUP	INC II 20%	INC I CL SUP	INC II CL ANT
MINISTRO DO STF	26.723,13	0,00	VALOR DA TABELA ANTERIOR SÓ NO CASO DE DECRÉSCIMO REMUNERATÓRIO	0,00	1.336,16
MINISTRO DO TST	25.386,97	1.336,16		1.336,16	1.269,35
DESEMB.FEDERAL	24.117,62	1.269,35		1.269,35	1.205,88
JUIZ DE VT	22.911,74	1.205,88		1.205,88	1.145,59
JUIZ SUBSTITUTO	21.766,15	1.145,59		1.145,59	0,00

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: ascaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2 - O pronunciamento do CSJT sobre as vantagens dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90**

2.1) Em exame de matéria ligada à concessão e ao pagamento das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 a magistrados aposentados (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), o CSJT se pronunciou sobre a questão, como se pode ver na conclusão do debate consubstanciado no acórdão proferido nos autos do Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5, da lavra do Excelentíssimo Conselheiro Min. Vantuil Abdala, *in verbis*:

**Processo CSJT n.º 160/2008-000-20-00.5**

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por maioria, vencida a Conselheira Doris Castro Neves: a) negar provimento ao recurso; b) reconhecer o direito dos magistrados trabalhistas inativos, a manutenção das vantagens pessoais adquiridas no ato da aposentação, ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório, até que sejam absorvidos pelos aumentos dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em homenagem ao princípio da irredutibilidade salarial, conforme os critérios definidos pelo Conselho Nacional de Justiça na decisão proferida no Pedido de Providências no 1.471/2007; II - por unanimidade, conferir caráter normativo a decisão.

2.2) Em razão do disposto no referido processo, foi editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho a Resolução n.º 56/2008, de 3/12/2008, divulgada no DEJT de 9/1/2009, considerada publicada em 12/1/2009, nos seguintes termos:

**Resolução CSJT n.º 56/2008**

Art. 1º Os Magistrados que, quando da publicação da Lei n.º 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, contavam tempo necessário à jubilação ou que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tenham implementação a condição em até um ano após a publicação da referida Lei fazem jus à percepção dos proventos acrescida da vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, nos termos do art. 250 da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2º Os Magistrados que completaram tempo para aposentadoria em época anterior à publicação da Lei n.º 9.527, de 10 de dezembro de 1997, têm direito aos acréscimos previstos no art. 192 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º As vantagens pessoais previstas nos arts. 1º e 2º desta Resolução são devidas ainda que os valores percebidos excedam o teto remuneratório de que trata o art. 37 da Constituição Federal. Nesse caso, a parcela que exceder o limite será mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos futuros aumentos do valor do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

2.3) Não obstante o pronunciamento do CSJT nos autos do Processo CSJT n.º 160-2008-000-20-00.5 e a edição da Resolução CSJT n.º 56/2008, ocasiões em que ficou configurado o inequívoco comando de que a vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 prevaleceriam, se assim fizesse jus o magistrado, até a absorção pelos futuros aumentos do subsídio, verificou-se a ocorrência de falhas na aplicação desse entendimento no âmbito de alguns Tribunais Regionais do Trabalho.

2.4) Por essa razão, não em função de mudança de entendimento, mas com o objetivo de sepultar qualquer possibilidade de interpretação equivocada, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução CSJT n.º 76, de 3 de dezembro de 2010, a saber:

**Resolução CSJT n.º 76/2010**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 56 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. (NR)

2.5) Como já decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 3.104, Plenário, Rel. Min. Carmen Lúcia) o regime jurídico previdenciário do servidor público é aquele vigente por ocasião da reunião dos requisitos de passagem para a inatividade.

2.6) O art. 184 da Lei n.º 1.711/52 assenta que têm direito às vantagens previstas nos seus incisos os servidores que completavam 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

2.7) Com base no julgado do STF supramencionado, além dos demais requisitos para a sua aposentadoria, o magistrado

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

teria que completar os 35 anos de serviço enquanto ainda vigente a Lei n.º 1.711/52 para adquirir o direito às vantagens ali previstas.

2.8) Como o antigo estatuto foi expressamente revogado pela Lei n.º 8.112/90 (art. 253), considera-se que o magistrado, para fazer jus a quaisquer das vantagens do art. 184, deveria ter cumprido os requisitos enumerados na Lei n.º 1.711/52 e contar com 35 anos de serviço até 11/12/1990, data que antecede a de publicação e entrada em vigor da Lei n.º 8.112/90.

2.9) Tal regra, todavia, não é aplicável à vantagem do art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52. Isso porque o art. 250 da Lei n.º 8.112/90 assentou:

**Lei n.º 8.112/90**

(...)

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo.

2.10) Essa disposição foi inicialmente vetada pelo Presidente da República. Entretanto, o Congresso Nacional, em 19/4/1991, fez publicar no D.O.U. a manutenção dos referidos dispositivos. A partir daí passou-se a contar o prazo de 1 (um) ano definido no referido artigo, conforme inclusive decidido pelo TCU (AC 1456-18/07-2), com termo final em 18/4/1992.

2.11) Por sua vez, a Lei n.º 8.112/90 registra que têm direito à aposentadoria com fulcro na remuneração da classe



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

posterior aquele que contar tempo de serviço para aposentadoria com proventos integrais.

2.12) Embora ténue a diferença com relação à norma equivalente do antigo estatuto, há repercussões de relevo que justificam a duplicidade de tratamento. As magistradas, por exemplo, sob a égide da Lei n.º 1.711/52, teriam, assim como os homens, que cumprir 35 anos de serviço para adquirirem direito à vantagem ora debatida. Já sob a égide do atual estatuto dos servidores, precisariam de apenas 30 anos, que é o tempo necessário para sua aposentadoria com proventos integrais (art. 186, III, a).

2.13) Portanto, têm direito às vantagens previstas no art. 192 da Lei n.º 8.112/90 os magistrados que entre 12/12/1990 e 14/10/1996, data de entrada em vigor da Medida Provisória n.º 1.522, que revogou o referido artigo, completaram o tempo de serviço para aposentadoria integral.

2.14) Os magistrados que adquiriram o direito à aposentadoria após 14 de outubro de 1996 não têm direito a nenhuma das vantagens mencionadas no presente estudo.

2.15) Entende-se oportuno, todavia, ressaltar que, com relação às vantagens previstas nos incisos II e III do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, apenas os magistrados que se aposentaram até a entrada em vigor do regime de subsídios é que poderiam fazer jus à manutenção das vantagens ali referidas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.16) Explica-se: como visto anteriormente, excluídas as vantagens devidas aos magistrados de primeiro grau que têm direito à percepção de seus proventos de aposentadoria como se da classe posterior fossem, a manutenção de tais vantagens após a implantação dos subsídios se deu em razão da impossibilidade de decréscimo remuneratório.

2.17) Ora, se o magistrado, até a implantação do regime de subsídios, não havia se aposentado, também não havia passado a perceber a vantagem prevista nos incisos II e III do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, não havendo de se falar, portanto, de qualquer decréscimo remuneratório em razão da implantação de tal sistemática de remuneração.

2.18) Pelo exposto, com o intuito de tornar mais claros os requisitos para a concessão das vantagens aqui tratadas, a Resolução CSJT n.º 76/2010 alterou a redação do art. 3º da Resolução CSJT n.º 56/2008, fixando que:

**Resolução CSJT n.º 76/2010**

(...)

**Art. 3º Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, observadas, cumulativamente, as seguintes condições:**

- I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;
- II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução nº 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei nº 11.143/2005.

**Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado.** (NR) (grifos nossos)

2.19) A vantagem prevista no art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 assegura aos magistrados integrantes da última classe da carreira que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço até 18 de abril de 1992 um acréscimo de 20% (vinte por cento) nos seus proventos.

2.20) Consoante definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, tal verba não mais subsiste, havendo direito à sua manutenção após a Lei n.º 11.143/05 apenas para assegurar a irredutibilidade de vencimentos.

2.21) Nesse diapasão, os magistrados que, embora tenham adquirido o direito à referida vantagem e que não tenham se aposentado até a entrada em vigor da Lei n.º 11.143/2005 não fazem jus à sua manutenção pelo simples motivo de que não experimentaram nenhuma redução em sua remuneração, já que o acréscimo remuneratório só é devido com a aposentadoria.

2.22) Nessa linha de pensamento, o valor a ser pago a tal título deve ser nominalmente igual à diferença entre a remuneração após a implantação do regime remuneratório por subsídio e a remuneração recebida anteriormente.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.23) Como a vantagem visa a assegurar a irredutibilidade de vencimentos, deverá sofrer reduções no exato valor do aumento dos subsídios do magistrado, até que atinja valor zero, situação em que deixará de ser paga.

2.24) Esse entendimento continua inalterado no âmbito do CSJT, tanto é que recentemente, em 11 de setembro de 2012, a fim de corrigir um equívoco cometido, foi editada a Resolução CSJT n.º 113/2012, que ratifica os requisitos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 76/2010.

2.25) São esses os critérios fixados pelo CSJT em seus normativos e exigidos dos Tribunais Regionais do Trabalho por ocasião da fiscalização, os quais, pelos argumentos apresentados anteriormente, estão precisamente harmonizados com a legislação e jurisprudência pátrias.

**2.1.2.1 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido a magistrados aposentados e pensionistas das vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set15 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tendo em vista as constatações e observações, entende-se que o TRT da 9ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) rever a decisão que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas por magistrados aposentados a título de vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- b) como consequência do item "a", promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2.2 OCORRÊNCIA: Pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações e observações, entende-se que o TRT da 9ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) rever a decisão que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas por magistrados aposentados a título de vantagens do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- b) como consequência do item "a", promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

**1) Secretaria de Pessoal (Informação GSP n.º 22/2012)**

"Quanto ao pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II dos artigos 184 da Lei 1.711/52 (art. 250 da Lei 8.112/90) a magistrados aposentados e pensionistas após a edição das Leis 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT 56/2008, 76/2010 e 113/2012, a Secretaria de Pessoal informa que o TRT deverá adotar as recomendações de auditoria, quais sejam:

- a) rever a decisão que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas por magistrados aposentados a título de vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- b) como consequência do item "a", promover a abertura do devido processo administrativo para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;
- c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Em relação a esse achado, a Secretaria de Pessoal pronunciou-se mediante a Informação GSP 22/2012:

*Quanto ao pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II dos artigos 184 da Lei 1.711/52 (art.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*250 da Lei 8.112/90) a magistrados aposentados e pensionistas após a edição das Leis 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT 56/2008, 76/2010 e 113/2012, a Secretaria de Pessoal informa que o TRT deverá adotar as recomendações de auditoria [...]*

Esta Direção-Geral acolhendo integralmente as sugestões supra, da Secretaria de Pessoal, determinou as providências que seguem, consignadas no Pedido de Providência ADG 002/2012-cta (em anexo).

Providências pela Secretaria de Pessoal (SP):

4. Editar minuta de proposição do Diretor-Geral à Ex.<sup>ma</sup> Presidente do Tribunal, para que adote os comandos da CCAUD, acolhidos pela CGJT, de forma detalhada, contemplando todos os tópicos apontados.

4.1. Essa minuta deverá ser consignada em processo administrativo eletrônico (PAE) próprio, no CTA, no qual tramitará o procedimento. Se necessário, poderão ser formados PAE's para temas distintos, ou mesmo a formação de processo acessório no CTA ("Processo Filho").

Providências pela ADG:

5. Convalidada a minuta supra pela Ex.<sup>ma</sup> Presidente do TRT, encaminhar o respectivo documento, bem como aqueles que atestem a formação do conseqüente processo administrativo, à CCAUD."

## **2) Proposição da Direção-Geral**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Conforme consignado no Relatório Preliminar da Auditoria, em seus itens 2.1.2.1 e 2.1.2.2, necessária a adoção de providências no sentido da regularização de situações envolvendo pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012, e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.ºs 11.143/2005 e 12.041/2009 e das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008, 76/2010 e 113/2012.

Não é demasiado sublinhar (sem temor da redundância), pela importância do tema e de seus efeitos, os destaques do referido Relatório. Vejamos.

A matéria foi tratada neste Tribunal por meio das MA's n.ºs 30002-2006-909-09-00-9 e 30008-2006-909-09-00-9, tendo sido firmado, à época, o entendimento de que os magistrados de 2º grau que carrearam para inatividade as vantagens previstas na Lei n.º 1.711/52 e Lei n.º 8.112/90, e que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio, continuariam a perceber a parcela excedente (resultante do cálculo entre os proventos percebidos em dez/04 e o valor do subsídio devido a ele em jan/05), até sua integral absorção pelos sucessivos aumentos do subsídio da magistratura, no caso, pelos aumentos do subsídio do próprio magistrado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por ocasião da edição, pelo Conselho Nacional de Justiça, do Pedido de Providências de n.º 1.471, o tema foi retomado, sendo que, na ocasião, entendeu-se ser possível a manutenção da vantagem, no equivalente à diferença obtida em razão do montante global percebido pelo magistrado à época da Lei n.º 11.413/05 e aquele conferido pela lei aos respectivos magistrados, sendo que essa diferença deveria ser reconhecida, *ad infinitum*, exceto a parcela que excedesse ao teto dos Ministros do STF, a qual deveria ser mantida até sua absorção pelos futuros reajustes anuais conferidos a esses Ministros (voto consignado nos presentes autos da Matéria Administrativa de n.º 00908-2007-909-09-00-0). Entendimento que entendeu-se ratificado pela Resolução n.º 56/08, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Ocorre que, com a edição da Resolução n.º 76, restou alterado o art. 3º da Resolução n.º 56, de 3 de dezembro de 2008, como segue:

"Art. 1º O art. 3º da Resolução n.º 56 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 3 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º **Os magistrados que tiveram decréscimo remuneratório com a instituição do subsídio**, termo final para percepção das vantagens de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, **perceberão a diferença entre a remuneração anterior e a nova remuneração, ainda que esses valores excedam o teto remuneratório** de que trata o inciso XI do art. 37 da Constituição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal, observadas, **cumulativamente**, as seguintes condições: (g.n.)

I - preenchimento dos requisitos legais para a obtenção das vantagens na época própria;

II - a aposentadoria tenha sido concedida até 27 de julho de 2005, data da publicação da Lei n.º 11.143/2005; e

III - o valor global da última remuneração percebida antes da instituição do subsídio, excluídas as parcelas de que tratam os arts. 5º e 8º da Resolução n.º 13/2005 do Conselho Nacional de Justiça, seja superior ao valor do subsídio percebido em decorrência da Lei 11.143/2005. [grifou-se]

Parágrafo único. A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado. [grifou-se]

Assim, conforme determinado no DES 495/2011, determinada a alteração do procedimento então adotado por este Regional na aplicação das vantagens do art. 184, II da Lei 1711/52 e do art. 192, II da Lei 8112/90, observando-se as condições estabelecidas na Resolução n.º 76/2010 do CSJT, bem como a aplicação da Súmula n.º 249 do TCU (e consequente dispensa de reposição) quanto aos valores percebidos indevidamente por magistrados deste Regional até a data da publicação da Resolução n.º 76/2010.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por meio do DES ADG 769/2011, foi determinado pela Presidência o encaminhamento de Ofício aos Ex.<sup>mos</sup> magistrados abrangidos pela deliberação, quanto à adequação dos valores a partir de junho de 2011 e quanto à necessidade de devolução ao erário dos valores recebidos a maior somente a partir de 10/1/2011 (data de publicação da Resolução n.º 76/2010, uma vez que a Súmula 249 do TCU dispensa a devolução do montante recebido anteriormente a essa data).

Em 14/10/2011, por meio do DES ADG 1847/2011, a Presidência do Tribunal, em atendimento à solicitação da AMATRA IX, determinou a revisão parcial dos efeitos do DES ADG 769/2011, a fim de reconhecer a dispensabilidade da reposição ao erário dos valores recebidos a maior pelos magistrados inativos, ou seus pensionistas, entre os meses de janeiro e agosto de 2011, determinando, ainda, a devolução dos valores descontados a esse título.

Por outro lado, quanto à matéria, pronuncia-se a Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho no Relatório preliminar de auditoria no sentido de que a edição da Resolução CSJT n.º 56/2008, consubstanciando o pronunciamento do CSJT nos autos do Processo CSJT n.º 160-2008-000-20-00.5, configuraria o inequívoco comando de que a vantagem do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 prevaleceria, se assim fizesse jus o magistrado, até a sua absorção pelos futuros aumentos do subsídio.

Consigna a CCAUD que, ante a constatação da ocorrência de falhas na aplicação desse entendimento no âmbito

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de alguns Tribunais do Trabalho, e que "... por essa razão, não em função de mudança de entendimento, mas com o objetivo de sepultar qualquer possibilidade de interpretação equivocada [...]", o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução CSJT n.º 76.

Assim, conforme item 2.1.2 do Relatório Preliminar, a CCAUD, ao apresentar os "[...] critérios fixados pelo CSJT em seus normativos e exigidos dos Tribunais Regionais do Trabalho por ocasião da fiscalização, os quais, pelos argumentos apresentados anteriormente, estão precisamente harmonizados com a legislação e jurisprudência pátrias [...]", assim se pronuncia:

A vantagem prevista no art. 184, II, da Lei n.º 1.711/52 assegura aos magistrados integrantes da última classe da carreira que tenham completado 35 (trinta e cinco) anos de serviço até 18 de abril de 1992 um acréscimo de 20% (vinte por cento) nos seus proventos.

Consoante definido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Conselho Nacional de Justiça, tal verba não mais subsiste, havendo direito à sua manutenção após a Lei n.º 11.143/05 apenas para assegurar a irredutibilidade de vencimentos.

Nesse diapasão, os magistrados que, embora tenham adquirido o direito à referida vantagem e que não tenham se aposentado até a entrada em vigor da Lei n.º 11.143/2005 não fazem jus à sua manutenção pelo simples motivo de que não



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

experimentaram nenhuma redução em sua remuneração, já que o acréscimo remuneratório só é devido com a aposentadoria.

Nessa linha de pensamento, o valor a ser pago a tal título deve ser nominalmente igual à diferença entre a remuneração após a implantação do regime remuneratório por subsídio e a remuneração recebida anteriormente.

Como a vantagem visa a assegurar a irredutibilidade de vencimentos, deverá sofrer reduções no exato valor do aumento dos subsídios do magistrado, até que atinja valor zero, situação em que deixa de ser paga.

Esse entendimento continua inalterado no âmbito desse Conselho, tanto é que em 11 de setembro de 2012, a fim de corrigir um equívoco cometido, foi editada a Resolução CSJT n.º 113/2012, que ratifica os requisitos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 76/2010.

Com essas considerações, passa a tratar, no referido documento, no seu item 2.1.2.1, sobre a vantagem prevista no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.º 11.143/2005 e 12.041/2009 e das resoluções CSJT n.º 56/2008, 76/2010 e 113/2012, apontando que "[...] magistrados aposentados do TRT foram indevidamente contemplados, até o mês de agosto de 2011, pelo pagamento da vantagem do inciso II do art. 184 da revogada Lei nº 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90) [...]".

De acordo com a CCAUD, com a edição da "[...] Resolução n.º 76/2010, publicada em 10/1/2011, que representa,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pois, o marco para que os Tribunais Regionais, caso estivessem em erro, passassem a adotar os procedimentos adequados para a concessão e o pagamento das vantagens aqui tratadas [...] eventuais pagamentos realizados de forma indevida a partir de então não estão albergados pela possibilidade de dispensa de devolução [...]"

Com tal entendimento, considerando o caráter vinculante das decisões do Conselho, nos termos do art. 111-A da Constituição Federal, e tendo em vista que a matéria tem sido objeto das auditorias realizadas em 2011 e 2012 nos TRT's da 6ª, 14ª, 16ª e 19ª Regiões, e que a partir desses procedimentos, tendo em vista sua relevância, tratando-se de matéria regulada pelo CSJT, deliberou o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, acolhendo entendimento firmado pela equipe, "[...] determinando aos Tribunais auditados a abertura prévia de processo administrativo, a fim de providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de vantagens dos incisos II dos art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010 [...]" aponta a equipe da auditoria a necessidade de se adotar as medidas:

- a) rever a decisão que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas por magistrados aposentados a título de vantagens do inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- b) como consequência do item "a", promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

Já no item 2.1.2.2 do relatório preliminar, trata a CCAUD do pagamento indevido das vantagens previstas no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados e pensionistas, após a edição das Leis n.º 11.143/2005 e 12041/2009 e das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 113/2012, apontando que "[...] magistrados aposentados do TRT foram indevidamente contemplados, até o mês de agosto de 2011, pelo pagamento da vantagem do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 [...]", apontando a equipe da auditoria a necessidade de se adotar as medidas:

a) rever a decisão que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas por magistrados aposentados a título de vantagens do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010;

b) como consequência do item "a", promover, previamente, a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores individualmente devidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

c) em relação às parcelas indevidamente pagas após 10/1/2011, data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010, como



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

consequência dos itens 'a' e 'b', providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90.

**PROPÕE-SE**, pois, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal, a adoção dos procedimentos administrativos necessários ao acolhimento das medidas apontadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido da revogação dos efeitos do Despacho ADG 769/2011, determinando a devolução ao erário dos valores percebidos indevidamente a partir de 10/01/2011, referentes às vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 (art. 250 da Lei n.º 8.112/90), e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90."

**3) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Não obstante a Presidência do Tribunal Regional tenha se pronunciado pelo acolhimento das recomendações apresentadas pela equipe de auditoria, a relevância e a materialidade do achado conduzem a necessidade de que tal temática se faça presente no relatório final, a fim de que o Plenário do CSJT, ao analisar a questão, possa empenhar o poder vinculante de suas decisões e determinações para o efetivo saneamento da inconformidade.

A manifestação concordante do Tribunal é, tão somente, o primeiro de muitos outros atos e procedimentos necessários à correção exigida; logo, tem-se por imprescindível a deliberação própria do Plenário do CSJT a exigir as providências cabíveis.

O principal elemento caracterizador da relevância da temática é o fato de que o achado de auditoria decorre do descumprimento de ato normativo editado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Resolução CSJT n.º 56/2008, com as alterações promovidas pelas Resoluções CSJT n.ºs 76/2010 e 113/2012.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, ao examinar tais vantagens, em sede de representação formulada pelo Procurador-Geral do Ministério Público/TCU, tema dos autos do Processo TC 015.427/2005-3, constatou que, no âmbito de Tribunais Superiores e do TJDF, estavam sendo pagos a magistrados subsídios cumulados com outras espécies remuneratórias, entre as quais "diferenças individuais", tais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

como as vantagens previstas no inciso II do art. 184 da Lei n.º 1.711/52 e do inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90, em desacordo com o art. 39, § 4º, c/c o art. 37, inciso XI, ambos da Constituição Federal.

Como consequência, a Colenda Corte de Contas editou o Acórdão TCU n.º 2.346/2012 - Plenário, contendo determinações para que os magistrados sejam remunerados por meio de subsídio (em parcela única), ressalvadas as parcelas de caráter indenizatório, tendo em vista a Lei n.º 11.143/2005 e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Acórdão TCU n.º 2346/2012 - Plenário**

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário de caráter reservado, ante as razões exposta pelo Relator, em:

9.1. considerar a representação parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Superior Tribunal de Justiça e ao Superior Tribunal Militar que remunerem os magistrados por meio de subsídio, em parcela única, ressalvadas as parcelas de caráter indenizatório, tendo em vista a Lei n.º 11.143/2005, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal;

9.3. determinar ao Superior Tribunal Militar que:

9.3.1. proceda à absorção da "diferença individual" concedida aos magistrados para evitar decesso remuneratório, por ocasião da implantação do subsídio pela Lei n.º 11.143/2005, de modo que a aludida parcela seja reduzida em valor correspondente ao de cada aumento verificado no subsídio, até total absorção da parcela;

9.3.2. adote as medidas necessárias à restituição dos valores pagos aos magistrados a título de "diferença individual", que tenham sido calculados em desacordo com a sistemática mencionada no item precedente;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado, ao Conselho Nacional de Justiça e a todos os órgãos integrantes do Poder Judiciário Federal; (grifos nossos)**

Convém destacar, ainda, os inúmeros precedentes do CSJT referentes a determinações dirigidas a Tribunais Regionais do Trabalho para a adequação de idênticas situações.

Nesse sentido, o Egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ao apreciar as auditorias realizadas em 2011 e 2012 nos TRT's da 6<sup>a</sup>, 14<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup> e 19<sup>a</sup> Regiões - conforme acórdãos contidos nos Processos n.ºs CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000, CSJT-A-7581-27.2012.5.90.0000, CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 e CSJT-A-4301-48.2012.5.90.0000, respectivamente, acolheu entendimento firmado pela equipe, determinando aos Tribunais auditados a abertura prévia de processo administrativo, a fim de providenciar, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas a título de vantagens dos incisos II dos arts. 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, a partir da publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010.

Assim, por todo o exposto, entende a equipe que deva prevalecer o teor das recomendações originalmente encaminhadas no relatório preliminar.

**2.1.3 OCORRÊNCIA: Participação de auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as constatações da equipe de auditoria, entende-se que o TRT da 9ª Região deva adotar as seguintes providências:

- a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e
- b) reformular as competências da Secretaria de Controle Interno, alinhando-as às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário;
- c) evitar a participação da SCI nos trabalhos de consolidação do Relatório de Gestão anual;
- d) elaborar e executar Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), contemplando ações e atividades programadas, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria de Controle Interno (Anexo SCI 300/2012)

"a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria; e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Esta Secretaria de Controle Interno informa que permanecem as atividades contidas no item 9.1.2.5 do Acórdão 1074/2009 do TCU no que se refere a pareceres prévios de matérias de cunho administrativo.

- b) reformular as competências da Secretaria de Controle Interno, alinhando-as às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário;

As competências da Secretaria de Controle Interno foram reformuladas nos termos do referido Acórdão, conforme artigo 237 do Regulamento Geral deste Tribunal. Contudo, na prática, permanece com as atividades de parecer prévio nos processos administrativos relativos à licitação, contratos e pessoal em prejuízo da efetividade do próprio regulamento.

A liberação desta análise prévia de processos administrativos tem sido reivindicado nos últimos anos culminando com a Proposição 003/2011, que até a presente data não houve manifestação conclusiva por parte desta administração.

- c) evitar a participação da SCI nos trabalhos de consolidação do Relatório de Gestão anual;

A Secretaria de Controle Interno elabora o Relatório de Gestão a partir das informações prestadas pelas secretarias vinculadas à Direção Geral, com posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas da União.

- d) elaborar e executar Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), contemplando ações e atividades



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

programadas, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.os 110/2010 e 117/2011.

Esta Secretaria não tem o planejamento de atividades dos anos anteriores, porque sempre atuou de forma integral em todos os processos administrativos em caráter prévio e no encerramento destes, assim como as atividades inerentes a Instrução Normativa 55/2007 do TCU, não restando tempo hábil para as demais atividades de auditoria. Para o exercício de 2013 pretende-se elaborar o planejamento de auditoria focado nas Decisões Normativas do TCU nº 110/2010 (Tomada de Contas) e 117/2011 (Relatório de Gestão), contudo só poderemos executá-lo, se tivermos liberados das atividades de análise prévia de forma integral, pontuando prioritariamente nas auditorias planejadas.

Esclarece por fim que esta Secretaria se mantém na atribuição de orientar e auxiliar o gestor, quando solicitado."

## **2) Assessoria da Diretoria-Geral (ADG)**

"Na condição de corresponsável pela gestão administrativa, financeira e orçamentária do TRT (como evidenciado no item 1.4 do RPA) - vale dizer com a missão de zelar pela boa gestão dos recursos do Tribunal - tem-se por oportuno e conveniente apresentar breves considerações acerca desse tópico, antes de apresentar o encaminhamento que se reputa adequado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A discussão circunda a prática do "duplo controle". Essa situação, para a CCAUD, "caracteriza cogestão e não constitui boa prática". Pelo que se colhe dos documentos observados, o entendimento é compartilhado pela SCI e por outras unidades e órgãos de controle, inclusive o TCU.

Pois bem. Esta Direção-Geral e a atual Administração do TRT compartilham desse entendimento, quanto ao mérito (migrar para um novo sistema de trabalho que elimine a "cogestão"), discordando apenas quanto à forma (migração abrupta, sem que se implemente nova metodologia de trabalho e, com isso, possa se efetivar de forma segura a migração - o que se abordará na sequência).

Aliás, essa assertiva restou confirmada pelos números reunidos e apresentados pela CCAUD. Vejamos.

Relata a CCAUD, no que tange a "pareceres, despachos, informações, memorandos, certidões, ofícios, proposições, recomendações e relatórios", uma redução da média de 2,69 documentos/dia útil em 2011 para 1,78 documentos/dia útil em 2012 (atual Administração).

Isso revela uma redução neste ano em torno de 35% no volume de documentos submetidos à SCI de forma precoce, dentro do cenário que se denomina "cogestão". Vale destacar ainda que a auditoria foi realizada antes da atual Administração completar o seu primeiro ano de gestão, o que não lhe permitiu, por óbvio, aplicar os métodos e instrumentos gerenciais pretendidos na sua plenitude.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De toda sorte, s.m.j., há que se considerar que uma redução dessa ordem (35%) em curto espaço de tempo não deixa de ser uma boa performance.

De outra parte, no item referente à tramitação de processos pela SCI, a CCAUD registrou em seu relatório uma redução em 2012, na medida em que tramitaram pela SCI neste ano uma média de 2,73 processos/dia útil enquanto que em 2011 essa média foi de 3,15 processos/dia útil. Logo, esses números atestam que a atual Administração reduziu, nesse particular, em aproximadamente 14% a movimentação processual pela SCI, em curto período, como dito antes. Em que pese não se tratar de percentual tão expressivo como no caso anterior, ressalte-se que aqui se trata de remessa de processos, questão mais complexa que, por conseguinte, exige mais tempo para aperfeiçoamento.

Ainda que se reconheça que não seja o contexto ideal, desejado, ao menos deve se evidenciar que se trata de sinalização inequívoca que a atual Administração envida esforços e empreende gestões para atingir o estágio preconizado pelos órgãos de controle.

Para além dos simples números, impõe-se contextualizar a situação, em singelo "diagnóstico situacional" (afinal, para saber para onde se vai impõe-se descobrir onde se está!!).

Vejamos. Nesse processo incremental (que é o caso), no qual novas gestões e ações são implementadas gradualmente, a cada dia, conduzindo a gestão do Tribunal para um nível de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

maior maturidade gerencial, devem ser destacados os elementos que embaraçaram um avanço em ritmo mais intenso.

Principia-se pela abordagem da competência e, por conseguinte, das prerrogativas e responsabilidades pelas práticas dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados aos temas de interesse das ações de controle interno e externo. Indiscutível, pondere-se, a íntima relação entre competência (com as suas múltiplas faces) e controle.

Na medida em que não se delimita, formal e institucionalmente, o que compete a cada unidade e cargo (aqui dito de forma a representar um posto formal de trabalho), a questão de se instituir um verdadeiro e eficiente "sistema de controle interno" se mostra tormentosa.

Tal abordagem remete-nos ao contexto de regulamentação das atividades administrativas. Nesse passo, esclarece-se que este TRT conseguiu aprovar a atualização de seu Regulamento Geral somente no segundo semestre de 2012. O RG até então vigente encontrava-se totalmente defasado, inadequado.

Simple confronto do RG vigente até então (publicado em 1995) com o atual, aprovado recentemente, evidencia o que ora se argumenta. O anterior RG não mais retratava a estrutura organizacional do TRT, tampouco as competências, alteradas pelas sucessivas reformulações estruturais.

De toda sorte, esse embaraço ficou no passado (ainda que recente), o que permitirá um avanço mais rápido em direção à implantação de um sistema de controle, na parte que era



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contaminada pela falta de definição de atribuições e competências funcionais.

Outra questão relevante, em fase de tratamento pela atual Administração, é a ausência de um processo administrativo eletrônico formal, sistêmico e estruturado. O Sistema CTA (Controle de Tramitação Processual) nasceu despretensioso, com a missão de apenas registrar os fluxos (como o seu nome revela) dos processos administrativos editados em suporte papel.

Ocorre que - felizmente (ainda que com efeitos colaterais, o que se evidenciará) - o sistema CTA evoluiu, tornando-se robusto e estruturado ao ponto de permitir o início de uma migração gradual do processo administrativo em suporte papel para o suporte eletrônico.

Contudo, nada obstante essa migração encontrar-se em avançado estágio (praticamente em fase de migração definitiva para o processo administrativo eletrônico), não se concebeu normas, fluxos, procedimentos, enfim, elementos mínimos para assegurar verdadeira e efetiva segurança jurídica aos processos administrativos na Nona Região. Some-se a isso o atual contexto no qual se tem parte dos processos administrativos em suporte papel e parte em suporte eletrônico - e alguns ainda iniciados no suporte papel mas prosseguindo de forma eletrônica.

Sob o aspecto gerencial não se verifica nenhuma anomalia nesse atual estágio, ao contrário, trata-se de situação típica de organização em processo de aperfeiçoamento de suas rotinas, métodos e ferramentas gerenciais. Percebe-se



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a nítida migração de procedimentos orientados pela burocracia tradicional para uma burocracia (e aqui se usa a palavra em seu sentido técnico) gerencial.

Ainda que se trate de um movimento positivo, com o gradual abandono da velha - segura, porém letárgica - burocracia tradicional, o momento recomenda cautela, prudência. Sabe-se que a burocracia tradicional, se frágil em eficiência e efetividade (especialmente pela entrega do bem ou serviço intempestivamente), ao menos assegura controles seguros. Por certo, a segurança desses controles não autoriza ignorar a imperiosa necessidade de se adotar novos modelos gerenciais, até porque obrigados pelo princípio da eficiência, com status constitucional.

Esclarece-se, por oportuno, que o TRT9 encontra-se em fase final de concepção de seu Processo Administrativo Eletrônico (concebido em seus múltiplos aspectos: normativo, metodológico, padronizado, instrumental, sistematizado, etc), sendo que sua regulamentação está sendo tratada no Expediente CPROJ 12/2012.

Observadas as questões normativas, procedimentais e instrumentais, a preocupação se volta para o elemento humano, imprescindível a esse e a qualquer outro sistema. Uma vez concebido esse verdadeiro "sistema de controle interno" resta preparar o corpo funcional para a ele se integrar, sob pena de se conceber um instrumento apenas teórico, sem qualquer efeito prático, ou seja inócuo.

Pois bem. Como se pode perceber pela descrição, ainda que sintética, das ações e gestões em curso e por desenvolver,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o TRT9 encontra-se em nível de maturidade gerencial que inspira cautela, como já mencionado.

Nesse contexto, uma mudança abrupta (e não gradual, como vem ocorrendo - o que ora se evidenciou), com a simples supressão da atual forma de intervenção da SCI, sem a finalização da implantação, sedimentação e eficiência desse novo sistema revela-se temeroso.

Como antes se evidenciou, em diversos procedimentos administrativos reduziu-se a intervenção precoce da SCI ("cogestão", valendo-se de expressão em voga). No primeiro caso citado atingiu-se uma redução de 35%, em pouco tempo e em cenário ainda adverso - ressalte-se (!!). Não se apresenta tal fato (comprovado pela própria CCAUD) como "defesa", mas sim como prova incontestada de uma migração em curso para o desejado sistema de controle no qual as unidades funcionais de controle possam desempenhar verdadeira e efetivamente a sua atividade precípua.

Porém, necessário executar as ações finais para o atingimento seguro desse novo padrão. Ademais, acredita-se que mesmo os mais contemporâneos conceitos e métodos de controle não devam recomendar mudanças abruptas de grande risco.

Com essas ponderações e esclarecimentos, abandona-se o "problema" e segue-se para a sua "solução".

Antes, porém, imperioso que se esclareça uma assertiva da SCI (que quiçá tenha observado o contexto por lente outra que não aquela usada por esta Direção - e lentes diferentes implicam visões diferentes): "A liberação desta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

análise prévia de processos administrativos tem sido reivindicado nos últimos anos culminando com a Proposição 003/2011, que até a presente data não houve manifestação conclusiva por parte desta administração".

A citada Proposição SCI 3/2011, com a devida vênia, não tratou do contexto na sua integralidade, abarcando todos os aspectos da complexidade que é um sistema de controle. Tal assertiva poderá ser observada em simples análise desse documento, que deverá ser encaminhado à CCAUD. Daí a sua não implementação de imediato, com a pretendida pronta "liberação" da análise prévia de processo, que se reconhece como típica atividade de "duplo controle". Ainda que esse - seguro - duplo controle seja realizado, por ora, em homenagem à segurança jurídica e de gestão pública, inevitável que seja substituído por eficientes métodos gerenciais, como já exaustivamente mencionado.

Providências pela ADG:

6. Encaminhar à CCAUD, com o relatório em comento, Proposição SCI 3/2011.

Avançando no exame da questão e para a solução definitiva - e segura - desse achado, determinou-se no Pedido de Providência ADG 002/2012-cta:

7. Que a ADG provoque a Coordenadoria de Projetos (CPROJ) para que:

7.1. A CPROJ proceda à edição de proposição a ser submetida a esta Direção no sentido de se conceber e implementar projeto (com a metodologia própria), que deverá



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ser validado pela Presidência do TRT, seguindo o procedimento institucional, que contemple as ações faltantes parar a total implementação do "sistema de controle interno" do TRT9, o que terá, como consequência natural, o fim das intervenções precoces da SCI (que a CCAUD reconheceu como inadequada).

Ressalte-se à CPROJ que, por força de sua competência funcional, sua intervenção nessa ação limitar-se-á à delimitação das ações iniciais, de tal sorte que, validado pela Ex.<sup>ma</sup> Presidente, posso o projeto ser encaminhado para o seu gerente, para seguimento.

Destarte, acredita-se que, com a consumação dessa ação, restará saneada a questão apontada pela CCAUD na alínea abaixo transcrita:

a) observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria O problema tratado na alínea "b" (abaixo) será solucionado como consequência natural do saneamento do caso anterior (da alínea "a"). Assim, determinou-se no Pedido de Providência ADG 002/2012-cta que a:

8. A CPROJ conste que tal ação deverá ser executada na esteira na finalização do citado projeto (para a implantação do "sistema de controle interno").

b) reformular as competências da Secretaria de Controle Interno, alinhando-as às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ao seu tempo, a solução do problema apontado na alínea "c" (abaixo) supõe-se singela. Para tanto basta a elaboração de Plano de Ação, nos padrões adotados pelo TRT. Assim, determinou-se à ADG, no Pedido de Providência ADG 002/2012-cta:

9. proceder à edição de proposta desta DG à Ex.<sup>ma</sup> Presidente do Tribunal, no sentido de que a SCI (vez que no campo de sua expertise) elabore aludido plano para a alteração das rotinas referentes à consolidação do Relatório Anual de Gestão. Com o acolhimento da proposição por sua Excelência, os respectivos documentos que atestem a execução da ação deverão ser encaminhados à CCAUD.

9.1. Nessa edição a ADG poderá valer-se do apoio da CPROJ, em face de sua expertise na área de planos de ação (o Plano de Ação deverá ser concebido pela SCI - é o que se proporá à Presidência; a intervenção da ADG/CPROJ limita-se ao seu delineamento básico, suficiente para a compreensão da Ex.<sup>ma</sup> Presidência do que ora se propõe).

c) evitar a participação da SCI nos trabalhos de consolidação do Relatório de Gestão Anual

Finalizando este tópico, no que toca à questão tratada na alínea "d" (abaixo), determinou-se a ADG (Pedido de Providência ADG 002/2012-cta):

10. elaborar minuta de despacho, a ser submetida à Ex.<sup>ma</sup> Presidente do TRT, instruído com proposição desta DG de que a SCI (vez que no campo de sua expertise) apresente à Presidência Plano de Ação quanto à elaboração e execução do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Plano Anual de Atividades e Auditoria, na forma preconizada pela CCAUD.

d) elaborar e executar Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), contemplando ações e atividades programadas, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011

Deverá a ADG ainda:

11. quando do encaminhamento do relatório à CCAUD, apresentar consulta acerca de qual a periodicidade ideal para o envio dessas informações, caso acolhida a proposição pela CGJT."

### **3) Memorando CPROJ 19/2012 (Coordenadoria de Projetos)**

"Em ação conjunta entre a Secretaria de Controle Interno e a Coordenadoria de Projetos, foi elaborada a Proposta de Projeto de Implementação Sistema de Controle Interno (que segue como anexo).

Ainda, a Secretaria de Controle Interno, com orientação da Coordenadoria de Projetos, procedeu à elaboração de Plano de Ação quanto à elaboração e execução do Plano Anual de Atividades e Auditoria (que também segue em anexo).

Ambas as propostas apresentadas à Exma. Desembargadora Presidente na forma do DES ADG 3315/2012.

ANEXOS:

Achado 03 - Proposição SCI 3/2011;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Achado 03 - Projeto Implementação Sistema de Controle Interno;

Achado 03 - Plano de Ação - Relatório de Gestão - validado pela SCI."

#### **4) Proposição da Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal, o acolhimento das medidas apontadas no Despacho ADG 3315/2012, no sentido da implementação do Projeto Implementação Sistema de Controle Interno e do Plano de Ação - Relatório de Gestão, acima explicitado."

#### **5) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional apresentou suas considerações acerca das recomendações da equipe de auditoria, nos seguintes termos:

- 1) Quanto à recomendação do item "a" - observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, a fim de evitar a participação dos auditores internos em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria.

O Tribunal Regional reconhece a pertinência da recomendação atinente à rotineira edição de pareceres prévios pela unidade de auditoria sobre matérias de cunho administrativo, caracterizadas como cogestão ou duplo controle, o que não constitui boa prática.

Contudo, salienta a Corte Regional que tais práticas no momento ainda são necessárias em homenagem à segurança jurídica e de gestão pública, tendo em vista que eventual mudança abrupta do atual modelo, marcadamente burocrático, para o gerencial poderia trazer prejuízos à Administração daquela Corte.

Nesse sentido, assinala o resultado do esforço da atual Administração na adoção de práticas mais modernas e eficientes de gestão, o que se verifica pela redução na ordem de 35% no volume de documentos submetidos à análise da Secretaria de Controle Interno, na comparação entre 2011 e 2012, e em torno de 14% no quantitativo de processos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhados para análise prévia daquela unidade, no mesmo período, visando atingir o estágio preconizado pelos órgãos de controle.

Aduz que o processo administrativo eletrônico está na fase final de instalação, o que permitirá brevemente operacionalizar as necessárias mudanças no fluxo dos processos.

Por fim, assevera a iniciativa de requerer à Coordenadoria de Projetos (CPROJ) a formulação e implementação de projeto a ser validado pela Presidência do TRT, contemplando ações de instituição de um "sistema de controle interno" do TRT da 9ª Região.

Inicialmente, convém destacar que a necessidade de reformulação da sistemática de atuação da unidade de controle interno, nos termos destacados pela equipe de auditoria, consta de deliberação do Tribunal de Contas da União divulgada em 2009.

Logo, com o devido respeito ao ponto de vista da Corte Regional, não a que se falar em mudança repentina, pois tais alterações já deviam ter se iniciado há cerca de quatro anos.

É forçoso reconhecer, portanto, que a incipiência das ações em curso no Tribunal não se justifica. Transcorridos quatro anos, o Tribunal Regional ainda não conseguiu adotar providências definitivas para evitar a participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

(duplo controle), mesmo reconhecendo prejuízo da autonomia e da independência dos trabalhos de auditoria interna.

Convém destacar que a finalidade precípua das áreas de controle interno é a realização de testes, inspeções *in loco* e principalmente auditorias, mecanismos esses capazes de contribuir verdadeiramente para o aprimoramento da eficiência e eficácia da gestão pública, o que não se alcança, absolutamente, quando o foco da unidade de controle está voltado ao 'controle de conformidade', como ainda é o caso do TRT da 9ª Região.

O Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário é resultante da constatação de que o modelo operacional utilizado na prática pelas áreas de auditoria só oferecia aparente 'segurança' e 'confiabilidade' para os gestores, enquanto que as fragilidades detectadas no sistema de controle interno dos órgãos continuam latentes.

Naquela oportunidade, a Corte de Contas mostrou claro posicionamento de que as áreas de auditoria dos diversos órgãos continuavam realizando ações e atividades ligadas apenas ao 'controle de conformidade' e 'análises prévias' de uma infinidade de processos diversos, funcionando na prática como duplo controle em relação às fragilidades encontradas nos controles internos das áreas de gestão, procedimento então denominado e caracterizado como 'cogestão'.

- 2) Quanto à recomendação do item "b" - reformular as competências da Secretaria de Controle Interno, alinhando-as às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Tribunal Regional informa que sua Secretaria de Controle Interno deverá elaborar um plano para a alteração das rotinas referentes à consolidação do Relatório Anual de Gestão, com a participação da Coordenadoria de Projetos (CPROJ).

Conforme assinalado anteriormente, além da excessiva preocupação com a conformidade, não se está levando a efeito no âmbito do Tribunal Regional a avaliação de sistemas de controles internos, assim como a não participação dos auditores em atividades próprias e típicas de gestores, a exemplo da participação nos trabalhos de consolidação do 'Relatório de Gestão' anual do órgão, conforme assentado na letra 'l' do Regulamento-Geral.

Examinando o teor da Decisão Normativa TCU n.º 119, de 18/1/2012, constata-se que o TRT da 9ª Região foi selecionado e deverá apresentar até 31/3/2013 àquele órgão o "Relatório de Gestão" do ano de 2012.

Igualmente, segundo o disposto da Decisão Normativa TCU n.º 124, de 5/12/2012, o TRT da 9ª Região foi selecionado e deverá apresentar até 31/7/2013 àquele órgão o "Processo de Contas" do ano de 2012 para fins de julgamento.

Citam-se alguns dos aspectos e conteúdos exigidos por essa última Decisão Normativa divulgada pela Egrégia Corte de Contas, no tocante ao "Processo de Contas" do ano de 2012:

**Decisão Normativa TCU n.º 124, de 5/12/2012**

**ANEXO III**

Item 1 - Parecer da unidade de auditoria interna ou de auditor interno sobre a prestação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de contas, que deve contemplar a síntese das avaliações e dos resultados que o fundamentaram a opinião, e também:

- a) **demonstração de como a área de auditoria interna está estruturada;** como é feita a escolha do titular; qual o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da UJ;
- b) **avaliação da capacidade de os controles internos administrativos da unidade identificarem, evitarem e corrigirem falhas e irregularidades, bem como de minimizarem riscos inerentes aos processos relevantes da unidade;**
- c) **descrição das rotinas de acompanhamento e de implementação, pela UJ, das recomendações da auditoria interna;**
- d) **informações sobre a existência ou não de sistemática e de sistema para monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna;**
- e) **informações sobre como se certifica de que a alta gerência toma conhecimento das recomendações feitas pela auditoria interna e assume, se for o caso, os riscos pela não implementação de tais recomendações;**
- f) **descrição da sistemática de comunicação à alta gerência, ao conselho de administração e ao comitê de auditoria sobre riscos considerados elevados decorrentes da não implementação das recomendações da auditoria interna pela alta gerência;**
- g) **informações gerenciais sobre a execução do plano de trabalho do exercício de referência das contas.**

**ANEXO IV**

2 - **Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício, identificando as causas de insucessos no desempenho da gestão.**

3 - **Avaliação dos indicadores instituídos pela unidade jurisdicionada para aferir o desempenho da sua gestão, pelo menos, quanto à:**

- a) **capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a situação que a UJ**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pretende medir e de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão;

b) capacidade de proporcionar medição da situação pretendida ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas;

c) confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, avaliando, principalmente, se a metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação é transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade;

d) facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e de compreensão dos resultados pelo público em geral;

e) razoabilidade dos custos de obtenção do indicador em relação aos benefícios para a melhoria da gestão da unidade.

**4 - Avaliação dos resultados dos indicadores dos programas temáticas relacionados no PPA** que sejam de responsabilidade da unidade jurisdicionada, assim como dos indicadores de ações relacionadas na LOA cuja responsabilidade pela execução seja da unidade jurisdicionada avaliada.

**5 - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos instituídos pela unidade jurisdicionada com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos**, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da UJ:

a) **Ambiente de controle;**

b) **Avaliação de risco;**

c) **Atividades de controle;**

d) **Informação e Comunicação;**

e) **Monitoramento.**

**6 - Avaliação da gestão de pessoas** contemplando, em especial:

a) adequabilidade da força de trabalho da unidade frente às suas atribuições;

b) observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, bem como, se for o caso, sobre concessão de aposentadorias, reformas e pensões;

c) **consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas;**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

d) **tempestividade e qualidade dos registros pertinentes no sistema contábil e nos sistemas corporativos obrigatórios.** (grifos nossos)

Essas novas exigências da Corte de Contas tornam crítica a situação do Tribunal Regional, na medida em que sua Secretaria de Controle Interno, por conta da excessiva prática de conformidade e de atividades de cogestão, não tem conseguido realizar auditorias de avaliação de sistemas de controles internos, bem como testes, inspeções e auditorias planejadas, o que certamente redundará em enorme dificuldade para apresentar adequadamente as peças e conteúdos exigidos por meio da Decisão Normativa TCU n.º 124, de 5/12/2012, a serem apresentados no bojo do "Processo de Contas" do TRT.

3) Quanto à recomendação do item "c" - evitar a participação da SCI nos trabalhos de consolidação do 'Relatório de Gestão Anual.

Com relação à participação da Secretaria de Controle Interno do TRT nos trabalhos de consolidação do 'Relatório de Gestão Anual', o Tribunal Regional alega que aquela unidade elabora a peça a partir das informações prestadas pelas secretarias vinculadas à Diretoria-Geral, com posterior encaminhamento ao TCU.

Conforme apontado no relatório preliminar, a equipe de auditoria, amparada nos posicionamentos do TCU, considera tal prática inadequada.

O Relatório de Gestão Anual reflete um painel envolvendo os procedimentos, dados, informações e avaliações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de desempenho das diferentes áreas e sob a 'ótica exclusiva da gestão', a partir de conteúdos definidos pelo TCU.

Por sua vez, compete às Unidades de Controle Interno a elaboração do 'Processo de Contas', conhecido como 'Tomada de Contas', que também tem conteúdos e peças definidas pela Corte de Contas.

Assim, o 'Processo de Contas' é uma peça destinada a refletir o produto das avaliações da unidade de auditoria, a partir de testes, inspeções e avaliações da auditoria sobre os diferentes conteúdos apresentados no 'Relatório de Gestão', culminando na certificação sobre a regularidade da gestão (regular, regular com ressalvas ou irregular).

Nesse contexto, é notório o conflito de atribuições que se instala. Se a Unidade de Controle Interno participa ativamente do processo de consolidação do 'Relatório de Gestão', não terá a necessária autonomia, imparcialidade e independência para apresentar adequadamente as avaliações sobre as peças, conteúdos e certificações exigidas pela Corte de Contas no bojo do "Processo de Contas" do TRT.

4) Quanto à recomendação do item "d" - elaborar e executar Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), contemplando ações e atividades programadas, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011.

O Tribunal Regional informa que sua Unidade de Controle Interno foi instada a apresentar plano de ação referente à elaboração e execução do Plano Anual de Auditoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para 2013, voltado para o integral cumprimento do teor das Decisões Normativas do TCU n.ºs 110/2010 (Tomada de Contas) e 117/2011 (Relatório de Gestão).

Contudo, adverte-se, como bem destacou sua própria Unidade de Controle Interno, que a exequibilidade desse plano depende da alteração do fluxo dos processos administrativos, a fim de que sejam reduzidos os procedimentos de conformidade e análise prévia.

Reafirma-se que, por meio de um adequado planejamento para as auditorias ordinárias anuais, será assegurada, de forma muito mais ágil, a denominada segurança jurídica e de gestão pública e nesse campo, dada à excessiva preocupação com o 'controle de conformidade', o TRT não conseguiu avançar.

Por fim, convém destacar os precedentes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Ao apreciar auditorias realizadas nos TRT's em 2011, o CSJT, conforme acórdãos contidos nos Processos: 1) n.º CSJT-A-1502-32.2012.5.90.0000 - 5ª Região/BA; 2) n.º CSJT-A-1663-42.2012.5.90.0000 - 13ª Região/PB; 3) n.º CSJT-A-741-98.2012.5.90.0000 - 16ª Região/MA; e 4) n.º CSJT-A-1081-42.2012.5.90.0000 - 22ª Região/PI - acolheu entendimento firmado pela equipe de auditoria, determinando aos Tribunais auditados a organização de suas unidades de controle interno conforme orientações insculpidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 - Plenário, assim como a implementação por tais unidades de plano anual de auditorias internas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante o exposto, entende a equipe que deva prevalecer o teor das recomendações originalmente encaminhadas no relatório preliminar.

## **2.2 Área de gestão de licitações e contratos**

### **2.2.1 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam de cessão de espaço ou permissão de uso de área pública.**

As análises realizadas a seguir cuidam do tema cessão de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região destinadas às instituições cujas atividades são imprescindíveis à administração da Justiça.

Em tais casos, analisaram-se, além dos aspectos licitatórios e contratuais, a questão da onerosidade da cessão e do devido ressarcimento de despesas com o funcionamento do cessionário.

Ante as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011, que regulamenta, entre outros assuntos, a cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, apresenta-se, a seguir, o detalhamento dos achados e das respectivas conclusões, visando a uma melhor compreensão do tema.

#### **2.2.1.1 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público à OAB sem a devida formalização contratual e não participação proporcional da entidade no rateio das**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**despesas de manutenção e funcionamento  
predial.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante das constatações da auditoria, entende a equipe que o TRT da 9ª Região deva:

- a) promover a imediata formalização dos termos de cessão, prevendo a participação proporcional da OAB no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial e o respectivo recolhimento desta receita à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

**1) Secretaria de Licitações e Contratos (SLC n.º 17/2012)**

"Na semana da auditoria realizada, todas as cessões de uso de área à OAB estavam regulares [4]. Os novos instrumentos adequando as cessões à Resolução CSJT 87/2011, haviam sido assinados pelo representante deste E. Tribunal e encaminhados para a OAB - Seção Paraná para assinatura em 28/8/2012 (recebidos em mão pela OAB).

Salientamos que os termos encaminhados à OAB para assinatura são os mesmos das minutas mencionadas pela Divisão de Auditoria, e que preveem a participação proporcional no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial, conforme Mem SMP 84/2012.

Informalmente a OAB questionou a metodologia/sistemática usada para o cálculo do rateio das despesas com manutenção e funcionamento do imóvel, pedido este formalizado oficialmente por intermédio do Ofício 504/12-GP, de 10/10/2012, recebido pela Ordenadoria da Despesa em 7/11/2012.

Destaque-se que a Secretaria de Licitações e Contratos discorda da interpretação dispensada pela equipe de auditoria em relação ao precedente - Acórdão nº 1.154/2011-2ª Câmara - do Tribunal de Contas da União citado como deliberação paradigma para a instituição do rateio de despesas em áreas cedidas à OAB.

Observe-se, preliminarmente, excertos do julgado que motivou o mencionado Ac. TCU nº 1.154/2011, in verbis:

Acórdão TCU nº 4.804/2009-2ª Câmara  
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável José Luiz Serafini, dando-lhe quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I/ 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos: [...],

1.2 Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho - 17ª Região - TRT/ES - JT.

1.3 Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (Secex-ES). [...]

1.5.1.2. adote providências, relativamente aos contratos de cessão de uso de imóveis do TRT/ES firmados com o Banco do Brasil S.A. em 2006, e com a Caixa Econômica Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo em 2007, com vistas ao ressarcimento de todos os custos incorridos até a presente data pelo TRT/ES com os imóveis cedidos, inclusive o rateio das despesas da Administração com os prédios onde se localizam as salas/loja cedidas, a exemplo de limpeza, higienização, serviço de segurança, manutenção predial manutenção de elevadores, água/esgoto e energia elétrica, incluindo nos respectivos contratos cláusula específica acerca da obrigatoriedade dos cessionários arcarem com todas as mencionadas despesas inerentes à cessão;

1.5.1.3 adote providências no sentido de aditar ou substituir os contratos de cessão celebrados com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, tornando a cessão onerosa nos termos do disposto no art. 18, §5º, da Lei nº 9.636/1998; (sublinhado nosso).

Sobre a questão "OAB", consta do relatório do Ministro Relator:

Acórdão 1154/2011-2ª Câmara [...]

9.1.3. tornar insubsistente o subitem 1.5.1.2 do Acórdão nº 4.804/2009-2ª Câmara;

9.1.4 dar a seguinte redação ao subitem 1.5.1.3 do Acórdão nº 4.804/2009-2ª Câmara:

1.5.1.3. adote providências no sentido de aditar ou substituir os termos de cessão celebrados com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, alterando a denominação de cessão gratuita para cessão onerosa, e prevento os benefícios advindos dos convênios de cooperação técnica e financeira firmados com tais instituições bancárias como contrapartida



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das respectivas cessões de uso [...]” (grifo nosso)

[4] Entende-se “regulares” aqueles instrumentos cuja cessão de uso não estavam vencidos quanto à vigência, seguindo a sistemática anterior à Resolução CSJT 87/2011. Não havia nenhum instrumento com vigência vencida.”

## **2) Assessoria da Diretoria-Geral (ADG)**

“A Secretaria de Licitações Contratos (SLC), prestou esclarecimentos supra, consignados na Informação SLC 17/2012. Nesse contexto, determinou-se à SLC prestar as seguintes informações/esclarecimentos:

12. Informar o atual estágio das tratativas junto à OAB-Pr relativo à cessão dos espaços para suas unidades locais, especialmente no que tange ao rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial, bem assim sobre a formalização dos respectivos termos.

13. Obter a cópia da deliberação do CSJT na última sessão ordinária, acerca de caso no qual a OAB local recusava-se aos recolhimentos em tela, para a sua juntada ao processo administrativo próprio, valendo como instrução processual. Nessa deliberação o CSJT, em sua composição plenária, fixou as providências que os TRT's deverão adotar em caso de desobediência aos comandos da Resolução CSJT 87/2011.

De outra parte, determinou-se à ADG:

14. Editar proposição da DG à Exma Presidente do TRT no sentido de que seja oficiada à OAB-Pr, relatando as



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações recebidas da CGJT, com a transcrição inteiro teor desses trechos do RPA, bem assim com cópia da deliberação do CSJT indicada no item 7, para ciência do entendimento unânime do Conselho."

**3) Justificativa/esclarecimento da unidade adm. - complementar**

"Esclarece-se que a regularização dos termos de cessão de uso oneroso da OAB/PR está sendo tratado em expediente próprio, consignado no CTA como Despacho ADG 2211/2011.

Em relação à fase em que se encontra tal processo, informa-se que a OAB/PR procedeu, por meio do Ofício 504/2012GP, à devolução dos novos termos de cessão de uso oneroso elaborados por este Tribunal em vista de discordância, em resumo, quanto à definição dos critérios de cálculo de rateio das despesas operacionais.

Analisada a matéria, conforme Despacho ADG 3323/2012, e adequados tais critérios aos parâmetros definidos na Resolução CSJT 87/2011, esta Administração aguarda ultimar consenso com a OAB/PR para a elaboração dos novos termos de cessão."

**4) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal o prosseguimento do processo de adequação, nos termos do Despacho ADG 3323/2012."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**5) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em que pese a manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) não representar o posicionamento final do Tribunal Regional, entende-se pertinente tecer alguns esclarecimentos.

A unidade técnica SLC argumenta que, à época da inspeção, todas as cessões de uso de área à OAB estavam regulares. A unidade tomava por regulares aqueles ajustes firmados entre o TRT e a OAB que estavam vigentes anteriormente à edição da Resolução CSJT n.º 87/2011, que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prevê a participação da OAB nos custos de manutenção das cessões.

O entendimento esposado pela SLC não procede, uma vez que, mesmo antes da edição da Resolução CSJT n.º 87/2011, havia o Acórdão TCU n.º 4.804/2009, o qual já previa a necessidade de a OAB participar no rateio das despesas diretas referentes à manutenção das áreas cedidas.

Tal precedente foi ratificado pelo Acórdão TCU n.º 1.154/2011 - 2ª Câmara, que dispensou a OAB, tão somente, da onerosidade dos espaços cedidos, conforme excerto do voto do Ministro-Relator, acolhido pelo Plenário:

**Acórdão TCU n.º 1.154/2011 2ª Câmara**

(...)

4. No tocante às determinações, propôs tornar insubsistente, exclusivamente quanto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o subitem 1.5.1.2 do Acórdão recorrido, haja vista que a atividade exercida pelos advogados é indispensável à administração da justiça, nos termos do art. 133 da CF/88. **Assim, a Unidade Técnica entendeu que apenas os custos diretos com a utilização do imóvel - por exemplo, com telefone, limpeza, instalação e conservação de móveis e utensílios - deveriam ser ressarcidos ao TRT/17ª Região, o que já vinha ocorrendo, conforme aduzido pela recorrente. (grifos nossos)**

Também não se pode considerar regulares cessões de uso que, em setembro de 2012, estejam dissonantes aos requisitos fixados pela Resolução CSJT n.º 87/2011, a qual, nos termos do art. 18, II, estabeleceu prazo de 180 dias para que os Tribunais Regionais promovessem as devidas alterações, a contar de 25 de novembro de 2011.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vencida a argumentação apresentada pela SLC, o Tribunal, em suas alegações finais, corrobora o entendimento da equipe de auditoria, de que a Ordem dos Advogados do Brasil, mesmo como entidade imprescindível ao funcionamento da Justiça do Trabalho, deve participar do rateio proporcional das despesas de manutenção e funcionamento predial, recolhendo o valor correspondente à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, conforme preconizado na Resolução CSJT n.º 87/2011:

**Resolução CSJT n.º 87/2011**

(...)

Art. 5º A outorga de uso de espaço físico nos Tribunais destina-se ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional.

§ 1º **Deverá ser utilizado, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso.**

(...)

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.

Parágrafo único. **Excetua-se da onerosidade prevista neste artigo a cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.**

(...)

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, deve o Tribunal utilizar critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

§ 2º **Aplica-se o disposto neste artigo à cessão de uso destinada a órgãos e entidades cuja atuação seja imprescindível à administração da Justiça.**

(...)

Art. 14. **As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU. (Grifos nossos)**

Reforçando a necessidade de participação dos cessionários nas despesas de manutenção do Tribunal, foi editada recentemente a Resolução CSJT n.º 119/2012, a qual acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 10 da Resolução CSJT nº 87/2012.

**Resolução CSJT n.º 87/2011**

(...)

Art. 10

(...)

§ 3º Havendo recusa injustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no caput, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Incluído pela Resolução nº 119/2012, aprovada em 21 de novembro de 2012)

§ 4º Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522/2002, adotará as providências administrativas necessárias com o objetivo de rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico e encaminhará documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes; (Incluído pela Resolução nº 119/2012, aprovada em 21 de novembro de 2012).

O Tribunal assevera que estão em curso os procedimentos necessários à efetivação da cobrança à OAB do valor proporcional das despesas de conservação e funcionamento predial. Porém, como até a presente data não foram apresentados os documentos comprobatórios da avença, estando pendente de implementação as determinações do CSJT constantes da Resolução CSJT n.º 87/2011, a equipe de auditoria se manifesta pela manutenção do achado de auditoria, sugerindo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região:

- a) promover a imediata formalização dos termos de cessão, prevendo a participação proporcional da OAB no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial e o respectivo recolhimento desta receita à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU.

**2.2.1.2 OCORRÊNCIA: Cessão de espaço público a instituições bancárias em caráter não oneroso e sem previsão de participação do cessionário no**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**rateio das despesas de manutenção e  
funcionamento predial.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante da constatação de cessões de áreas destinadas à instalação de instituições bancárias em caráter não oneroso e sem previsão de participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de manutenção e funcionamento predial, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

a) promover a imediata adequação dos termos de cessão de áreas destinadas às instituições financeiras oficiais, observando-se as seguintes diretrizes:

- I. conferir caráter oneroso e precário às cessões;
- II. fixar valor a ser cobrado a título da onerosidade da cessão com base no mercado imobiliário local e no tipo de atividade prestada, orientando-se pelos normativos da Secretaria de Patrimônio da União;
- III. fixar valor a ser cobrado a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade do cessionário;
- IV. recolher os valores provenientes da onerosidade e do ressarcimento obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria Administrativa (Memorando SA n.º 567/2012) e Secretaria de Licitações e Contratos (SLC n.º 17/2012)

"A Secretaria Administrativa do Tribunal informa que com relação aos contratos de cessão de uso a título oneroso, inclusive aqueles para prestação de serviços de cafeteria e bomboniere, os mesmos já foram regularizados pela Secretaria de Licitações e Contratos, a partir de informações prestadas por esta SA em atendimento ao Despacho ADG 2211/2011. Desta forma, ainda que estejam pendentes de assinatura algumas das cessões, a base de regularização já foi efetuada. Destaque-se que restou estabelecido que a onerosidade pela ocupação dos espaços físicos seria de 1% sobre o valor de venda do imóvel, proporcionalmente à área ocupada, conforme Ata ADG n.º 10/12, e as despesas proporcionais para manutenção tomaram como base os gastos com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica e vigilância (não há taxas condominiais) nos imóveis utilizados por esta Corte (Inf. SMP 8/12).

A Secretaria de Licitações e Contratos informa que os novos instrumentos de cessão, atendendo a Resolução, já estavam com as referidas instituições bancárias para assinatura e devolução. Os termos, após assinados pelo representante legal do TRT, haviam sido recebidos em 28/8/2012



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pelo Banco do Brasil e em 29/8/2012 pela Caixa Econômica Federal - CEF, para posterior devolução ao TRT.

O Banco do Brasil devolveu os termos assinados em 17/9/2012 e a CEF devolveu-os assinados somente na data de 6/11/2012, ambos por questões burocráticas das referidas instituições. Os instrumentos de cessão referentes ao Banco do Brasil já estão juntados aos respectivos processos. Os instrumentos recebidos relativos à CEF estão sendo escaneados e juntados aos respectivos processos.

Quanto à metodologia na estipulação dos valores de onerosidade da cessão, foram observadas as seguintes disposições: Informação nº 8/2012-Serviço de Material e Patrimônio-SMP, de 15/3/2012, Ata nº 10/2012- Assessoria da Direção Geral-ADG, de 2/4/2012, e Memorando 84/2012-SMP, de 9/4/2012.

A Informação nº 8/2012-SMP sugeriu, para cálculo do valor da onerosidade: a) contratação de empresa especializada ou laudos de avaliação comercial via CEF, preferencialmente; b) utilização de um percentual fixo (entre 08 e 2%) sobre o valor do imóvel utilizando o CUB; utilização dos preços médio de locação por m2 publicado mensalmente pelo INPESPAR.

Na Ata nº 10/2012-ADG, redigida em face da reunião de 2/4/2012 entre diversas unidades administrativas desta Corte, consta que houve discussão acerca do assunto, sendo aventadas 2 possibilidades: a) contratação de empresa especializada para mensuração do valor de mercado; b) utilização da prática usual no comércio das locações imobiliária, eis que o mercado pratica valores de aluguéis que variam de 0,8% a 1%, com a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

adoção do percentual de 1% sobre o valor de venda do imóvel, proporcionalmente à área ocupada.

Na referida ata optou-se pela 2ª hipótese, com a opção de contratação de empresa especializada para avaliação de cada imóvel caso as instituições bancárias não concordassem com a metodologia adotada pelo Tribunal.

O Memorando nº 84/2012-SMP, em atendimento ao decidido na Ata nº 10/2012-ADG, apresentou planilha com os valores individualizados por área ocupada a título de onerosidade e ao rateio das despesas operacionais. Para o primeiro, onerosidade, considerou o percentual de 1% sobre o valor de venda do imóvel, proporcional à área cedida [7]. Para o segundo, rateio, foram somadas as despesas dos imóveis com água, esgoto, energia elétrica, limpeza, monitoramento, vigilância armada, jardinagem, dedetização, limpeza de caixas d'água, portão eletrônico, CFTV, recarga de extintores, seguro do imóvel e valores de manutenção do imóvel fornecidos pela SEA.

Destarte, em relação aos Bancos, convém esclarecer que basta ao TCU, como contrapartida à utilização dos respectivos espaços, que os instrumentos formalizadores da cessão de uso mencionem os benefícios provenientes de Acordos de cooperação de aporte monetário celebrados pelos Tribunais com tais instituições financeiras. Nesse sentido, confira-se o Ac. nº 1154/2011-2ª Câmara, verbis:

Voto do Ministro relator [...]

7. Ademais, a Desembargadora aduz aos autos a existência de convênios celebrados com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, que juntos, renderam àquele Tribunal aporte



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

financeiro da ordem de R\$ 3.161.440,00, e o usufruto, na qualidade de cessionário, de quatro andares do Ed. Castello Branco, benefícios que superam o montante que seria recebido dos cessionários a título de aluguel. [...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em: [...]

9.1.3. tornar insubsistente o subitem 1.5.1.2 do Acórdão nº 4.804/2009-2ª Câmara;

9.1.4 dar a seguinte redação ao subitem 1.5.1.3 do Acórdão nº 4.804/2009-2ª Câmara:

1.5.1.3. adote providências no sentido de aditar ou substituir os termos de cessão celebrados com o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, alterando a denominação de cessão gratuita para cessão onerosa, e prevento os benefícios advindos dos convênios de cooperação técnica e financeira firmados com tais instituições bancárias como contrapartida das respectivas cessões de uso. [...]" (grifo nosso)

[7] No caso de área cedida em imóvel objeto de contrato de locação com terceiros, o valor a título de onerosidade foi correspondente ao valor do aluguel proporcionalmente à área cedida.

(...)

Nas informações prestadas pela SA e pela SLC verifica-se que: (i) "contratos de cessão de uso a título oneroso, inclusive aqueles para prestação de serviços de cafeteria e bombonière, os mesmos já foram regularizados"; (ii) "o Banco do Brasil devolveu os termos assinados em 17/9/2012 e a CEF devolveu-os assinados somente na data de 6/11/2012".

Assim, deverão a SLC e a SA:

15. apresentar cópia dos referidos documentos à ADG, que por sua vez deverá remete-los oportunamente à CCAUD.

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITÓRIAS - PAAC3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Deverá ainda a SLC:

16. informar o atual estágio dos instrumentos administrativos no que tange a "conferir caráter oneroso e precário às cessões".

Quanto ao "valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão" diligencie, para informar a esta DG, o SMP acerca dos:

17. "normativos da Secretaria de Patrimônio da União", citados pela CCAUD, correlacionando esses critérios àqueles outros identificados pelas unidades deste TRT.

18. Critérios que outros TRT's tenham utilizado, especialmente aqueles já auditados pelo CSJT.

III. fixar valor a ser cobrado a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade do cessionário;

Deverá a SLC:

19. consignar no instrumento próprio a necessidade de se "recolher os valores provenientes da onerosidade e do ressarcimento obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU)".

Se isso já ocorreu, informar.

Deverá a SEA:

20. Investigar a possibilidade de seus engenheiros e/ou arquitetos serem capacitados para as avaliações em tela.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

20.1. Em caso positivo, qual a viabilidade da SEA desempenhar essa ação em consonância com as suas atividades cotidianas.

20.2. Verificar se algum outro TRT adotou esse procedimento."

**2) Justificativa/Esclarecimento da Unidade Administrativa -  
Complementar (Informação SLC n.º 21/2012 - SLC)**

"Quanto ao "Item 15. Apresentar cópia dos referidos documentos à ADG, que por sua vez deverá remetê-los oportunamente à CCAUD.", manifesta-se a SLC:

Em anexo, as cópias das cessões de uso firmadas com a Caixa Econômica Federal (CEF), Banco do Brasil S/A (BB), ANAJUSTRA, Malachini e Cia Ltda., Paulo Roberto Barubotchey e Tenório Copiadoras Ltda.

Quanto ao "Item 16. Informar o atual estágio dos instrumentos administrativos no que tange a conferir caráter oneroso e precário às cessões.", tem-se:

Todos os termos de cessão de uso e contratos de cessão de uso de espaços para exploração de serviços de reprografia e cafeteria estão firmados e apresentam cláusula de onerosidade. Os termos firmados com a CEF, BB e ANAJUSTRA, apresentam, ainda, a seguinte cláusula, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso II da Resolução CSJT 87/2011:

"Cláusula . - a presente cessão é feita com observância das seguintes condições: ...

e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;....."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto aos contratos firmados com a Malachini, Tenório e Paulo Parubotchey, por tratarem-se de concessão de uso, não apresentam esta condição precária, por esta apresentar caráter contratual e estável da outorga do uso do espaço público ao particular, nas condições já convencionadas pela Administração, por intermédio da licitação.

Quanto ao "Item 19. Consignar no instrumento próprio a necessidade de se "recolher os valores provenientes da onerosidade e do ressarcimento obrigatoriamente à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU)", tem-se:

Todos os contratos de cessão de uso firmados com a Malachini, Paulo Barubotchey e Tenório foram aditivados atendendo tal disposição. Os novos termos de cessão, formalizados com a CEF, BB, ANAJUSTRA, apresentam referida disposição. No caso do contrato 52/2008 (Tenório), o instrumento prevê a possibilidade do concedente utilizar de serviços de fotocópia e encadernação, descontando um percentual do valor da contrapartida.

O que é preciso fazer:

a) Formalizar termo aditivo ao Contrato n 52/2008 (Tenório) suprimindo a possibilidade do TRT utilizar serviços de fotocópia e encadernação.

Por sua vez, o Serviço de Material e Patrimônio informa, na INF SMP 53/2012:

Quanto ao "valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão" diligencie, para informar a esta DG, o SMP acerca dos:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

17. "normativos da Secretaria de Patrimônio da União", citados pela CCAUD, correlacionando esses critérios àqueles outros identificados pelas unidades deste TRT.

RESPOSTA: Os Normativos citados pela CCAUD, no que se refere à onerosidade, são, a própria Resolução 87/11, especialmente:

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações Patrimônio da União. [...]

Art. 10. O cessionário participará proporcionalmente no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento.

§ 1º Para fins de definição do valor devido pelo cessionário, a título de ressarcimento, deve o Tribunal utilizar critérios objetivos de mensuração, com o intuito de impedir a utilização de recursos públicos pertencentes ao orçamento do Tribunal no custeio de atividades de terceiros.

Passamos à manifestação acerca da posicionamento adotado por este Tribunal.

A indicação de percentuais em relação ao preço de mercado foi decidida em reunião consensual realizada na Direção Geral (Ata 10/12), a partir de opções repassadas por este Serviço (Inf. SMP 08/12), conforme transcrito no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

expediente "Pedido de Providências ADG 2-2012" no qual se reporta esta Informação.

A primeira opção, entretanto a que despenderia maior complexidade de ações e envolvimento de áreas, já que também dependente de contratação específica e de incorporação de gastos, talvez até fixos (se necessária avaliação anual), foi exatamente a que encontra o entendimento da auditoria:

"a) contratação de empresa especializada ou laudos de avaliação comercial via CEF, preferencialmente".

De toda sorte, importante destacar que a adoção de percentual fixo sobre o valor do imóvel utilizando o CUB para sua avaliação, para mensuração do valor da onerosidade em razão da comprovada prática usual do mercado, carreou a possibilidade de contratação de avaliação por empresa, ou pela CEF, caso a forma não fosse aceita pelas cessionárias.

Também não foi desarrazoada a sugestão para utilização de percentual sobre o valor do imóvel, já que ao nosso ver respeita o que dita o art. 8º da Res. 87/11, pois se trata de efetiva prática do mercado e tomou como base o fato de a Secretaria de Patrimônio da União não possuir corpo técnico suficiente para tal procedimento, no Paraná, conforme informações verbais repassadas pela SPU.

Tais informações se reforçam pela remessa do Parecer nº 1252-5.12/2011/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, em 30/03/12, por meio da servidora Ana Carolina Ferreira de França, Chefe DIIIFI/SPU/PR. No referido parecer a Advocacia Geral da União se manifesta, em seu item 17, pela não atribuição da SPU na



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

elaboração, entre outros, "de laudos para cessão a terceiros de áreas para exercício de atividade de apoio de imóveis da União entregues a órgãos da Administração, na forma do art. 20 da lei nº 9,636/98 c/c art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 [...]".

A manifestação é destacada com justificativas de "embora sejam imóveis cujo domínio é da União, a cessão para terceiros dos bens ou parte deles, com fulcro nas normas citadas no parágrafo precedente, é feita exclusivamente no interesse dos órgãos para os quais a SPU os havia cedido ou entregue." (grifos nossos) Também o método guardou fundamento no próprio valor do imóvel como patrimônio da União, já que os valores das benfeitorias lançadas no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET, tem como base o seu Custo Unitário Básico - CUB, atualizado. O valor do terreno é estabelecido pelo seu valor venal atribuído pelas Prefeituras dos municípios respectivos, sendo a composição da benfeitoria mais o terreno o que estabelece o valor do imóvel para a União, ou seja, a base de cálculo é a utilizada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Assim, sendo o método uma prática usual do mercado. Sendo o anseio das próprias licitações públicas - incluídas as alienações - a busca das melhores práticas do mercado. Tendo, essa prática, a base de cálculo que a União utiliza para estabelecer o valor de seus bens imóveis. Sendo a ON-GEADE-004 um instrumento para avaliação de imóveis como um todo: 4.1.3 A avaliação e a informação técnica de valor serão sempre elaboradas para o imóvel. Nos parece, pelos princípios da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

economicidade e da razoabilidade, uma opção aceitável a utilizada por este Tribunal.

Todavia, pela avaliação da auditoria da CSJT a forma adotada "não preenchem os requisitos necessários ao atendimento do que a norma preconiza". Portanto, remetesse à primeira opção lançada por este Serviço, a da contratação de empresa especializada ou laudos de avaliação comercial via CEF, preferencialmente.

Neste sentido, anexamos, para utilização como parâmetro-base de proposta de solução aceitável pelo CSJT, cópia do contrato administrativo nº 35/09, de prestação de serviços técnicos de engenharia, firmado entre o MPOG e a CEF, cujo objeto é, em síntese a avaliação de imóveis.

Saliente-se que necessário, caso adotada esta metodologia, que haja a informação quanto a periodicidade da atualização dos laudos, quais os fatos motivadores da renovação da avaliação e se a atualização poderá ser feita a partir de algum índice econômico oficial.

Sobre os normativos abaixo citados não há manifestação pois se referem à onerosidade ou não da cessão, não à forma de elaboração do cálculo, motivo pelo qual não há que se tecer maiores comentários, já que a onerosidade já foi estabelecida pela Resolução 87/11.

18. Critérios que outros TRT's tenham utilizado, especialmente aqueles já auditados pelo CSJT.

Os critérios para avaliação utilizados por outros regionais, obtidos neste exercício por meio de consulta da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Direção Geral no email do grupo "boaspraticas" do judiciário trabalhista, e repassados a este Serviço para compilação, são os indicados no quadro abaixo (transcrição textual).

Observamos que embora as 20<sup>a</sup> e 24<sup>a</sup> Regiões informem utilizar a Secretaria de Patrimônio União regionais para estabelecimento dos valores, conforme já destacado anteriormente, não é um procedimento executado pela SPU do Paraná.

III. fixar valor a ser cobrado a título de ressarcimento das despesas operacionais decorrentes da atividade do cessionário;

Resposta: Os valores fixados a título de despesas operacionais são os constantes no Anexo SMP 98/12, ao MEM. SMP 84/12, constantes do Processo ADG 2211/2011.

Tais valores, a princípio, não sofreram análise crítica da CCAUD, exceto no que se refere a estarem ou não implementados.

De qualquer forma entendemos oportuno mencionar que sugerimos a necessidade de revisão no que se refere ao lançamento dos valores de manutenção de imóveis cujos gastos tem, essencialmente, origem na SEA. Tratam aqueles valores de despesas sazonais não corriqueiras, que podem impactar significativamente no cálculo das despesas operacionais, e não modificam o valor do imóvel ou mesmo alteram permanentemente suas despesas fixas, tais como: instalações de divisórias, pinturas parciais, reparos em alvenaria, etc..

Ainda, o lançamento de despesas dessa natureza, proporciona variações de custo de manutenção que podem não ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aceitas pelas cessionárias, já que, em geral, se referem a intervenções pontuais em áreas internas, que não interferem nos espaços cedidos ou mesmo impactam em algum benefício, mesmo que indireto ao cessionário.

Abaixo transcrevo o conteúdo da Inf. SMP 51/2012, que reiterou tal sugestão.

Em atendimento ao despacho ADG 3085/2012, informo que para o cálculo dos valores devidos pelos cessionários mensalmente a título de rateio de despesas operacionais, calculou-se a média dos gastos mensais em 2011 com água, esgoto, energia elétrica, limpeza, monitoramento, vigilância armada, jardinagem, dedetização, limpeza de caixas d'água, portão eletrônico, CFTV, recarga de extintores, seguro do imóvel e valores de manutenção fornecidos pela SEA.

Com relação aos valores de manutenção dos imóveis fornecidos pela SEA (ANX SEA 48/2012), informo que foram levantados por aquela Secretaria para elaboração do Relatório de Gestão e de Peças Complementares para a Tomada de Contas de 2011, enviado pela SCI ao Tribunal de Contas da União no início deste ano. Ressalto que na ocasião da elaboração das planilhas e encaminhamento à DG para análise, este Serviço sugeriu (vide memo SMP 84/2012 e Inf. SMP 8/2012) que tais despesas fossem excluídas da planilha, uma vez que dizem respeito a serviços com adaptação de divisórias, abertura de vãos e pinturas, que não alteram o valor do imóvel, e portanto, no entendimento deste Serviço, não fariam parte das despesa relacionado no art. 10º da Resolução nº 87/11 do CSJT. Essas despesas incluem também gastos com manutenção de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aparelhos de ar condicionado, que não beneficiam as entidades cessionárias, mas somente as unidades internas desta Corte.

Pelos motivos expostos, reitero a sugestão de retirada dos valores de manutenção dos imóveis, uma vez que se tratam de despesas sazonais que podem impacta significativamente no cálculo das despesas operacionais."

### **3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja solicitada à r. CGJT o acolhimento das justificativas supra e, por consequência, dos critérios utilizados. Não sendo esse o entendimento daquele r. Órgão, que seja autorizada a manutenção dos critérios apresentados, em caráter precário, até a concepção e implantação de novo padrão, a ser executado no curso do próximo ano."

### **4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional possibilitam à equipe de auditoria aferir que aquela Corte acolheu as recomendações consignadas no relatório preliminar de auditoria.

Nesse sentido, o TRT informa que os novos ajustes firmados com as instituições financeiras, os quais preveem a onerosidade das cessões e o ressarcimento de despesas de manutenção, com o respectivo recolhimento desses valores ao Tesouro Nacional, mediante GRU, já se encontram formalizados.

No entanto, a metodologia utilizada para estipular a onerosidade das cessões, consubstanciadas nos termos já firmados com os bancos, não está em conformidade com o art. 8º da Resolução CSJT n.º 87/2011. A esse respeito o TRT assevera que:

De toda sorte, importante destacar que a adoção de percentual fixo sobre o valor do imóvel utilizando o CUB para sua avaliação, para mensuração do valor da onerosidade em razão da comprovada prática usual do mercado, carreou a possibilidade de contratação de avaliação por empresa, ou pela CEF, caso a forma não fosse aceita pelas cessionárias.

Também não foi desarrazoada a sugestão para utilização de percentual sobre o valor do imóvel, já que ao nosso ver respeita o que dita o art. 8º da Res. 87/11, pois se trata de efetiva prática do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mercado e tomou como base o fato de a Secretaria de Patrimônio da União não possuir corpo técnico suficiente para tal procedimento, no Paraná, conforme informações verbais repassadas pela SPU.

A metodologia para cálculo da onerosidade utilizada pelo Tribunal Regional, ao fixar um percentual sobre o CUB, não está em conformidade com o que preconiza a Resolução CSJT n.º 87/2011.

Conforme já apontado no relatório preliminar, o CUB é o principal indicador do setor da construção civil, calculado mensalmente pelos sindicatos da indústria da construção de todo o país. Determina o custo global da obra para fins de cumprimento do estabelecido na lei de incorporação de edificações habitacionais em condomínio, assegurando aos compradores em potencial um parâmetro comparativo à realidade dos custos.

Contudo, ele é um valor meramente orientativo para o setor da construção civil, não sendo nunca o custo real da obra, pois este só é obtido mediante um orçamento completo com todas as especificações de cada projeto em estudo ou análise.

Nesse sentido, entende-se superado parcialmente o achado de auditoria, pois remanesce a necessidade de adequação dos instrumentos firmados com as instituições financeiras naquilo que se refere à forma preconizada para se estabelecer o valor da onerosidade das cessões, conforme prevê o art. 8º do normativo em exame:

**Resolução CSJT n.º 87/2011**

(...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Art. 8º** O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado **conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.**  
(grifos nossos)

Dessa forma, propõe-se ao CSJT que determine ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região rever a metodologia de estipulação do valor devido a título de onerosidade das cessões de uso, observando que a fixação do quanto devido pelos cessionários deve levar em consideração o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 87/2011.

**2.2.2 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da administração de depósitos judiciais.**

Os contratos listados abaixo cuidam do tema administração de depósitos judiciais no âmbito do Tribunal Regional.

As análises realizadas tiveram por objetivo aferir o grau de aderência dos ajustes firmados entre o Tribunal e as instituições financeiras - visando à administração de depósitos judiciais - às diretrizes fixadas pela Resolução CSJT n.º 87/2011, de 25 de novembro de 2011.

Contrato n°	Instituição	Vigência	Contrapartida
48/2010	Banco do Brasil	28/10/2015	0,077% do saldo médio total atualizado dos depósitos judiciais (mês)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

54/2010	Caixa Econômica Federal	12/11/2015	0,077% do saldo médio total atualizado dos depósitos judiciais (mês)
---------	-------------------------------	------------	--

**2.2.2.1 OCORRÊNCIA: Mensuração do valor devido ao Tribunal pelas instituições bancárias oficiais em razão dos contratos de administração dos depósitos judiciais em patamares inferiores aos praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as constatações da equipe de auditoria, recomenda-se ao TRT da 9ª Região:

- a) negociar perante as instituições financeiras os termos dos contratos de administração de depósitos judiciais, a fim de obter melhor percentual de remuneração, baseando-se nos parâmetros já percebidos por outros Tribunais da Justiça do Trabalho.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

"Determinou-se à ADG:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

21. Consultar o TRT de Campinas acerca do percentual negociado com os bancos, eis que se teve notícia que tal índice seria de 0,15%.

22. Editar ofícios destinados ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, que serão subscritos por esta DG, informando as deliberações recebidas em virtude da auditoria em tela, solicitando reunião, com brevidade, para iniciar negociação acerca da elevação dos valores relativos à contrapartida relativa aos depósitos judiciais. Informar também que será objeto dessa discussão.

23. Formar processos administrativos no CTA (distintos para cada instituição) para a documentação dessas negociações."

**1) Justificativa/Esclarecimento da Unidade Administrativa - Complementar**

"Informa-se já terem sido iniciadas as tratativas no sentido de se negociar perante as instituições financeiras os termos dos contratos de administração de depósitos judiciais a fim de obter melhor percentual de remuneração, baseando-se nos parâmetros já percebidos por outros Tribunais da Justiça do Trabalho.

Para tanto, foram realizadas reuniões com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal, convocadas por meio dos Ofícios 246 e 247/2012, respectivamente, e registradas as ações e gestões no sentido de se obter melhores condições de remuneração conforme registrado nas Atas de reunião ATA ADG



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

30/2012, referente ao Banco do Brasil, e ATA ADG 31/2012, referente à Caixa Econômica Federal.”

**2) Proposição pela Direção-Geral**

“PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que, considerando a complexidade dessa ação, especialmente pela necessidade da interlocução das instituições bancárias com as esferas administrativas superiores, solicite prazo de 90 (noventa dias) à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para a ultimação das tratativas e sua implementação.”

**3) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

“Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

As medidas anunciadas vão ao encontro do entendimento esposado pela auditoria, ou seja, o TRT reconhece a necessidade de rever os percentuais de remuneração auferidos nos contratos com as instituições financeiras para a administração dos depósitos judiciais.

Nesse sentido, a Corte informa que iniciou as tratativas com vistas a elevar a contrapartida devida pelos bancos, solicitando, por conseguinte, dada a complexidade das ações, prazo de 90 dias para a sua conclusão.

Ante o exposto, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região ultimar as tratativas iniciadas perante as instituições financeiras, com vistas à obtenção de percentuais de remuneração de depósitos judiciais compatíveis às melhores taxas praticadas na Justiça do Trabalho.

#### **2.2.2.2 OCORRÊNCIA: Não atualização financeira dos saldos das receitas dos convênios.**

### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando a não atualização financeira dos saldos das receitas dos convênios com instituições bancárias, entende-se que o TRT da 9ª Região deva adotar a seguinte providência:

- a) solicitar às instituições financeiras a correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas, referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria de Contabilidade Orçamento e Finanças (Despacho SECOF n.º 151/2012)

"A Secretaria de Contabilidade Orçamento e Finanças esclarece que de acordo com o que dispõe o caput da cláusula terceira [9], do primeiro termo aditivo com a Caixa Econômica Federal, esta Secretaria solicita mensalmente os recursos financeiros necessários aos pagamentos das despesas já empenhadas, a fim de evitar que haja sobra financeira ao final do exercício, o que ocasionará superavit financeiro e que deverá ser transferido em definitivo à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

[9] O saldo disponível, após realizados pela Caixa todos os pagamentos relativos ao ano de 2011, deverá ser recolhido pela Caixa à Conta Única do Tesouro à medida que solicitado pelo Tribunal, conforme estipulado na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo.

A Secretaria de Contabilidade Orçamento e Finanças, através do DES SECOF 151/2012, prestou os seguintes esclarecimentos:

A Secretaria de Contabilidade Orçamento e Finanças esclarece que de acordo com o que dispõe o caput da cláusula terceira, do primeiro termo aditivo com a Caixa Econômica Federal, esta Secretaria solicita mensalmente os recursos financeiros necessários aos pagamentos das despesas já empenhadas, a fim de evitar que haja sobra financeira ao final do exercício, o que ocasionará superavit financeiro e que deverá ser transferido em definitivo à Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A preservação dos mecanismos acima indicados (que deverão ser mantidos) não afasta, tampouco impossibilita, o ajuste determinado pela CGJT/CCAUD. Assim, determinou-se à ADG:

24. Editar ofícios destinados ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, que serão subscritos por esta DG, informando as deliberações recebidas em virtude da auditoria em tela, solicitando reunião, com brevidade, para iniciar negociação acerca da necessidade de "correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas [as instituições financeiras], referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Propor que nesta reunião também possam ser tratados os temas indicamos no item 22.”

**2) Justificativa/Esclarecimento da Unidade Administrativa - Complementar**

“Gestão e ação conjunta com aquela descrita no Achado 6, descritas nas Atas ADG 30 e 31/2012.”

**3) Proposição pela Direção-Geral**

“PROPÕE-SE, como no Achado nº 6, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que, considerando a complexidade dessa ação, especialmente pela necessidade da interlocução das instituições bancárias com as esferas administrativas superiores, solicite prazo de 90 (noventa) dias à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para a ultimação das tratativas e sua implementação.”

**4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

“Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional indicam o acolhimento da recomendação da auditoria, uma vez que revela a intenção daquele Órgão em empreender discussão perante as instituições financeiras, nos mesmos moldes do contido no item anterior.

Por essa razão, propõe-se ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que ultime as tratativas iniciadas perante as instituições financeiras, com vistas a providenciar a correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas, referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

**2.2.3 OCORRÊNCIA: Processos administrativos que tratam da aplicação dos recursos do projeto de Modernização da Justiça do Trabalho.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Foram analisados, por amostragem, os processos administrativos que tratam da aplicação dos recursos descentralizados pelo CSJT referentes ao projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho.

A análise compreendeu a verificação dos processos quanto à formalização e à certificação *in loco* da entrada dos materiais e equipamentos adquiridos no patrimônio do Tribunal.

**2.2.3.1 OCORRÊNCIA: Termo de Responsabilidade dos bens patrimoniais desatualizados e sem assinatura.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as constatações, entende a equipe de auditoria que o TRT da 9ª Região deva:

- a) adotar providências imediatas para a devida atualização dos termos de responsabilidade sobre os bens que compõem o patrimônio do Tribunal, condição imprescindível à precisa localização, recolhimento, manutenção e redistribuição dos bens que compõem o acervo do órgão.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

- 1) **Secretaria Administrativa (Memorando n.º 567/2012)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Os termos de responsabilidade dos bens patrimoniais, por razões de escassez de recursos para que se efetue o necessário prévio levantamento patrimonial, de fato não tem sido emitidos, contudo, a partir do corrente mês ao menos a emissão dos relativos às novas entregas passará a ser efetuada. A título de esclarecimento, para que haja a adequada e completa regularização, necessário que se proceda ao levantamento integral de todos os bens patrimoniados. Tal ação somente será possível a partir de contratação específica, ou ampliação de terceirizados, já que se trata de serviços que devem ser iniciados e continuados sem interrupção até sua conclusão integral, atividade esta impossível de ser feita com o quadro de servidores atual."

**2) Secretaria de Material e Patrimônio (Informação SMP  
53/2012)**

"25. Informar quantitativamente (não sendo possível justificar e estimar os números):

25.1. Os termos desatualizados;

RESPOSTA: os termos assinados são arquivados em pastas do tipo AZ, tamanho grande, e a maior parte dessas pastas está arquivada no espaço próprio do Serviço de Arquivo e Documentação, no imóvel do bairro Cajuru. As pastas arquivadas no Serviço têm os últimos termos datados de julho de 2010.

O arquivamento físico não segue nenhuma metodologia que permita mensurar seu quantitativo, relevando-se ainda que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

certamente há dois ou mais termos que alteram a responsabilidade de um mesmo bem, ou seja, a responsabilidade foi alterada por transferência do bem ou por alteração do responsável da unidade.

Somente após um levantamento total dos bens patrimoniados no Tribunal é que será possível verificar quantos estão desatualizados.

Os números possíveis sobre termos de responsabilidade, são os informados no subitem 25.3 adiante.

25.2. Os termos não assinados, esclarecendo se apenas carecem de assinatura ou se também se encontram desatualizados;

RESPOSTA: os termos arquivados nas pastas citadas no item anterior em geral estão assinados, contudo, pelas mesmas razões, não é possível mensurar esse quantitativo. Desta forma, sem o levantamento patrimonial total, não é possível estabelecer quantos termos estão somente sem a assinatura do responsável.

Os números possíveis sobre termos de responsabilidade, são os informados no subitem 25.3 adiante.

25.3. O acervo que se encontra atualmente sem qualquer termo editado;

RESPOSTA: conforme planilha anexa, existem registrados no sistema do SMP 84.706 bens patrimoniados ativos disponibilizados nas diversas unidades deste Tribunal. Para 37.438 (44%) desses bens não foram emitidos termos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsabilidade. Para 47.268 (56%) desses bens foram emitidos termos mas não é possível afirmar se estão atualizados.

Somente após um completo levantamento patrimonial.

25.4. O acervo que se encontra com os termos totalmente regularizados, vale dizer atualizados e assinados;

RESPOSTA: pelas razões citadas no subitem 25.1, sem o completo levantamento patrimonial, não é possível prestar essa informação.

26. No que se refere a aludida "escassez de recursos", se existe estudo/avaliação de quais seriam os recursos necessários (considerando que esta Direção não detém elementos para dimensionar esse contexto).

RESPOSTA: a escassez de recursos que nos referimos, a principal é de pessoal, já que atualmente contamos com 14 servidores, sendo basicamente 3, incluindo a direção do serviço, que desempenham atividades de cunho burocrático/administrativo, os demais estritamente atividades operacionais. Há ainda um servidor que desempenha atividades burocrático/administrativas voltadas às doações e incorporações de bens.

É importante frisar que as atividades do SMP são essencialmente operacionais. No período de 12 meses foram 4297 as tarefas concluídas nas atividades que envolvem materiais permanentes (1.318) ou de consumo (2.979). Certo que neste quantitativo estão incluídas as atividades desenvolvidas nas setoriais do interior, entretanto a grande maioria é executada diretamente pelos servidores de Curitiba.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Embora preponderante a atividade operacional, há um significativo aumento da necessidade de servidores com perfil para o desempenho de atividades de análise e planejamento. Os expedientes de informações, memorandos, as pesquisas de preços, etc, são realizados somente pelos citados três servidores.

O índice de absenteísmo (não calculado) do SMP deve ser elevado, já que há um servidor com constantes licenças médicas (19 dias somente em 2012) e este, e mais outro, neste exercício, estiveram 103 dias em licença para atividade política. Há, em contrapartida, alguns servidores com elevado volume de horas acumuladas no sistema de frequência (ex.: 145hs e 136h). Tal questão já foi objeto de tentativas de redução, contudo não foi possível pela elevada demanda de serviços.

Há pelo menos quatro servidores que já podem ou estão em vias de poder se aposentar e, caso optem pelo exercício do merecido direito, os problemas serão avolumados, principalmente se não houver rápida reposição, o que, se sabe, nem sempre é possível. Um desses é ocupante do cargo de auxiliar judiciário, o que ainda torna mais preocupante se haverá (se será possível) ou não reposição.

Ainda, conforme quadro abaixo, a especialidade da maioria dos servidores é de cunho operacional. Não se desmerece tais especialidades, mesmo porque a maior parte dos servidores desempenham suas atribuições com zelo e dedicação dignos de elogios permanentes. Entretanto há necessidade de servidores com perfil burocrático/administrativo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resumidamente é assim que pode ser retratada a escassez de recursos em relação a pessoal. Somente três podem, nos pouquíssimos tempos que encontrarem no corredor dia a dia, tentar pensar em soluções para os problemas do SMP.

Tais problemas são, em pouca parte, do conhecimento da Direção Geral, e relativos às questões de organização do almoxarifado e doações de bens. Mas, além do levantamento patrimonial e dos consequentes termos de responsabilidade desatualizados, ainda temos que rever todas as especificações dos materiais, de consumo e permanentes, por força do estabelecido na Resolução CSJT 104/12. Ou seja, a demanda pela análise e pesquisa é cada vez maior.

É essencial que se tenha noção de que nas entregas informadas pela Administração, cita-se como exemplo as novas Varas, auditórios de Londrina, Maringá e Cascavel, ampliação da lotação dos gabinetes, reforma no 147, eventos em geral, etc., é significativa a participação e envolvimento deste Serviço, o que quase impossibilita que se agregue outras atribuições que não as rotineiras que, como já dissemos, são em elevado número. Também tem sido constante que as entregas sejam informadas com pouco ou quase nenhum tempo para que haja a programação necessária, fazendo com que outras atividades tenham que ser adiadas, acumulando tornando ainda mais árduo o cumprimento adequado da própria rotina.

Destaque-se ainda que a necessária obra em andamento no imóvel onde se encontra instalado o Almoxarifado, tornou ainda mais difícil o prosseguimento dos métodos de organização



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

daquela unidade, conforme constou do plano de trabalho SMP 2012 (Inf. SMP nº 11/12).

Enfim, acreditamos que a manutenção do quadro atual e mais 4 servidores, por 1 ano, seriam suficientes para proporcionar o adequado atendimento das demandas que ora se apresentam. Em relação ao servidor que, além da licença para atividade política, possui diversas licenças médicas, no início de 2013 efetuaremos expediente específico.

Já os demais recursos, basicamente de equipamentos e de mão de obra terceirizada, serão repassados após a mensuração decorrente da análise de solução para a adequação dos termos de responsabilidade.

26.1. Com os atuais recursos (sem qualquer incremento), qual seria o tempo estimado para sanear os problemas detectados pela CCAUD.

RESPOSTA: sem qualquer incremento, considerando a necessidade do levantamento completo patrimonial, e considerando que para o exercício de 2013 se prevê também um número elevado de entregas com participação significativa do SMP, acreditamos que seriam necessários pelo menos 24 meses para o saneamento de todos os problemas detectados.

Óbvio que esse é um prazo que conta somente com a base da experiência que temos na condução de atividades dessa natureza, sem quaisquer parâmetros de análise aprofundada.

Considera-se ainda que haverá participação direta das setoriais do interior, e que um servidor de Curitiba deverá ter dedicação exclusiva para essa atividade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

27. Quanto a informação de que "para que haja a adequada e completa regularização, necessário que se proceda ao levantamento integral de todos os bens patrimoniados", deverá o SMP apresentar Plano de Ação resumido (em virtude da exiguidade de tempo - a ser detalhado em seguida).

RESPOSTA: Em anexo sugestão sintética de plano de trabalho, prevendo 17 meses de trabalho (com incremento de recursos) - Achado 8 - Plano de trabalho SMP

28. No que tange à "contratação específica, ou ampliação de terceirizados", esses custos foram estimados?

RESPOSTA: como já referido e justificado, ainda não houve nenhuma análise aprofundada sobre a questão, somente tendo sido identificado o problema e a necessidade de solução. Apenas acreditamos que os serviços possam ser executados, no interior, pelas setoriais, e em Curitiba e região atendida pela área administrativa da Capital, por 1 servidor do SMP e 2 terceirizados.

Considerando custos mínimos com terceirizados, e considerando um perfil similar ao dos contínuos previstos no PO 106/12, o custo mensal para dois funcionários, seria de R\$ 4.400,00 (custo estimado de contínuo com prestação de serviços de 44 horas semanais = R\$ 2.200,00)

Para as despesas com o deslocamento de servidores (diárias, gastos com veículos), a definição sairá após a depuração do tempo efetivamente necessário.

Em relação à contratação de empresa, temos conhecimento da existência de empresa especializadas, como por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

exemplo a AfixCode Patrimônio & Avaliações (<http://www.afixcode.com.br/servicos/inventariopatrimonial/>), contudo ainda não houve contato para mensuração de valores. Destaque-se ainda que tal questão deve ser precedida da análise da possibilidade legal de se contratar um terceiro para a execução desses serviços.

Em relação a equipamentos, neste ano já fizemos breve pesquisa e recebemos visita de representantes da empresa Compex Tecnologia Ltda, que apresentou coletores de dados (custo unitário básico de R\$ 2.500,00 - apresentado em 02/08/12) que podem auxiliar no levantamento patrimonial. Contudo ensejam alterações no nosso sistema do SMP e que todos os materiais contenham etiquetas de códigos de barras, o que não é o caso. A princípio 8 (oito) unidades seriam suficientes (3 interior, 5 capital, incluindo necessidades da STI).

28.1. Se sim, foram contemplados na proposta orçamentária do próximo exercício?

RESPOSTA: os custos não foram indicados na POP 2013 já que não foram ainda mensurados.

29. Contatar outros TRT's para identificar a existência de problema análogo e, existindo, a eventual solução encontrada.

RESPOSTA: em 29/11 foi encaminhado email a essa secretaria para, via Direção Geral, serem consultados os outros regionais

ANEXO

Achado 8 - Plano de trabalho SMP"



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**3) Proposição pela Direção-Geral**

“Os esclarecimentos prestados pela Direção do SMP, no pouco tempo que lhe foi disponibilizado, evidenciou a necessidade de elaboração de um Plano de Ação para o saneamento dos problemas indicados no Achado nº 8, especialmente quanto ao levantamento patrimonial e seus respectivos documentos, da força de trabalho necessária (própria ou terceirizada), com a indicação das ações a serem executadas e cronograma detalhado, bem assim os custos envolvidos e eventuais necessidades de instrumentos tecnológicos. A elaboração de tal Plano, pela sua complexidade, exigirá um maior tempo, para o que se sugere 30 (trinta) dias.

PROPÕE-SE, pois, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal solicitar à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar-lhes Plano de Ação detalhado e com cronograma definido para o saneamento dos problemas indicados no Achado nº 8. Justificam-se os 60 dias sugeridos: 30 dias para o SMP e outros 30 dias para a verificação da viabilidade administrativa e financeira do Plano, bem assim para eventuais adequações que se mostrem necessárias.”

**4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

“Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional ratificam a constatação de auditoria, mediante a qual há urgente necessidade de se promover a devida atualização dos termos de responsabilidade sobre os bens que compõem o patrimônio do Tribunal.

Na proposta de encaminhamento apresentada pela Diretoria-Geral, faz-se referência à necessidade de elaboração de um Plano de Ação para o saneamento dos problemas detectados, solicitando um prazo de 60 dias para sua elaboração.

Ante o exposto, a equipe ratifica as proposições de auditoria, propondo ao CSJT determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que promova a atualização dos termos de responsabilidade dos bens sob sua responsabilidade, mediante



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

plano de ação a ser elaborado por suas áreas técnicas, o qual deverá estar plenamente cumprido no prazo de 180 dias.

**2.2.4 OCORRÊNCIA: Processo Administrativo CP n.º 001/2008, referente à concessão de uso de espaço para a exploração de serviços de reprografia.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as constatações detectadas no Processo CP n.º 001/2008, entende-se que o TRT da 9ª Região, por ocasião da contratação de empresa para a exploração de serviço de reprografia, ou mesmo por ocasião da contratação de serviços análogos, deve levar em conta, entre outras, as seguintes orientações:

- a) proceder de forma criteriosa à avaliação da área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- b) abster-se de estabelecer como contrapartidas em ajustes para cessões de áreas recebimento de bens ou serviços, atentando-se para os arts. 14 e 15 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- c) realizar pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos das cópias e dos demais produtos a serem ofertados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da fiscalização do contrato, de modo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado;

- d) parcelar o objeto da licitação sempre que possível e viável, tendo em vistas a ampliação da competitividade e ao aproveitamento das melhores condições de mercado, em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e com a jurisprudência do TCU;
- e) caso seja de interesse do Tribunal continuar com a cessão de espaços para a exploração de serviços de reprografia, dar início - a partir das questões suscitadas neste relatório de auditoria - aos procedimentos necessários à realização de licitação para o cumprimento do objeto;
- f) igualmente, se entender que a demanda do próprio órgão por cópias e outros serviços de reprografia devam permanecer sob responsabilidade de terceiros, proceda à licitação dos respectivos serviços.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria Administrativa (Memorando n.º 567/2012)

"A auditoria do CSJT entende que a conversão da contrapartida em 4 folhas de papel por cópia fornecida para pagamento em pecúnia via depósito mediante GRU, consignada no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

7º Termo Aditivo ao Contrato de concessão, não atende as diretrizes fixadas pela Resolução CSJT 87/2011, não devendo a prorrogação ter sido formalizada nestes moldes.

Conforme consignado no parágrafo 20 Parecer nº19/2012-Assessoria Jurídica, a unidade técnica, após várias considerações, opinou pela exigência da contrapartida em espécie, respeitada a necessária equivalência, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Quanto à "ausência de pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem ofertados pela contratada", a licitação tinha por objeto a concessão de espaço do Tribunal para a exploração de reprografia por empresa do ramo, visando atendimento ao público externo (público em geral e advogados), cujo critério de julgamento era o fornecimento do maior número de folhas de papel sulfite A4, em branco, por cópia comercializada, deduzindo um certo percentual de cópias perdidas. O preço dos produtos ofertados não fazia parte do critério de julgamento, razão pela qual não foi feita pesquisa prévia de preços. Assim, entendemos que não era condição obrigatória para a instauração da licitação.

Quanto à contratação em um mesmo instrumento de objetos passíveis de parcelamento, o foco principal da licitação era a concessão de espaço para a exploração de reprografia, atendendo o público externo e advogados. Não há, na acepção tradicional da expressão "prestação de serviço", execução de trabalhos em prol do Tribunal. Se a Contrapartida não era - agora é! - feita em pecúnia, decerto que o



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"benefício" para a Corte deveria necessariamente redundar em atendimento às suas demandas por bens materiais ou serviços (ex. café,...) sem que para isso nova licitação se imponha.

Frise-se que essa conclusão decorre justamente do modelo de contrapartida eleito pelo Tribunal. Uma vez desconsiderada a contrapartida em espécie - e isso era feito! - , adquirir a Corte por seus próprios meios os bens/serviços obtidos com a cessão de uso de espaço "reprografia" e "cafeteria" equivaleria, na prática, a tornar tais cessões GRATUITAS!

A Secretaria Administrativa<sup>12</sup> informa que em relação ao contrato de cessão de uso a título oneroso para exploração de serviços de reprografia (CP 01/2008), não houve realmente avaliação prévia das áreas cedidas, nem avaliação das despesas de cada imóvel para identificar e definição do valor por m<sup>2</sup>, por ocasião da licitação, tendo sido, inicialmente, estabelecido o pagamento da contrapartida em papel A4, calculado pelo número de fotocópias produzidas pela cessionária.

Informa ainda, que o valor médio mensal (últimos 7 meses), pago em papel pela cessionária, é de R\$ 6.344,50, já descontados os serviços de fotocópias e encadernações fornecidas ao TRT9 e, os valores para cada área cedida, considerando o rateio das despesas e o valor imobiliário (Resolução CSJT nº 87/2011), a título de comparação, é o informado a seguir, conforme cópia anexa:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) Av. Vicente Machado, 147 (Sede Administrativa) = R\$ 250,91;
- b) Av. Vicente Machado, 400 (FT de Curitiba) = R\$ 286,25;
- c) R. Vidal Natividade da Silva, 600 (Sede Cajuru) = R\$ 99,07;
- d) Al. Dr. Carlos de carvalho, 528 (Sede do TRT) = R\$ 471,64."

**2) Secretaria de Licitações e Contratos (Informação SLC n.º 21/2012-SLC)**

"Item 30. Quais adequações/alterações contratuais serão necessárias para adequação aos parâmetros e critérios indicados pela CCAUD no Achado nº 9, bem assim as implicações decorrentes."

O que é preciso fazer:

- a) Adotar o procedimento de pesquisa periódica de preços das cópias da região, para definição dos valores máximos a serem ofertados pelas contratadas, de forma a contribuir com a efetividade da fiscalização do contrato 52/2008 (CP 1/2008);
- b) Não utilizar serviços da concessionária, no contrato 52/2008;
- c) Formalizar termo de aditamento ao Contrato 52/2008, tendo por objeto excluir a utilização, por parte do TRT, dos serviços de encadernação e fotocópias da contratada;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) Iniciar os procedimentos de contratação/licitação para a prestação de serviços de encadernação e fotocópias, caso haja interesse das demais unidades administrativas do TRT;
- e) Continuar com a cessão de espaços para a exploração de serviços de reprografia até o final de sua vigência, e iniciar, a partir das questões suscitadas no relatório de auditoria, aos procedimentos necessários à realização de licitação para o cumprimento dos objetos.
- f) Após o término do contrato, adequar o objeto de concessão procedendo à avaliação prévia da onerosidade dos imóveis mediante emissão de laudo técnico."

**3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que sejam apresentadas à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, as sugestões da Secretaria de Licitações e Contratos para o exame de conformidade, para, havendo validação, desenvolver plano de ação própria (pela unidade competente - Secretaria Administrativa)."

**5) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional permitem à equipe de auditoria inferir que as orientações consignadas no relatório preliminar de auditoria foram acolhidas pela Corte.

Entretanto, como o TRT, mediante sua unidade técnica de licitações e contratos, contra-argumenta alguns dos entendimentos esposados pela auditoria, faz-se necessário elucidar à Corte algumas questões.

Inicialmente, esclareça-se que a concessão de uso de espaços do Tribunal Regional para a exploração de serviços de reprografia por empresa do ramo, levada a efeito no Processo Administrativo CP n.º 001/2008, apresenta um vício insanável em sua origem, qual seja o TRT não procedeu à avaliação prévia das áreas cedidas, contrariando os normativos e jurisprudência do TCU sobre o tema, conforme evidenciado no relatório preliminar.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Aliás, o próprio TRT em sua manifestação reconhece esta falha:

A Secretaria Administrativa informa que em relação ao contrato de cessão de uso a título oneroso para exploração de serviços de reprografia (CP 01/2008), não houve realmente avaliação prévia das áreas cedidas, nem avaliação das despesas de cada imóvel para identificar e definição do valor por m<sup>2</sup>, por ocasião da licitação, tendo sido, inicialmente, estabelecido o pagamento da contrapartida em papel A4, calculado pelo número de fotocópias produzidas pela cessionária.

Há de se reconhecer a diligência do Tribunal Regional em buscar o atendimento à Resolução CSJT n.º 87/2011, mediante a assinatura do 7º Termo Aditivo ao contrato em exame, convertendo a contrapartida que até então era efetuada mediante a entrega de folhas de papel em valores monetários, com previsão de seu recolhimento via GRU.

Porém, o vício original do contrato transmitiu-se à sua execução, inclusive para o aditivo em questão, ou seja, ainda que a contrapartida seja agora recolhida ao Tesouro via GRU, conforme dita o art. 14 da Resolução CSJT n.º 87/2011, não é possível concluir objetivamente se os montantes recolhidos atendem o art. 8ª do mesmo normativo, uma vez que não houve avaliação prévia das áreas cedidas.

**Resolução CSJT n.º 87/2011**

(...)

Art. 8º O valor cobrado a título de onerosidade da cessão de uso deverá ser fixado conforme o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, observadas as orientações e normas da Secretaria do Patrimônio da União.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Quanto à pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos preços dos produtos a serem ofertados pela contratada, ressalte-se que não se trata de critério de julgamento da licitação, mas de um requisito, se não obrigatório, ao menos razoável, capaz de coibir a prática de preços abusivos por parte da contratada na execução do objeto.

Nesse sentido, entende-se que não há como subtrair deste tipo de avença as partes diretamente atingidas pela execução dos serviços, no caso advogados, partes e demais usuários, ou seja, trata-se de uma finalidade conexa do contrato a prestação dos serviços a preços de mercado, motivo pelo qual é imperiosa a pesquisa prévia de preços.

Repita-se, com a pesquisa prévia de preços busca-se a um só tempo: garantir que os preços praticados sejam compatíveis com os de mercado, fornecer instrumento hábil para os fiscais do contrato exercerem suas atribuições e, por conseguinte, proteger o público contra eventuais abusos nos preços praticados pela contratada, situação com a qual a Administração Pública não pode consentir.

Quanto à contratação em um mesmo instrumento de objetos passíveis de parcelamento, não obstante o TRT afirmar que "*Não há, na acepção tradicional da expressão "prestação de serviço", execução de trabalhos em prol do Tribunal*", o relatório preliminar demonstrou o contrário.

A análise do Contrato n.º 52/2008 revela que, de um lado, tem-se a cessão de espaços no âmbito do TRT para a exploração de atividade econômica por empresa do ramo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reprografia; de outro, a execução do contrato revelou que existe uma demanda efetiva por parte do TRT de serviços de reprografia (essencialmente cópias).

Por essa razão, apoiando-se na jurisprudência do TCU, a auditoria entendeu ser possível o parcelamento dos objetos evidenciados na contratação, objetivando a ampliação da competitividade e ao aproveitamento das melhores condições de mercado.

Por fim, ainda que o Tribunal Regional tenha sinalizado no sentido de acolher as orientações apontadas no relatório preliminar de auditoria, infere-se que as providências mencionadas pela Corte serão objeto de ações futuras, conforme se depreende da proposta formulada pela Direção-Geral:

PROPOSIÇÃO PELA DIREÇÃO-GERAL:

PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que sejam apresentadas à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, as sugestões da Secretaria de Licitações e Contratos para o exame de conformidade, para, havendo validação, desenvolver plano de ação própria (pela unidade competente - Secretaria Administrativa).

Assim, não obstante a eventual implementação das ações apresentadas pela unidade técnica do Tribunal Regional atendam as orientações consignadas no relatório preliminar de auditoria, mas tendo em vista estar-se apenas no campo das intenções e ante a importância do tema para a construção de paradigma a ser observado pelos Tribunais Regionais do Trabalho por ocasião da cessão de áreas para a exploração de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

atividades comerciais - como serviços de reprografia, cafeteria, lanchonete e restaurante - propõe-se ao CSJT ratificar as proposições de auditoria.

**2.2.5 OCORRÊNCIA:** Processos Administrativos CP n.ºs 002/2011 e 004/2011, referentes à cessão de áreas para a exploração de serviços de cafeteria e bomboniere.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as constatações detectadas nos Processos Administrativos CP n.ºs 002/2011 e 004/2011, entende-se que o TRT da 9ª Região, por ocasião da contratação de empresa para a exploração de serviços de cafeteria e bomboniere, ou mesmo por ocasião da contratação de serviços análogos, deva observar as seguintes orientações:

- a) proceder de forma criteriosa à avaliação da área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- b) abster-se de estabelecer como contrapartidas em ajustes para cessões de áreas recebimento de bens ou serviços, atentando-se para os arts. 14 e 15 da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- c) realizar pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos produtos a serem ofertados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

fiscalização do contrato, de modo que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado;

- d) caso seja de interesse do Tribunal continuar com a cessão de espaços para a exploração de serviços de cafeteria e bomboniere, dar início - a partir das questões suscitadas neste relatório de auditoria - aos procedimentos necessários à realização de licitação para o cumprimento do objeto.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria de Licitações e Contratos (Informação SLC n.º 17/2012)

"A auditoria do CSJT entende que há inconformidade quanto à fixação da onerosidade das cessões na forma de entrega de bens pelas contratadas ao TRT.

A forma da contrapartida foi convertida para depósito de valores via GRU por intermédio da formalização em 30/8/2012 do 2º Termo Aditivo ao Contrato 59/2011 (CP 002/2011) e do 1º Termo Aditivo ao Contrato 100/2011 (CP 4/2011) em 28/8/2012."

### 2) Secretaria de Licitações e Contratos (Informação SLC n.º 21/2012-SLC)

"Quanto ao "Item 31. Quais adequações/alterações contratuais serão necessárias para adequação aos parâmetros e critérios indicados pela CCAUD no Achado nº 10, bem assim as implicações decorrentes."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os contratos dos referidos processos administrativos CP 2/2011 e 4/2011 já foram aditivados visando o pagamento integral da contrapartida mediante GRU, conforme cópias mencionadas no esclarecimento do item 15 retro.

O que é preciso fazer:

a) Que o TRT adote o procedimento de pesquisa periódica de preços dos produtos alimentícios da região, para definição dos valores máximos a serem ofertados pelas contratadas, de forma a contribuir com a efetividade da fiscalização dos contratos das CP's 2/2011 e 4/2011;

b) Continuar com a cessão de espaços para a exploração de serviços de cafeteria e bomboniere até o final de sua vigência, e iniciar, a partir das questões suscitadas no relatório de auditoria, aos procedimentos necessários à realização de licitação para o cumprimento dos objetos."

### **3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que sejam apresentadas à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, as sugestões da Secretaria de Licitações e Contratos para o exame de conformidade, para, havendo validação, desenvolver plano de ação própria (pela unidade competente - Secretaria Administrativa)."

### **4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Os esclarecimentos apresentados pelo Tribunal Regional permitem à equipe de auditoria inferir que as orientações consignadas no relatório preliminar de auditoria foram acolhidas pela Corte.

No entanto, à semelhança da análise construída no item 2.2.4, entende-se que as proposições de auditoria devam ser mantidas, uma vez que as ações apresentadas pela unidade técnica de licitações e contratos para o saneamento das constatações da auditoria demandam da Corte a adoção de providências futuras e só o pronunciamento do Plenário do CSJT conferirá às recomendações de auditoria o efeito vinculante.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.3 Área de gestão de tecnologia da informação**

### **2.3.1 OCORRÊNCIA: Estudos técnicos preliminares insuficientes.**

#### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações e em obediência ao princípio constitucional da eficiência, entende-se que o TRT da 9ª Região deve, em situações futuras análogas:

- a) inserir nos estudos técnicos preliminares às contratações de TI, processo formal de avaliação de outras soluções passíveis de serem adotadas, justificando a escolha de uma em detrimento das demais, a fim de minimizar riscos e possibilitar uma adequada gestão de mudança em caso de insucesso da contratação, consoante às diretrizes estabelecidas na IN SLTI/MPOG n.º 04/2010.

#### **II Providências/esclarecimentos do TRT**

##### **1) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)**

"Embora a Secretaria de TI não tenha justificado (anexado) aos autos da contratação a motivação da escolha do modelo de solução escolhida de Service Desk (híbrida, pagamento fixo máximo, mas com base em resultados), em relação aos outros modelos desse tipo de contratação não adotados, esclarecemos a seguir como se deu esta escolha à época.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Com a publicação das Instruções Normativas-SLTI nº 2 e 4, a Administração Pública Federal direcionou suas contratações para uma busca cada vez mais direta ao pagamento por resultados ou produtos entregues.

Desta forma, os contratos passaram a ser mensurados e pagos por medidas que pudessem expressar os trabalhos efetivamente realizados, deixando-se para trás as contratações por alocação de postos de trabalho ou pagamento por homem/hora, modelo este (modelo 1) que foi descartado de imediato na fase de planejamento da contratação de Service Desk.

Buscando a adequação às exigências dos normativos que regem a matéria de contratações, foi dada continuidade à coleta de informações a respeito dos serviços de Service Desk, a fim de iniciar um outro sistema de avaliação e remuneração do Contrato com base no desempenho apresentado pelo fornecedor.

Como a área de TI deste Regional não possuía experiências em contratações anteriores de Service Desk, identificou-se a necessidade de se desenvolver uma base histórica de dados de atendimento (roteiros de atendimento, prazos e outras informações relevantes), para subsidiar futuras contratações deste Serviço.

Para definir a escolha do modelo de contratação e o seu pagamento, analisamos inicialmente um outro modelo de contratação de Service Desk (modelo 2) que envolve o conceito de UST (Unidade de Serviço Técnico), utilizado à época pelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Superior do Trabalho (TST), que era baseado no pagamento por chamados técnicos abertos.

Pelas informações levantadas, concluiu-se ser esse modelo um tanto ineficiente e de alto risco para a Administração, pois não sabendo-se o número de chamados técnicos que poderiam ser abertos, por não haver uma base histórica confiável, conforme já exposto, e por também não termos expertise na gestão e fiscalização de contratos deste tipo, poderia haver prejuízos para a CONTRATANTE.

Além disso, a gestão deste tipo de modelo mostrou ser onerosa para a equipe de gestão do contrato, que passaria grande parte do tempo gerenciando as ordens de serviço para fins de efetivação de pagamento, ao invés de se preocupar com a qualidade dos serviços.

No mais, concluiu-se que a empresa CONTRATADA por este modelo poderia não ter a preocupação em reduzir o número de chamados ou ser proativa na solução dos incidentes ou problemas e, assim, haver um aumento progressivo no número de chamados, com evidentes prejuízos para a Administração.

Nesse sentido, descartando-se esse modelo e por não haver uma base histórica confiável de dados de atendimento e outras informações suficientes e necessárias à mensuração quantitativa dos serviços que se buscava contratar, estudou-se um terceiro modelo de prestação desse tipo de serviço, ou seja, um modelo híbrido de remuneração por disponibilidade fixa de pessoas (apenas no período de estabilização) e desempenho (medição de níveis mínimos de serviço), baseado em



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

modelo adotado no contrato de terceirização de Service Desk do TCU, através do Pregão nº 17/2010.

Esse modelo de contratação baseado em "remuneração com pagamento vinculado aos resultados", que tinha o propósito de evitar que o pagamento fosse feito em função da simples disponibilidade de pessoas (alocação de postos de trabalho exclusivamente), estabelecia indicadores de resultados como forma de medir o serviço prestado, e o valor mensal máximo poderia sofrer descontos automáticos e progressivos caso a CONTRATADA não atingisse determinado nível de serviço, devendo a empresa primar pela excelência na prestação dos serviços, para não sofrer os descontos previstos.

Ademais, nesse modelo de contratação, que foi o escolhido pelo Regional, o escopo envolve a prestação de serviços bem definidos, medidos e remunerados com base em conjunto de indicadores e metas objetivos.

Entretanto, para que a prestação desses serviços fosse realizada de acordo com os critérios de qualidade mínimos estabelecidos no termo de referência, foi exigida a alocação permanente de um conjunto suficiente de profissionais qualificados para atendimento tempestivo às demandas dos usuários do Tribunal, especialmente um número fixo na fase de estabilização (fase inicial do contrato).

Conforme apresentado anteriormente, configura-se, portanto, um modelo de contratação de serviços híbrido, baseado em disponibilidade, porém com remuneração vinculada ao alcance de metas qualitativas de desempenho.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Neste modelo escolhido (modelo 3, híbrido) a CONTRATADA tem a preocupação em resolver o maior número de incidentes e com a qualidade esperada pela CONTRATANTE, primando pelo princípio da eficiência na execução contratual. Para os usuários, no momento atual este cenário é evidentemente o melhor, pois ele não necessita abrir vários chamados com frequência.

Deste modo, enfatizamos nossa preocupação em estarmos alinhados com as melhores práticas de contratações de TI e aos normativos vigentes, bem como informamos nosso compromisso em juntar aos autos dos estudos técnicos preliminares e justificativas sobre a solução de TI escolhida."

**2) Secretaria de Tecnologia da Informação (Memorando STI n.º 362/12)**

"Nota: Equívoco quanto à Questão nº 32 (que, na verdade, não se trata de questionamento, mas simples comentário; daí ausência de resposta)"

"33. Qual o método de coleta da informação que foi utilizado.

Resp.: Pesquisa através de e-mail aos Diretores de TI dos Tribunais do Trabalho e alguns órgãos da Justiça Federal, sobre a contratação de serviço terceirizado de atendimento ao usuário.

Processo recebido para análise:

22/02/2010 17:22 - DOUGLASVILLATORA - TJCE - ATA - PE  
01-2009.pdf



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

20/07/2009 16:49 - CLAUCIOLIMA - PR25/2009 - TRT12 -  
Exp001-ContratacaoTecnico2009 - trt12.pdf

12/06/2009 18:17 - DOUGLASVILLATORA - 2009pe027 -  
TST.zip

12/06/2009 17:04 - DOUGLASVILLATORA - PO 85-2007  
TCU.doc

Outras contratações de Service Desk que foram consultadas através da Internet, à época, foram:

- TRT-SE (PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2009);
- TRT-RJ (TRT-SOF nº 240/09) ;
- TRT-SP (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2009);
- TST (Pregão Eletrônico N.º 074/2010);
- TCU (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2010);

34. Como essa coleta foi registrada.

Resp.: Todas as informações e coletas foram registradas na tarefa 463422, que foi criada em 25/02/08 e trata exclusivamente da contratação auditada (cópia do chamado em anexo - Achado 11 - Chamado 463422 mencionado no mem sti 362-12).

35. Qual o "outro sistema de avaliação e remuneração" a que alude.

Resp.: O outro sistema de avaliação e remuneração do contrato citado consiste:

a) evitar que o pagamento seja feito em função da simples disponibilidade de pessoas, tendo o modelo de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

contratação adotado estabelecido indicadores de resultados como forma de medir o serviço prestado (níveis mínimos de serviço), o que resulta em um modelo híbrido de remuneração por disponibilidade e desempenho;

b) definição de uma quantidade mínima de profissionais que deverão estar obrigatoriamente disponíveis durante o período inicial do contrato (etapa de estabilização);

c) os limites mínimos constantes no TR foram calculados com base nos dados sobre a demanda pelos serviços até então disponíveis;

d) depois de concluído o período de estabilização, a contratada poderá ajustar a metodologia de dimensionamento e revisar o efetivo empregado no contrato, com base no conhecimento obtido sobre o volume de demandas e as demais peculiaridades das demandas dos usuários do Tribunal;

e) possibilidade, inclusive, que a contratada venha a reduzir posteriormente suas equipes, caso demonstre ser capaz de otimizar o desempenho das tarefas a tal ponto que seja possível alcançar os níveis de serviço exigidos com menos recursos do que o apontado pelas estimativas iniciais;

f) eventual redução no quantitativo das equipes, abaixo dos limites mínimos considerados exequíveis quando da contratação, deverá ser precedida pela implantação de planos de melhoria dos serviços e pela apresentação de cálculos estatísticos sobre a variação das demandas e respectivos tempos de atendimento, que demonstrem ter havido otimização de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

desempenho que justifique tal redução, sem impacto para a qualidade dos serviços;

g) essa metodologia de dimensionamento sob a responsabilidade da contratada visa a garantir as condições necessárias para a autonomia de gestão sobre a equipe de profissionais, de modo que haja espaço para a citada otimização de resultados, esperada por meio do emprego de profissionais com desempenho destacado e, portanto, com remunerações que incentivem a permanência na equipe;

h) com esse modelo, a contratada passar a ter liberdade para escolher a melhor estratégia de composição da equipe versus remuneração, sem estar vinculada a um modelo que exija disponibilidade de pessoas sem contrapartida de resultados;

i) ressalte-se que essa liberdade no dimensionamento da equipe exige maior controle sobre a rotatividade do quadro de profissionais, haja vista as implicações relacionadas às obrigações trabalhistas presentes na relação de emprego;

j) dessa forma, o TRT-PR estabeleceu a obrigatoriedade de informação prévia a respeito dos profissionais alocados no contrato, a fim de criar os meios necessários à ação da fiscalização trabalhista e também à conferência prévia dos requisitos de experiência e capacitação dos membros das equipes;

k) segmentação de alguns serviços em ilhas especializadas e a definição de responsabilidades entre essas ilhas;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

l) indicadores calculados com base em critérios objetivos e fundamentados em práticas geralmente adotadas no mercado de serviços de suporte a usuários e adotado alguns indicadores estabelecidos nos PETI dos OGS (CNJ e CSJT);

m) maioria dos indicadores calculada por regras automáticas (implantadas em sistema) e disponíveis na ferramenta de gestão de service desk utilizada pelo Tribunal;

n) estabelecimento de indicadores de desempenho para as ilhas de monitoramento, responsáveis pelo monitoramento de equipes e pela administração dos serviços;

o) as medições estritamente operacionais (desempenho quantitativo) foram agrupadas em indicadores associados às ilhas operacionais dos serviços de telessuporte e suporte local, enquanto indicadores qualitativos ou referentes ao desempenho global dos serviços foram vinculados às ilhas de monitoramento;

p) o não atingimento das metas em quaisquer dos indicadores vigentes pode ensejar descontos automáticos no valor que a CONTRATADA tem direito a perceber mensalmente, devendo ela primar pelo alcance de todas as metas estabelecidas.

36. Maiores esclarecimentos sobre esse estudo.

Resp.: Conforme esclarecido no item anterior.

37. Como esse cálculo foi executado.

Resp.: O quantitativo estimado de profissionais foi encontrado com base em média apurada através de levantamentos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetuados com fornecedores. No momento da coleta dos orçamentos, solicitou-se que cada fornecedor respondesse com quantos profissionais atenderia a volumetria estimada, os níveis de serviço exigidos e demais exigências constantes na minuta.

Recebidos estes dados, a equipe de planejamento da contratação apurou a média aritmética do quantitativo estimado por todos os fornecedores respondentes, chegando-se ao quantitativo inicial distribuído nas respectivas ilhas, durante o período de estabilização:

1 - Serviço de Operação de Telessuporte

1.1 Atendimento a soluções de TIC - 15 profissionais  
- 6h/dia

2 - Serviço de Suporte Local

2.1 Atendimentos típicos na Cidade de Curitiba - 9  
profissionais - 8h/dia

2.2 Atendimentos típicos na Setorial de Curitiba - 4  
profissionais - 8h/dia

2.3 Atendimentos especializados em Curitiba - 4  
profissionais - 8h/dia

3 - Monitoramento de suporte

3.1 Monitoramento de telessuporte - 2 profissionais -  
8h/dia

3.2 Monitoramento de suporte local - 1 profissional -  
8h/dia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3.3 Monitoramento de incidentes - 1 profissional -  
8h/dia

3.4 Monitoramento de service desk - 1 profissional -  
8h/dia

38. Quais melhores práticas se referiu.

Resp.:

- Contratações de soluções de TI, com pagamento vinculado a resultados;

- Medição de Níveis de Serviço (ou NMSs, Níveis Mínimos de Serviço);

- Guia de boas práticas em contratações de soluções de TI do TCU;

39. Quais os "normativos vigentes" mencionados.

Resp.:

- Instrução Normativa n.º 02/2008 do MPOG (conforme planilha de custos e formação de preços utilizada no Pregão 37/2011);

- artigo 15 da Instrução Normativa n.º 02, de 30/04/2008, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (contrato 11/2012 firmado com base em acordos de níveis de serviços);

- Instrução Normativa normativa n.º 04/2010 do MPOG (conforme estrutura do PCC 02/2011);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Nota técnica 06/2010 - SEFTI/TCU - versão 1.2, de 01 de fevereiro de 2011 (definição de Níveis Mínimos de Serviço);

- Anexo II da NR17 (normas para serviços de telessuporte, aplicadas à Central de serviços);

**ANEXOS:**

Achado 11 - Chamado 463422 mencionado no mem sti 362-12"

**3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentada à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, as informações e ponderações da STI para análise. Após, propõe-se o exame da Administração do Tribunal dos relatos da auditoria e da STI, de forma conjunta, para identificar as gestões e ações que devam ser desenvolvidas no âmbito deste Regional."

**4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em sua manifestação, o Órgão auditado corrobora o entendimento da auditoria, informando que não anexou aos autos a motivação da escolha do modelo de solução adotado para a contratação de *Service Desk*.

Em seguida, apresenta um resumo de como se deu o processo de contratação respectivo, registrando que, apesar de não inserir nos autos, realizou um estudo contendo a análise de outras soluções passíveis de serem contratadas.

Por fim, assume o compromisso de, em contratações futuras, juntar aos autos dos estudos técnicos preliminares a justificativa sobre a solução de TI escolhida.

Nesse sentido, ante a manifestação do Tribunal Regional, a qual se vincula, a equipe de auditoria entende que este item do relatório preliminar não mais subsiste.

#### **2.3.2 OCORRÊNCIA: Não utilização de serviços de conexão à Rede-JT no período de 2008 a 2012.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Ante as constatações referentes à não utilização de serviços de conexão à Rede-JT e tendo em vista a possibilidade de nova contratação nacional para o mesmo serviço, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

- a) esclarecer o porquê da manutenção, pelo período de 2008 a 2012, de um serviço que não estava sendo efetivamente utilizado pelo Órgão.
- b) informar imediatamente à CTIC/CSJT a sua intenção de não mais participar deste projeto, caso se confirme a não utilização do serviço no âmbito do Tribunal Regional.

## **II Providências/esclarecimentos do TRT**

### **1) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)**

"No período de 2008 a 2011, o TRT da 9ª Região utilizava os serviços da Brasil Telecom (que posteriormente foi adquirida pela Oi). Os links variavam de 256kbps a 1,5Mbps de acordo com a quantidade de Varas do Trabalho da localidade. Na maior parte do tempo, os circuitos trabalhavam com tráfego acima de 70% da capacidade e frequentes picos de 100%. A estabilidade também deixava a desejar em determinadas localidades.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os links da Rede JT, com velocidades de 128kbps a 512kbps, eram utilizados, nesse período, para o tráfego de Telefonia IP (2 ou 3 ramais por VT), transferência de arquivos e gerência dos equipamentos de rede para que não houvesse prejuízo no acesso aos sistemas judiciários pelos links da Oi.

Por diversas vezes, os links da Rede JT foram utilizados como backup para minimizar o período de indisponibilidade de links da Oi.

Planejávamos uma configuração que permitiria o balanceamento do tráfego entre os dois links quando surgiu a oportunidade de contratarmos os serviços da Copel Telecom, com velocidades de 8 a 12 vezes superiores a valores similares aos praticados no contrato com a Oi.

Resumindo, na época, com os links instáveis da Oi, não podíamos abrir mão dos links da Embratel que, apesar da banda reduzidíssima, ainda aliviavam parte do tráfego e serviram de backup em diversas ocasiões. Maringá foi uma delas, quando da mudança para o endereço atual, a Oi não tinha como nos atender de imediato e ficamos somente com a Embratel por quase dois meses.

O pedido de cancelamento do contrato com a Embratel, e informação da falta de interesse por parte deste Regional em participar do processo de contratação da Rede JT, foi formalizado através do Ofício DG 120/2011 de 30 de agosto de 2011, após a migração de toda a rede provida pela Oi para a Copel Telecom."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2) **Secretaria de Tecnologia da Informação (Memorando STI n.º 362/12)**

"40. O procedimento de mensuração.

Resp.: O tráfego era medido em tempo real através de um aplicativo gratuito chamado SNMPTrafficGrapher e pelo software de gerenciamento embutido nos equipamentos de aceleração WAN Expand.

41. Essa mensuração era registrada?

Resp.: Não era registrada por se tratar de monitoramento em tempo real, o que geraria grande volume de dados.

41.1. Se sim, o TRT tem esses registros?

Resp.: Não há registros.

42. Considerando que a expressão "diversas vezes" é vaga, esclareça-se sobre o monitoramento e registros de tais ocorrências.

Resp.: A comutação era feita manualmente e, portanto, realizada somente quando havia previsão de indisponibilidade da Oi por longos períodos. O procedimento foi utilizado em 6 ocasiões, em Maringá (2 vezes), Rio Negro, Campo Largo, Ponta Grossa e Castro. Não há registros formais das ocorrências.

Planejávamos uma configuração que permitiria o balanceamento do tráfego entre os dois links quando surgiu a oportunidade de contratarmos os serviços da Copel Telecom, com velocidades de 8 a 12 vezes superiores a valores similares aos praticados no contrato com a Oi.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Pelos relatos apresentados, os links da OI (256kbps-1,5Mbps) eram utilizados entre 70-100% de sua capacidade. Compensava-se a performance com a Rede JT (128kbps-512kbps). Planejava-se, como informado, usar os dois links de forma balanceada, o que autoriza presumir que seriam suficientes. Contudo contratamos links com capacidade 8-12 vezes superior. Nesse contexto, indaga-se:

43. Essa contratação não era muito superior à demanda? Justificar.

Resp.: Não, pois a contratação atual está adequada ao Processo Eletrônico e ao PJe.

44. Não seria possível a manutenção da contratação no nível anterior? Justificar.

Resp.: Não. Foi comprovado empiricamente que, com os links da Oi, o Processo Eletrônico seria inviável.

44.1. Estabelecer correlação da modalidade de contratação anterior e a nova, contemplando a diferenciação de custos e benefícios.

Resp.: Quanto a benefícios em comparação à Oi, os links da Copel têm maior disponibilidade, menor latência, são 100% em fibra ótica, inclusive a última milha, serviço de monitoramento, níveis de serviço. (anexadas planilhas de custos Brasil Telecom, Copel e Rede JT).

45. Foram estudadas alternativas para a continuidade do uso da Rede JT, de forma a reduzir os custos para o TRT9? Se sim, apresentar esses estudos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resp.: A plena utilização dos links da Rede JT seria alcançada com a expansão da Telefonia IP para o interior do estado. Com o adiamento desse projeto, foram realizados experimentos em Pinhais em Colombo para configuração de balanceamento entre os links, mas interrompidos quando iniciamos a contratação dos links da Copel e acabou não sendo documentado.

46. Pelo que se colhe das informações, havia constante instabilidade dos links da OI. Se isso procede, tais falhas não implicavam violação de obrigações contratuais por parte da OI?

Resp.: Não. O contrato com a Brasil Telecom é de 2005 e as obrigações contratuais em relação a níveis de serviço e indisponibilidade eram pouco exigentes pelos padrões atuais, mas adequadas às condições de mercado na época.

46.1. Se sim, quais providências foram adotadas?

Resp.: Apesar da instabilidade, a soma do tempo de indisponibilidade sempre esteve dentro do prazo contratual.

47. Essa instabilidade era mensurada e registrada?

Resp.: Os chamados eram abertos por telefone. Não há registro de todos os chamados por falta de sistema adequado para essa finalidade. E-mails de paralisação dos links em anexo.

48. Pode ser utilizada a expressão "banda reduzidíssima" considerando a relação 128kbps-512kbps x 256kbps-1,5Mbps?



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Resp.: A expressão foi usada considerando-se o valor absoluto da banda e não em relação à Oi, cujos links também podem ser considerados reduzidos.

49. Para melhor compreensão do contexto econômico da contratação em comento, indiquem os custos dos serviços da OI, Copel e da Rede JT dedicada ao TRT9. Esses custos deverão ser individualizados por períodos, de tal sorte que se permita a correlação entre eles.

Resp.: Planilhas de custos Brasil Telecom, Copel e Rede JT em anexo.

50. Resposta no Achado nº 13

ANEXOS:

Achado 12 - Cópia de Faturas Brasil Telecom 2010-2011

Achado 12 - Cópia de FATURAS COPEL 2011-2012

Achado 12 - cópia de valores faturas Rede JT"

### **3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentada à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, esclarecimentos da STI para análise de conformidade. Quanto ao aperfeiçoamento gerencial das ações tratadas nesse tópico, propõe-se aguardar a manifestação da auditoria, de tal sorte que se possa identificar ações consistentes, sob esse ângulo"

### **4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em sua manifestação, o Tribunal informa que a principal utilização do link da Rede-JT, contratação objeto deste achado de auditoria, era para o tráfego de Telefonia IP, transferência de arquivos e gerência dos equipamentos de rede, a fim de que não houvesse prejuízo no acesso aos sistemas judiciários pelos *links* primários contratados perante a empresa OI.

Além disso, por diversas vezes ele serviu de redundância para esta conexão primária, tendo em vista os problemas de instabilidade nela existentes.

Por esses motivos, não seria possível abrir mão dos *links* da Rede-JT que, apesar da banda reduzidíssima, ainda



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aliviavam parte do tráfego e serviam de *backup* em diversas ocasiões.

Acerca da argumentação do Tribunal Regional, impende registrar, inicialmente, que a taxa média de utilização do *link* da Rede-JT pelo Órgão, no período de janeiro de 2010 a outubro de 2012, foi menor que 1%, conforme se observa nos gráficos localizados no Anexo I deste relatório. Dessa forma, mesmo o Tribunal considerando a banda "reduzidíssima", não chegou a utilizá-la de forma efetiva no período em que o serviço esteve disponível, não obstante o alto valor investido.

Além disso, registre-se também que o custo médio mensal da contratação dos serviços de conexão à Rede-JT nesse período foi de R\$ 111.023,11, perfazendo um total de R\$ 5.329.109,45. Por outro lado, o custo mensal médio da contratação pelo Tribunal Regional do *link* principal perante a empresa OI, no exercício de 2010, foi de R\$ 92.523,04.

Nesse sentido, não se vislumbra razoável, tampouco economicamente viável, pagar por serviços de redundância um valor maior que aquele pago pelo serviço principal, além de realizar um investimento dessa grandeza em um serviço com taxa de utilização menor que 1%.

No caso em comento, tão logo verificada que a contratação da Rede-JT não seria efetivamente utilizada em um patamar coerente com o investimento feito, era de se esperar que o TRT informasse a este Conselho que tais serviços não eram necessários.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Não obstante isso, o Tribunal Regional, somente em agosto de 2011, três anos após o início da contratação, comunicou ao CSJT, Órgão responsável pela aplicação dos recursos, a sua intenção em não mais receber os serviços de acesso à Rede-JT.

Entre as possíveis causas dessa ocorrência, pode-se citar a ausência de controles internos do Tribunal Regional na aplicação de recursos do CSJT, falhas no processo de fiscalização da execução contratual e erros na estimativa da demanda interna pelo serviço.

Como principal consequência, houve a realização de uma despesa pública de R\$ 5.239.109,45 para disponibilização de um serviço que não era efetivamente utilizado no âmbito do TRT da 9ª Região, caracterizando assim ato de gestão ineficiente e antieconômico.

Por todo exposto e visando evitar futuras ocorrências análogas, propõe-se ao CSJT determinar ao TRT da 9ª Região as seguintes providências:

- a) aperfeiçoar seus controles internos na aplicação de recursos do CSJT;
- b) aprimorar o processo de fiscalização dos contratos de TI firmados a partir de projetos nacionais coordenados pelo CSJT;
- c) aumentar a eficiência de seu processo de estimativa interna de demanda para contratação de bens e serviços de TI;
- d) instaurar processo administrativo com o objetivo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de apurar responsabilidade interna por ato de gestão antieconômico e ineficiente, caracterizado pela realização de despesa no valor de R\$ 5.239.109,45 sem a correspondente utilização dos serviços de acesso à Rede-JT, cujas conclusões deverão ser encaminhadas à CCAUD/CSJT no prazo de 180 dias .

No mesmo sentido e tendo em vista que a gestão nacional do Contrato PE - 67/2006-A está a cargo da CTIC/CSJT propõe-se ao CSJT determinar àquela Unidade a seguinte providência:

- a) verificar perante os Tribunais Regionais do Trabalho atendidos pela contratação referente à conexão à Rede-JT se tais serviços estão sendo utilizados, a fim de compatibilizar o investimento realizado à demanda efetiva do Órgão.

**2.3.3 OCORRÊNCIA: Inexistência de estrutura formal e metodologia de gerenciamento de projetos.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações e do entendimento firmado pelo TCU, com fundamento no COBIT, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

- a) estruturar uma área de gerenciamento de projetos em consonância com a Resolução CSJT n.º 97/2012;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

b) definir e implantar a metodologia de gerenciamento de projetos de forma a aprimorar o planejamento e o controle dos projetos de TI, a fim de gerar valor para a organização e aumentar a efetividade dos projetos de informática.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)

"A estrutura organizacional da área de tecnologia da informação divide-se em duas áreas de especialização e Secretarias distintas, uma de infraestrutura e outra de desenvolvimento. De forma a atender esta peculiaridade, a estrutura de gerenciamento de projetos também estará representada nas duas Secretarias.

Em relação à Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI, o Ato n.º 250/2012, da Presidência do TRT-PR, formalizou a criação da Divisão de Gestão de Projetos de TIC, que iniciará suas atividades a partir de 03/12/2012. Importante ressaltar que esta é uma estrutura inicial e carece de complementação na forma disposta na proposta de PDTI a ser aprovada e do aumento de quadro de pessoal previsto no PL 4225/2012, que tramita na Câmara dos Deputados.

Quanto à Secretaria de Tecnologia da Informação, ainda não existe uma estrutura formalizada, porém, a criação do Escritório de Projetos de Infraestrutura de TIC, da mesma



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

forma, está prevista na proposta de PDTI e depende do aumento de quadro previsto no PL 4225/2012.

(...)

Informamos ainda que a data da implantação da Divisão de Gestão de Projetos, informada anteriormente, restou prejudicada em razão da dependência de deliberação do Ato 250/2012, sobrestado nesta data pela presidente, que traz em seu Art. 118, item II, a criação da referida unidade."

**Em relação ao item "b" do relatório preliminar - definir e implantar a metodologia de projetos de forma a aprimorar o planejamento e o controle dos projetos de TI, a fim de gerar valor para a organização e aumentar a efetividade dos projetos de informática:**

"Embora não haja metodologia de gerenciamento de projetos específica para a área de TI, este Regional possui metodologia institucional formalizada. Alinhada a esta metodologia e em consonância com o disposto na Resolução CSJT 97/2012, pretende-se a formação de grupo de trabalho específico para definir a metodologia de gerenciamento de projetos de TI. As atividades inerentes a esta ação serão iniciadas a partir da implantação da Divisão de Gestão de Projetos de TIC.

A Coordenadoria de Projetos (Informação CPROJ n° 08/2012) informa que, em razão da realização da Correição Ordinária de 17 a 21 de setembro de 2012, esta CPROJ encaminhou previamente à SGP o Memorando CPROJ 9/2012 e anexos, bem como cópia do ato n° 112/2012 (em meio impresso)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que define as atribuições da Coordenadoria de Projetos e a metodologia adotada neste Órgão, as quais, por sua vez, se coadunam com os dispositivos da Resolução nº 97/2012 do CSJT.

No item 2.3.3 do Relatório Preliminar de Auditoria (ANX SGP 605/2012, fls. 100 a 103), "Inexistência de estrutura formal e metodologia de gerenciamento de projetos", afirmou-se que os dados utilizados para tal documento tomaram por base o "questionário de gestão de TIC", ou seja, tal afirmação se limitou à área de TI desta Corte, que, para seus projetos internos e ações, não utiliza a mesma metodologia que tem acompanhamento pela Coordenadoria de Projetos.

Por fim, destaca os projetos que possuem entregas da área de TI que seguem a metodologia de projetos deste TRT, conforme informado no Mem CPROJ 9/2012:

- e-Gestão de 2º Grau
- e-Gestão de 1º Grau
- Implantação do Pje."

**2) Secretaria de Desenvolvimento em Soluções de TI (Memorando STI n.º 113/2012)**

"51. Considerando que emanada da atuação da auditoria, coordenada pela CGJT, o comando de "estruturar uma área de gerenciamento de projetos em consonância com a Resolução CSJT nº 97/2012", indique-se o atual estágio de concepção e implantação da citada "estrutura de gerenciamento de projetos" nas duas Secretarias, apresentando todos os



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estudos, planos e demais documentos relacionados, editados até o momento.

R: A mencionada estrutura de gerenciamento de projetos, em conformidade com o disposto no Mem SDSTI 106/12, é um embrião cuja evolução para um escritório de projetos dependerá da disponibilidade de recursos para implementação de uma estrutura adequada.

Inicialmente, será realocado somente um servidor do quadro da SDSTI para atuar com dedicação exclusiva na Divisão de Gestão de Projetos, sendo amparado pontualmente por outros servidores em regime de dedicação parcial.

Informamos ainda que a data da implantação da Divisão de Gestão de Projetos, informada anteriormente, restou prejudicada em razão da dependência de deliberação do Ato 250/2012, sobrestado nesta data pela presidente, que traz em seu Art. 118, item II, a criação da referida unidade.

Embora a estrutura não esteja formalizada, sua concepção encontra-se em fase de análise, estando em produção os seguintes documentos, em fase de revisão final para posterior validação pelo CGTIC:

a) Portfólio de Ações e Projetos de TIC (reúne todas as ações identificadas em 2012);

b) Atribuições da Divisão de Projetos (incluídas na proposta de PDTI que, por sua vez, também está em fase de aperfeiçoamento).



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

51.1. Informe-se também quais as ações pendentes e qual o seu plano de implementação, com a indicação de cronograma.

R: As ações pendentes são:

a) Conclusão das propostas de Portfólio e de atribuições para a Divisão de Gestão de Projetos, cuja previsão é até o final deste mês.

b) A aprovação do Ato 250/12, que viabilizará a criação da unidade;

c) A aprovação pelo CGTIC do modelo proposto no Caderno de Estratégia de TIC, documento que engloba, além do Portfólio e do PDTI, o Plano de Evolução de Governança e o PETI.

d) Em relação ao Caderno de Estratégia de TIC, esclarecemos que foi concebido em atendimento à solicitação, verbal, do Desembargador Presidente da Comissão de Informática para que fossem reunidas em um documento único todas as peças estratégicas, de governança e de gestão de TIC, com o objetivo de facilitar o alinhamento e a integração entre estas, bem como o acompanhamento de sua execução.

51.2. Informe-se ainda quando essa matéria poderá ser submetida ao CGTIC, considerando a sua competência funcional.

R: Foi solicitada ao Secretário do CGTIC a inclusão do Caderno Estratégico na pauta da primeira reunião do Comitê, esclarecendo que neste momento trata-se somente da validação do modelo de estratégia, sendo esta uma versão inicial para este propósito.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a evolução do Caderno e das peças que o compõe, tendo em vista a complexidade e importância deste documento para a estratégia de TIC, pretende-se propor a criação de equipe de trabalho multidisciplinar e, a partir desta designação, elaborar um plano de trabalho com escopo e prazos definidos.

52. Apresente-se (ou indique-se o documento que contemple as informações ora requisitadas) a estrutura, atribuições, metodologia e macroprocessos de trabalho da Divisão de Gestão de Projetos de TIC.

R: A estrutura e as atribuições da Divisão encontram-se na proposta de PDTI. Quanto à metodologia, pretende-se uma definição conjunta com a CPROJ, tendo em vista a disponibilização de dois servidores da SDSTI, com conhecimento em Gerenciamento de Projetos, para composição do grupo de trabalho proposto pela CPROJ no Expediente CPROJ 15/2012, para discutir formas de aperfeiçoar as ferramentas e metodologia voltadas à gestão de Projetos deste TRT.

52.1. Existe plano para a implantação da Divisão, especialmente cronograma.

R: Anteriormente ao conhecimento do Ato 250/2012, o planejamento inicial era de se aguardar os recursos necessários (novos cargos e servidores) para a implantação da estrutura conforme proposta no PDTI.

Vislumbrando a possibilidade de se antecipar a criação da Divisão e atendendo ao critério da oportunidade, resolveu-se direcionar o cargo disponibilizado pelo Ato para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

criação da unidade, ainda que carente de estrutura de pessoal, de maior detalhamento e de metodologia formal para sua implantação.

Desta forma, as atividades iniciais dessa nova Divisão estarão focadas no levantamento das ações e projetos, no acompanhamento das ações em desenvolvimento e no controle dos recursos alocados, incluindo a análise e definição de metodologia de gerenciamento de projetos que atenda as especificidades dos projetos de TI, em especial a curta duração destes. Este trabalho será efetuado em parceria com a CPROJ.

53. Citou-se a "proposta de PDTI". Apresente-se, pois, toda a documentação produzida até o momento, relacionada ao PDTI.

R: A proposta de PDTI será apresentada oportunamente, pois este documento ainda encontra-se em desenvolvimento, e sua versão definitiva será elaborada e aperfeiçoada a partir da validação do Caderno de Estratégia de TIC, pelo CGTIC.

53.1. Indique o atual estágio do PDTI, especialmente a previsão de quando poderá ser apresentado ao CGTIC.

R: A estrutura do documento está finalizada, os tópicos pertinentes ao documento foram desenvolvidos, tais como: cenários atuais, análise de pontos fortes e fracos, fatores críticos de sucesso, arquitetura das unidades de atendimento, de infraestrutura, de software, de sistemas, perfil de recursos humanos, orçamento de TIC, diagnósticos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos, necessidades de TI, alinhamento de normativos, dentre outros.

Falta uma revisão geral em relação à consolidação das ações, adequações e alinhamento ao PETI, ao Portfólio e ao Plano de evolução de Governança, além de uma análise pormenorizada da necessidade de inclusão ou revisão de outras informações complementares necessárias, incluindo a questão orçamentária.

Pretende-se que esta proposta inicial, contida no Caderno Estratégico, seja apresentada na próxima reunião do CGTIC.

55. Diante da informação supra de que a "área de TI desta Corte, que, para seus projetos internos e ações, não utiliza a mesma metodologia que tem acompanhamento pela Coordenadoria de Projetos" e do comando da CGJT/CCAUD no sentido de se "definir e implantar a metodologia de projetos de forma a aprimorar o planejamento e o controle dos projetos de TI, a fim de gerar valor para a organização e aumentar a efetividade dos projetos de informática", esclareça-se qual a metodologia apresentada e qual o seu fundamento normativo e técnico.

R: Esclarecemos que não se trata de utilização de metodologia diversa daquela definida pela Coordenadoria de Projetos mas, sim, de ausência de metodologia formal na execução das ações e projetos internos de TI.

Identificamos a seguir alguns aspectos que colaboraram para este fato:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) Comumente as ações e projetos internos de TI são de execução de curto prazo, gerando necessidade de flexibilização da metodologia instituída para adequação às suas especificidades. Esta constatação é compartilhada pela CPROJ, que se prontificou a prestar auxílio na definição de metodologia específica para a área de TI, alinhada à metodologia do Tribunal e aderente aos normativos relacionados;

b) Anteriormente à criação do Comitê Gestor de TIC, muitas das solicitações eram feitas diretamente aos técnicos que, sem o conhecimento necessário da metodologia, concentravam seus esforços na execução do trabalho. Com a criação do CGTIC, todas as solicitações terão que passar pela aprovação do Comitê e seguir o fluxo definido, antes de sua execução.

c) Conhecimento em gerenciamento de projetos não disseminado por toda a equipe de TI. Recentemente foi concluída a capacitação de boa parte dos servidores de TI em fundamento de gerenciamento de projetos, o que auxiliará na compreensão da importância de se seguir um método definido.

56. Esclareça-se a razão de parte dos projetos de TI seguir a metodologia adotada pelo TRT9 e parte não, conforme se depreende das informações sob análise.

R: Questão esclarecida no item anterior."

### **3) Proposição pela Direção-Geral**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentado relato desse Achado nº 13 ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (CGTIC), solicitando-se-lhe que seja determinada a adoção de ações, no âmbito desse Comitê, objetivando atender integralmente aos comandos da CGJT/CCAUD.

PROPÕE-SE, nesse contexto, que seja solicitado prazo razoável à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para apresentação de Plano de Ação para a implementação das ações/saneamentos determinados."

**4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que não há metodologia de gerenciamento de projetos para TI e que esta seria definida juntamente com a implantação do escritório de projetos de TI.

Adicionalmente, o Tribunal afirmou que o gerenciamento de alguns projetos de Tecnologia da Informação é feito com base na metodologia de gestão projetos institucional.

Preliminarmente, impende registrar que na resposta ao questionário de TI, encaminhado pelo Tribunal antes da inspeção *in loco*, o Órgão informou que não havia metodologia de gerenciamento de projetos para TI e que esta seria definida juntamente com a implantação de seu escritório de projetos de TI.

Nesse cenário, a equipe de auditoria entende que, consoante às particularidades dos projetos de TI, cuja complexidade e orçamento, em geral, são elevados, o Tribunal deve implantar estrutura e metodologia próprias para o gerenciamento desses projetos, nos termos do art. 10º da Resolução n.º 97/2012 do CSJT, que dispõe sobre a criação de escritório setorial de projetos.

Ademais, entende-se que não somente alguns projetos de TI, mas todos aqueles considerados estratégicos para o Tribunal, devem estar submetidos à metodologia própria de gerenciamento de projetos, a fim de que se possa contribuir para o alcance dos objetivos e resultados esperados.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Por fim, ante a manifestação do Tribunal de que a criação da Divisão de Gestão de Projetos ficou prejudicada e que a metodologia de projetos de TI ainda não foi institucionalizada, constata-se a permanência das inconformidades detectadas.

Assim, considerando a ausência de providências concretas adotadas e a importância da estrutura e metodologia de gerenciamento de projetos para o Órgão, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se que o CSJT determine ao TRT da 9ª Região:

- a) estruturar a área de gerenciamento de projetos de TI, em consonância com a Resolução CSJT n.º 97/2012;
- b) definir e implantar metodologia de gerenciamento de projetos de TI, a fim de aprimorar o planejamento e o controle dos projetos e gerar valor para a organização, aumentando a efetividade dos projetos de informática.

**2.3.4 OCORRÊNCIA: Inexistência de Reunião de Análise Estratégica (RAE).**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante das verificações de auditoria e com base na normatização do CNJ e na jurisprudência do TCU, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

a) promover Reuniões de Análise da Estratégia de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009, a fim de acompanhar o alcance das metas estabelecidas no PETI e corrigir eventuais desvios porventura detectados.

## **II Providências/esclarecimentos do TRT**

### **1) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)**

"Diante da necessidade de alinhamento da estratégia de TI à estratégia da instituição, entende-se que a RAE da área de TI deva ser precedida pelas RAE institucionais.

Outro fator suspensivo da RAE de TI, é que o PETI encontra-se em processo de revisão e ainda sem prazo de término definido, tendo em vista a regulamentação da implantação do Sistema de Gestão Estratégica - SIGEST - na Justiça do Trabalho, que se encontra em andamento, cujo escopo trará assuntos que terão impacto direto no planejamento estratégico de TI, como por exemplo, a adoção de indicadores mínimos."

### **2) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 113/2012)**

"57. Apresente-se o PETI e todos os documentos relacionados, editados até o momento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

R: O PETI será encaminhado oportunamente, pois encontra-se em processo de revisão e pendente de validação pelo CGTIC.

57.1. Indique-se a existência de cronograma de ações para a conclusão do PETI.

R: Tendo em vista que a revisão do PETI está sendo efetuada por uma equipe pequena, composta por um representante da STI e outro da SDTSTI, e em regime de dedicação parcial, não foi estabelecido cronograma. Porém, a revisão encontra-se adiantada, tendo sido concluída recentemente a revisão dos indicadores, faltando ainda a consolidação das ações e seu alinhamento ao PDTI, ao Portfólio e ao Plano de Evolução da Governança.

58. Informou-se que a "RAE da área de TI deva ser precedida pelas ERA institucionais". Quando ocorreu essa deliberação, qual o agente que assim deliberou e se houve registro dessa deliberação.

R: Não houve deliberação neste sentido, foi entendimento da própria TI com base na lógica de que se o PETI tem necessariamente que se alinhar ao PEI, o mesmo ocorreria em relação à RAE institucional. Inclusive este entendimento havia sido manifestado durante a reunião para tratar do Relatório de Auditoria e pareceu-nos haver concordância neste sentido. De qualquer forma, o fato impeditivo para realização da RAE de TI está relacionado à revisão dos indicadores, atualmente em andamento, e considerando que o documento revisado dependerá de aprovação pelo CGTIC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A partir dos indicadores consolidados, o processo de monitoramento dos resultados da estratégia de TIC tornar-se-á viável.

59. Esclareça-se quais impedimentos ou embaraços oposto pelo SIGEST em relação ao PETI-TRT9, considerando que as informações supra não elucidam tal situação com clareza e um nível mínimo de detalhamento.

R: Por intermédio da Coordenação de TIC do CSJT, nos foi encaminhada a proposta de revisão de indicadores do PETI-JT considerando a minuta de regulamentação do SIGEST no CSJT. Recentemente, fizemos a revisão dos indicadores presentes no PETI com base nestas informações, porém a regulamentação do SIGEST ainda é uma minuta, não aprovada formalmente e, portanto, sujeita a alterações.

Entendemos ser necessário aguardar a publicação do Ato de regulamentação do sistema para consolidarmos nossa revisão, aprová-la com o Comitê e, somente então, planejar a primeira RAE da área de TI."

**3) Secretaria de Tecnologia da Informação (Memorando STI n.º 362/2012)**

"57. Apresente-se o PETI e todos os documentos relacionados, editados até o momento.

Resp.: O PETI será encaminhado, ressaltando-se que este documento encontra-se em processo de revisão e pendente de validação pelo CGTIC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

57.1. Indique-se a existência de cronograma de ações para a conclusão do PETI.

Resp.: Tendo em vista que a revisão do PETI está sendo efetuada por uma equipe pequena, composta por um representante da STI e outro da SDTSTI, e em regime de dedicação parcial, não foi estabelecido cronograma. Porém a revisão encontra-se adiantada, tendo sido concluída recentemente a revisão dos indicadores, faltando ainda a consolidação das ações e o alinhamento destas ao PDTI, ao Portfólio e ao Plano de Evolução da Governança.

58. Informou-se que a "RAE da área de TI deva ser precedida pelas ERA institucionais". Quando ocorreu essa deliberação, qual o agente que assim deliberou e se houve registro dessa deliberação?

Resp.: Não houve deliberação neste sentido, foi entendimento da própria TI com base na lógica de que se o PETI tem que necessariamente se alinhar ao PEI, o mesmo ocorreria em relação à RAE institucional. Inclusive este entendimento havia sido manifestado durante a reunião para tratar do Relatório de Auditoria e pareceu-nos haver concordância neste sentido. De qualquer forma, o fato impeditivo para realização da RAE de TI está relacionado à revisão dos indicadores, atualmente em andamento, e considerando que o documento revisado dependerá de aprovação pelo CGTIC.

A partir dos indicadores consolidados, o processo de monitoramento dos resultados da estratégia de TIC se tornará viável.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

59. Esclareça-se quais impedimentos ou embaraços oposto pelo SIGEST em relação ao PETI-TRT9, considerando que as informações supra não elucidam tal situação com clareza e um nível mínimo de detalhamento.

Resp.: Por intermédio da Coordenação de TIC do CSJT, foi nos encaminhado a proposta de revisão de indicadores do PETI-JT considerando a minuta de regulamentação do SIGEST no CSJT. Recentemente fizemos a revisão dos indicadores presentes no PETI com base nestas informações, porém a regulamentação do SIGEST trata-se ainda de minuta, não aprovada formalmente e, portanto, sujeita a alterações.

Entendemos ser necessário aguardar até a publicação do Ato de regulamentação do sistema para consolidarmos nossa revisão, aprova-la com o Comitê, e a partir de então, planejar a primeira RAE da área de TI em conjunto com a Seção de Planejamento Estratégico de TIC da SDSTI."

#### **4) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentado relato desse Achado nº 14 ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (CGTIC), solicitando-se-lhe que seja determinada a adoção de ações, no âmbito desse Comitê, objetivando atender integralmente aos comandos da CGJT/CCAUD.

PROPÕE-SE, nesse contexto, que seja solicitado prazo razoável à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para apresentação



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Plano de Ação para a implementação das ações/saneamentos determinados.”

**5) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

“Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em sua manifestação, o Tribunal Regional espousa o seu entendimento de que a Reunião de Análise da Estratégia (RAE) da área de TI deve ser precedida pelas RAEs institucionais e que a revisão do PETI é fator suspensivo para a ocorrência das RAEs.

Ao contrário disso, a equipe de auditoria entende que a inexistência de Reuniões de Análise da Estratégia institucional não obsta a realização de Reuniões de Análise da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Estratégia de Tecnologia da Informação, pois elas se destinam a reorientar a estratégia de TI estabelecida para Tribunal.

Ademais, impende registrar que a Resolução n.º 99 do Conselho Nacional de Justiça expressamente recomenda a realização das RAEs, com periodicidade trimestral, não condicionando tais eventos a qualquer outro tipo de reunião.

Por fim, cabe salientar que o processo de revisão do PETI deve ser orientado pelas reuniões de análise da estratégia de TI, não sendo adequado que o processo de revisão atualmente em curso seja fator impeditivo para a realização de tais reuniões.

Assim, diante da importância das Reuniões de Análise de Estratégia de Tecnologia da Informação para o Órgão, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT que determine ao TRT da 9ª Região que promova periodicamente Reuniões de Análise da Estratégia de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009.

**2.3.5 OCORRÊNCIA: Ausência de designação formal dos responsáveis pela prestação de contas dos indicadores do PETI.**

#### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante das constatações, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- a) designar formalmente responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos e dos indicadores definidos no PETI;
- b) acompanhar a evolução dos indicadores, a fim de subsidiar as Reuniões de Análise de Estratégia em que serão redefinidos os rumos e corrigidas eventuais falhas encontradas na execução da estratégia.

## II Providências/esclarecimentos do TRT

### 1) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)

"a) designar formalmente responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos e dos indicadores definidos no PETI.

As responsabilidades pelos indicadores foram atribuídas aos respectivos servidores durante a implantação recente do Sistema SIGEST. A formalização das designações poderá ser efetivada a partir da inclusão nominal dos servidores no próprio PETI, a ser aprovado pelo Pleno, ou mediante ato específico da Administração para tal fim.

b) acompanhar a evolução dos indicadores, a fim de subsidiar as Reuniões de Análise de Estratégia em que serão definidos os rumos e corrigidas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

eventuais falhas encontradas na execução da estratégica.

Em relação à Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI, o Ato n.º 250/2012 da Presidência do TRT-PR, também formalizou a criação da Divisão de Planejamento de TIC, que, assim como a divisão de projetos, carece de estrutura complementar prevista na proposta de PDTI e do aumento de quadro de pessoal do PL 4225/2012. Esta estrutura inicial aliada à disponibilização do sistema SIGEST permitirão o acompanhamento da evolução dos indicadores."

**2) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI  
(Memorando SDSTI n.º 113/2012)**

"60. Diante da informação de que "As responsabilidades pelos indicadores foram atribuídas aos respectivos servidores durante a implantação recente do Sistema SIGEST", apresente o rol desses servidores e as respectivas responsabilidades.

R.: A atribuição de responsabilidade pelos indicadores será incorporada ao PETI a ser encaminhado.

61. Em face da informação supra, de que as responsabilidades já foram atribuídas, qual impeditivo para não se formalizar essa situação de imediato, condicionando-a à ultimação do PETI, "ainda sem prazo de término definido", como antes informado.

R.: Não há impeditivo para esta formalização. Os campos respectivos para atribuição das responsabilidades pelos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indicadores serão incluídos no modelo de PETI adotado, a ser aprovado pelo CGTIC.

62. Nada obstante a criação do CGTIC (instância político-gerencial), as unidades de TI (instância técnica) conceberam - ou idealizam conceber - pré-projetos ou planos de ação nesse sentido?

R.: Uma iniciativa neste sentido é a confecção, em andamento, do Portfólio de Ações e Projetos de TIC, que contém, em nível macro, a descrição das ações e projetos do exercício corrente, seus status respectivos, classificação e sugestão de priorização com base em critérios técnicos."

### **3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE, como nos Achados anteriores, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentado relato desse Achado nº 15 ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (CGTIC), solicitando-se-lhe que seja determinada a adoção de ações, no âmbito desse Comitê, objetivando atender integralmente aos comandos da CGJT/CCAUD.

PROPÕE-SE, nesse contexto, que seja solicitado prazo razoável à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para apresentação de Plano de Ação para a implementação das ações/saneamentos determinados."

### **4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em relação à designação formal de responsáveis para prestar contas referentes ao Plano Estratégico de Tecnologia da Informação, o Tribunal se manifestou afirmando que foram atribuídas tais responsabilidades e que, posteriormente, haverá as respectivas formalizações no próprio PETI.

Quanto à recomendação contida em "b", o Tribunal Regional informou que o acompanhamento da evolução dos indicadores do PETI carece de estrutura e do aumento de quadro de pessoal a partir da aprovação do PL 4225/2012.

A equipe de auditoria entende que a designação formal dos responsáveis para prestar contas relativas ao PETI e promover o acompanhamento de seus indicadores deve ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

priorizada, pois consiste em providência fundamental para manter as ações e projetos de Tecnologia da Informação alinhados aos objetivos estratégicos do Tribunal.

Diante desse cenário, ante a ausência de medidas concretas adotadas pelo Tribunal Regional e a importância da designação formal de responsáveis para prestar contas referentes ao PETI do Órgão, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se que o CSJT determine ao TRT da 9ª Região que designe formalmente responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, à execução dos projetos e aos indicadores definidos no PETI.

**2.3.6 OCORRÊNCIA: Inexistência de processo de priorização das ações e projetos de TI.**

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações da auditoria, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

- a) atribuir formalmente a órgão colegiado multidisciplinar a competência para priorizar ações, projetos e investimentos de TI, a fim de evitar a realização de investimentos para o atendimento de demandas não prioritárias.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**1) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI  
(Memorando SDSTI n.º 106/2012)**

"Entendemos que o Ato n.º 213 de 10/09/2012, aprovado pela RA133/2012, que instituiu o Comitê Gestor de TIC do TRT da 9.ª Região, traz em sua redação a atribuição solicitada pela auditoria:

Art. 2.º Ao Comitê compete: ...

III - propor à Presidência do Tribunal prioridades aos projetos, ações e aquisições de equipamentos, sistemas e serviços na área de TI, bem como acompanhar sua gestão;"

**2) Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI  
(Memorando SDSTI n.º 113/2012)**

"62. Nada obstante a criação do CGTIC (instância político-gerencial), as unidades de TI (instância técnica) conceberam - ou idealizam conceber - pré-projetos ou planos de ação nesse sentido?

R.: Uma iniciativa neste sentido é a confecção, em andamento, do Portfólio de Ações e Projetos de TIC, que contém, em nível macro, a descrição das ações e projetos do exercício corrente, seus status respectivos, classificação e sugestão de priorização com base em critérios técnicos."

**3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE, novamente, a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

relato desse Achado nº 16 ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (CGTIC), solicitando-se-lhe que seja determinada a adoção de ações, no âmbito desse Comitê, objetivando atender integralmente aos comandos da CGJT/CCAUD.

PROPÕE-SE, nesse contexto, que seja solicitado prazo razoável à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para apresentação de Plano de Ação para a implementação das ações/saneamentos determinados."

**4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em sua manifestação, o Tribunal Regional informa que

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

publicou o Ato n.º 213, de 10/9/2012, aprovado pela RA 133/2012, que define as competências do Comitê Gestor de TIC, entre elas a de priorizar projetos, ações e aquisições de equipamentos, sistemas e serviços de informática.

Diante desse fato e da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que esse item do relatório preliminar não mais subsiste.

**2.3.7 OCORRÊNCIA: Possível sobreposição de competências entre o Comitê Gestor de TI e a Comissão de Informática.**

#### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante das constatações de auditoria, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

- a) adotar medidas para definir de modo claro e particular as atribuições de cada órgão colegiado de TI do Tribunal, a fim de evitar possível sobreposição de competências, com a finalidade de permitir uma melhor gestão e governança da tecnologia da informação, bem como para aprimorar os controles internos.

#### **II Providências/esclarecimentos do TRT**

- 1) **Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI**  
(Memorando SDSTI n.º 106/2012)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Esta questão será incluída na pauta da próxima reunião do CGTIC para análise do Comitê."

2) **Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI**  
**(Memorando SDSTI n.º 113/2012)**

"63. Houve deliberação do Exmo Desembargador Coordenador do CGTIC nesse sentido?"

R: Não temos conhecimento desta deliberação. O que houve foi uma consulta informal ao Secretário do CGTIC sobre a possibilidade do tema ser incluído na próxima reunião do Comitê, tendo sido nos informado de que seria possível.

63.1 Se sim, em que documento foi consignada tal deliberação?

R.: questão esclarecida no item anterior.

63.2 Tem-se notícia de que "pauta da próxima reunião do CGTIC" esteja definida?

Há data designada?

R.: As providências relativas à agenda do CGTIC e à pauta das reuniões, em consonância com o artigo 5.º do Ato 213, são de incumbência do Secretário do Comitê. Até o presente momento, não temos informação a respeito.

Pela Secretaria de Tecnologia da Informação  
(Memorando STI 362/2012)

63. Houve deliberação do Exmo Desembargador Coordenador do CGTIC nesse sentido?"

Resp.: Não temos conhecimento desta deliberação. O



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que houve foi uma consulta informal ao Secretário do CGTIC sobre a possibilidade do tema ser incluído na próxima reunião do Comitê, tendo sido nos informado de que seria possível.

63.1. Se sim, em que documento foi consignada tal deliberação?

Resp.: questão esclarecida no item anterior.

63.2. Tem-se notícia de que "pauta da próxima reunião do CGTIC" esteja definida? Há data designada?

Resp.: A providências relativas à agenda do CGTIC e à pauta das reuniões, em consonância com o artigo 5.º do Ato 213 são de incumbência do Secretário do Comitê. Até o presente momento, não temos informação a respeito."

### **3) Proposição pela Direção-Geral**

"PROPÕE-SE a Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal que seja apresentado relato desse Achado nº 17 ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal (CGTIC), solicitando-se-lhe que seja determinada a adoção de ações, no âmbito desse Comitê, objetivando atender integralmente aos comandos da CGJT/CCAUD.

PROPÕE-SE, nesse contexto, que seja solicitado prazo razoável à r. CGJT, por intermédio da CCAUD, para apresentação de Plano de Ação para a implementação das ações/saneamentos determinados."

### **4) Despacho da Presidência do TRT (DES ADG 3374/2012)**

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correo eletrônico: [ascaud@csjt.jus.br](mailto:ascaud@csjt.jus.br)

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9º PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

"Acolho as proposições contidas no Relatório ADG 3/2012-cta, apresentadas pela Direção-Geral do Tribunal, decorrentes da auditoria realizada pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, com o apoio técnico da equipe da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD), no período de 17 a 21 de setembro deste ano, conforme registros no Relatório Preliminar de Auditoria encaminhado a este Regional por intermédio do Ofício CSJT.SG.CCAUD n.º 78/2012.

Encaminhe-se o Relatório ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, por intermédio da Coordenadoria de Controle e Auditoria do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho."

### **III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em sua manifestação, o Tribunal informa que o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação, em sua próxima reunião, apreciará o entendimento esposado no relatório preliminar.

Assim, ante a ausência de providências concretas adotadas pelo Tribunal Regional, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT que determine ao TRT da 9ª Região que defina claramente as atribuições de cada órgão colegiado de TI do Tribunal, a fim de evitar possível sobreposição de competências e permitir uma melhor gestão e governança de Tecnologia da Informação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.3.8 OCORRÊNCIA:** Ausência de designação formal dos integrantes do Comitê de Segurança da Informação.

**I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Diante das verificações da auditoria, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

- a) adotar medidas para designar formalmente os integrantes do seu Comitê de Segurança da Informação.

**II Providências/esclarecimentos do TRT**

- 1) **Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)**

"A designação formal dos integrantes do Comitê de Segurança da Informação foi atendida pelo ato 147/2012."

- 2) **Proposição pela Direção-Geral**

" Encaminhar o Ato TRT9 147/2012 à CCAUD, juntamente com o relatório."

**III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT**

Em sua manifestação, o Tribunal informa que publicou o Ato n.º 147/2012, que designou os integrantes do seu Comitê



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Segurança da Informação.

Diante desse fato e da documentação encaminhada pelo Tribunal Regional, a equipe de auditoria entende que esse item do relatório preliminar não mais subsiste.

**2.3.9 OCORRÊNCIA: Metodologia de gestão de ativos insuficiente para atender adequadamente as disposições do ATO CSJT n.º 164-A/2010.**

#### **I Recomendações da equipe de auditoria do CSJT**

Em face das constatações, entende-se que o TRT da 9ª Região deva:

- a) definir e implantar processo formal de gestão de ativos, a fim de colaborar para a racionalização dos investimentos em Tecnologia da Informação, bem como para incrementar os aspectos inerentes à governança de TI no contexto da aquisição de bens e a contratação de serviços de informática, conforme disposto no Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010.

#### **II Providências/esclarecimentos do TRT**

- 1) **Secretaria de Desenvolvimento de Soluções em TI (Memorando SDSTI n.º 106/2012)**

"A gestão de ativos neste Regional resta prejudicada



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

pela ausência de uma ferramenta capaz de manter uma base de dados consistente de todos os ativos de TIC, com recursos de descoberta automatizada, análise e auditoria de configuração e relatórios gerenciais e técnicos, preferencialmente integrada ao nosso *Service Desk*. Está em andamento neste Regional o PO 083/2012, que trata justamente da aquisição de tal ferramenta, juntamente com a contratação de serviços de implantação e customização do ambiente para que possamos atingir uma gestão de ativos efetiva e confiável.”

## 2) Proposição pela Direção-Geral

“Extraír do citado PO 83/2012 cópias de documentos suficientes para demonstrar que a ação em curso atende ao comando contido no Achado nº 19”

## III Análise dos esclarecimentos pela CCAUD/CSJT

Em sua manifestação, o Tribunal informou que ficaram prejudicadas a definição e a implantação de processo de gestão de ativos, em razão da ausência de uma ferramenta capaz de manter uma base de dados consistente de todos os ativos de TIC.

A equipe de auditoria entende que o uso de *software* aplicativo por si só não será capaz de gerar todos os benefícios decorrentes da formalização de um processo de gestão de ativos, entre eles, o cumprimento adequado das disposições contidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010.

Ao lado disso, impende registrar que a utilização de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

uma ferramenta que apoie o processo de gestão de ativos poderá, por meio da automação, gerar resultados de forma mais eficiente e célere para o referido processo, mas não substituí-lo.

Assim, ante a ausência de providências concretas adotadas pelo Tribunal Regional, ratifica-se o achado de auditoria e propõe-se ao CSJT que determine ao TRT da 9ª Região que defina e implante processo formal de gestão de ativos, a fim de permitir o cumprimento adequado das disposições contidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010.

### 3 Conclusão

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, quatro pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, sete atinentes à licitações e contratos e nove afetos à tecnologia da informação, totalizando vinte pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para três pontos de auditoria relacionados à área de tecnologia da informação.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto no artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região a adoção das seguintes providências:

3.1.1 com relação à estrutura organizacional e de pessoal, implementar ações imediatas, a fim de que o número de cargos em comissão e funções comissionadas corresponda a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos, nos termos do art. 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010;

3.1.2 com relação à concessão indevida das vantagens previstas no inciso II do artigo 184 da Lei n.º 1.711/52 e no inciso II do art. 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados após a edição da Resolução CSJT n.º 76/2010:

3.1.2.1 rever a decisão administrativa que dispensou a reposição ao erário das parcelas indevidamente percebidas;

3.1.2.2 promover a abertura do devido processo administrativo, para apuração dos valores indevidamente percebidos e conferir aos beneficiários o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.2.3 providenciar a devida reposição ao erário, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90;
- 3.1.3 com relação às atribuições de sua Secretaria de Controle Interno:
- 3.1.3.1 observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário, a fim de evitar a participação de servidores que atuam nesta Unidade em atividades que possam caracterizar cogestão e, por isso, prejudicam a independência dos trabalhos de auditoria;
- 3.1.3.2 reformular as competências desta unidade, alinhando-as às recomendações contidas no Acórdão TCU n.º 1.074/2009 – Plenário;
- 3.1.3.3 evitar a participação desta Unidade nos trabalhos de consolidação do Relatório de Gestão Anual;
- 3.1.3.4 criar condições para que esta Unidade elabore e execute Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAAA), contemplando ações e atividades programadas, em consonância com o disposto nas Decisões Normativas TCU n.ºs 110/2010 e 117/2011;
- 3.1.4 acerca das cessões de espaço público no âmbito do Tribunal:
- 3.1.4.1 promover a imediata formalização dos termos de cessão de uso à Ordem de Advogados do Brasil, prevendo a participação proporcional daquela entidade no rateio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

das despesas de manutenção e funcionamento predial e o respectivo recolhimento desta receita à Conta Única do Tesouro Nacional, via GRU;

3.1.4.2 rever a metodologia de estipulação do valor devido a título de onerosidade das cessões de uso, observando que a fixação do quanto devido pelos cessionários deve levar em consideração o mercado imobiliário local e o tipo de atividade a ser prestada, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.5 com relação aos contratos de administração de depósitos judiciais:

3.1.5.1 ultimar as tratativas iniciadas perante as instituições financeiras, com vistas à obtenção de percentuais de remuneração de depósitos judiciais compatíveis às melhores taxas praticadas na Justiça do Trabalho;

3.1.5.2 ultimar as tratativas iniciadas perante as instituições financeiras, com vistas à correção dos saldos acumulados mantidos em poder destas, referentes às receitas dos contratos de administração de depósitos judiciais não utilizadas, até o seu regular recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, em obediência aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e do art. 116, § 4º, da Lei n.º 8.666/93;

3.1.6 promover a atualização dos termos de responsabilidade dos bens sob sua responsabilidade, mediante plano de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ação a ser elaborado por suas áreas técnicas, o qual deverá estar plenamente cumprido no prazo de 180 dias;

3.1.7 com relação às cessões de área para a prestação de serviços como reprografia, cafeteria, bomboniere, lanchonete e restaurante, empreender as seguintes ações:

3.1.7.1 proceder de forma criteriosa à avaliação da área a ser cedida, em especial observando-se os termos dos arts. 8º e 10 da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.7.2 abster-se de estabelecer como contrapartidas de ajustes para cessões de áreas recebimento de bens ou serviços, atentando-se para os arts. 14 e 15 da Resolução CSJT n.º 87/2011;

3.1.7.3 realizar pesquisa prévia de preços visando à definição precisa dos valores máximos dos produtos a serem ofertados pela contratada, contribuindo para o fortalecimento da efetividade da fiscalização do contrato, de modo que os preços praticados sejam condizentes com os de mercado;

3.1.7.4 parcelar o objeto da licitação sempre que possível e viável, tendo em vista a ampliação da competitividade e o aproveitamento das melhores condições de mercado, em consonância com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e com a jurisprudência do TCU;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.7.5 caso seja de interesse do Tribunal continuar com a cessão de espaço para a exploração de serviços de reprografia (Contrato n.º 52/2008), dar início aos procedimentos necessários à realização de nova licitação para o cumprimento do objeto, abstendo-se de efetivar nova prorrogação do aludido contrato;
- 3.1.7.6 caso haja demanda por cópias e outros serviços de reprografia e entenda o Órgão que estes devam permanecer sob responsabilidade de terceiros, proceda à licitação dos respectivos serviços;
- 3.1.7.7 caso seja de interesse do Tribunal continuar com a cessão de espaços para a exploração de serviços de cafeteria e bomboniere (Contratos n.ºs 59/2011 e 100/2011), dar início aos procedimentos necessários à realização de nova licitação para o cumprimento do objeto, abstendo-se de efetivar nova prorrogação do aludido contrato;
- 3.1.7.8 observar que a outorga de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal destinada ao exercício de atividades de apoio à prestação jurisdicional deve utilizar, como instrumento jurídico adequado ao caso, o Termo de Cessão de Uso, em obediência ao art. 5º, §1º da Resolução CSJT n.º 87/2011;
- 3.1.8 acerca dos contratos de prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação firmados a partir de projetos nacionais coordenados pelo CSJT:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.8.1 aperfeiçoar os controles internos na aplicação de recursos do CSJT;
- 3.1.8.2 aprimorar o processo de fiscalização dos contratos de TI firmados a partir de projetos nacionais coordenados pelo CSJT;
- 3.1.8.3 aumentar a eficiência do processo de estimativa interna de demanda para contratação de bens e serviços de TI;
- 3.1.8.4 instaurar processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade interna por ato de gestão antieconômico e ineficiente, caracterizado pela realização de despesa no valor de R\$ 5.239.109,45 sem a correspondente utilização dos serviços de acesso à Rede Nacional da Justiça do Trabalho (Rede-JT), cujas conclusões deverão ser encaminhadas à CCAUD/CSJT no prazo de 180 dias;
- 3.1.9 estruturar a área de gerenciamento de projetos de TI, em consonância com a Resolução CSJT n.º 97/2012;
- 3.1.10 definir e implantar metodologia de gerenciamento de projetos de TI, a fim de aprimorar o planejamento e o controle dos projetos e gerar valor para a organização, aumentando a efetividade dos projetos de informática;
- 3.1.11 promover periodicamente Reuniões de Análise da Estratégia de TI, nos termos da Resolução CNJ n.º 99/2009;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 3.1.12 designar formalmente responsáveis para prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, à execução dos projetos e aos indicadores definidos no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação;
- 3.1.13 definir claramente as atribuições de cada órgão colegiado de Tecnologia da Informação do Tribunal, a fim de evitar possível sobreposição de competências e permitir uma melhor gestão e governança de TI;
- 3.1.14 definir e implantar processo formal de gestão de ativos, a fim de permitir o cumprimento adequado das disposições contidas no Ato CSJT.GP.SG n.º 164-A/2010.
- 3.2 determinar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT:
- 3.2.1 verificar perante os Tribunais Regionais do Trabalho atendidos pela contratação da conexão à Rede Nacional da Justiça do Trabalho (Rede-JT) se os serviços estão sendo efetivamente utilizados, a fim de compatibilizar o investimento realizado à real demanda dos Tribunais;
- 3.3 encaminhar ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, cópia do acórdão que for proferido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho acerca da inspeção ora analisada, acompanhado deste relatório de auditoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 4 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, submete-se o presente relatório ao Ex.<sup>mo</sup> Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com a proposta de autuação do feito como Procedimento de Auditoria, nos termos do artigo 73 do Regimento Interno do CSJT, fazendo-se constar dos autos as seguintes peças do Processo Administrativo n.º 500.160/2012-2: Relatório Preliminar de Auditoria (sequencial 23) e manifestação do Tribunal Regional (sequenciais 39 a 44), além do presente relatório final, a fim de que o colegiado do CSJT possa deliberar acerca da inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

**ÍTALO PINHEIRO DE A. FIGUEIREDO**

Supervisor da Seção de Auditoria de  
Tecnologia da Informação da CCAUD

**LUIZ CARLOS DIAS**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal, Benefícios e  
Administrativa da CCAUD/CSJT

**MARCOS AUGUSTO W. S. DE CARVALHO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal, Benefícios e  
Administrativa da CCAUD/CSJT

**WERLES XAVIER DE OLIVEIRA**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoal, Benefícios e  
Administrativa da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Coordenador da CCAUD/CSJT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## Anexo

Gráfico da utilização dos *links* da Rede Nacional da  
Justiça do Trabalho (Rede JT) pelo Tribunal Regional  
do Trabalho da 9ª Região

---

**CSJT** Conselho Superior da  
Justiça do Trabalho

Coordenadoria de Controle e Auditoria

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123/ Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br

K:\02 - AUDITORIAS - PAAC\3 - Auditorias TRT's 2012\10 - TRT 9ª PR - 17-21set5 - Relatório Final\Relatório Final de Auditoria - TRT 09.docx



Home | Serviços Disponíveis | Portfólio | Fale Conosco | Sair

CONFIGURAÇÃO | SUPERVISÃO | DESEMPENHO | SEGURANÇA | DIVERSOS | AJUDA

TRT09

[EOL924236@trt]

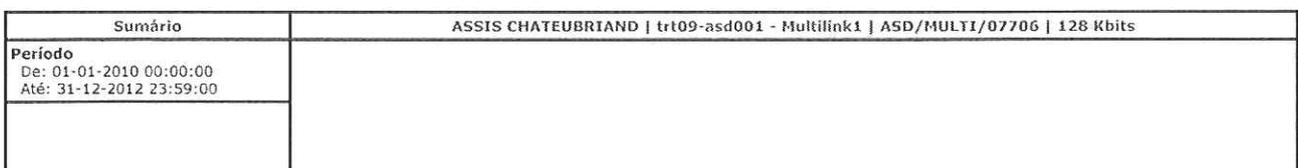
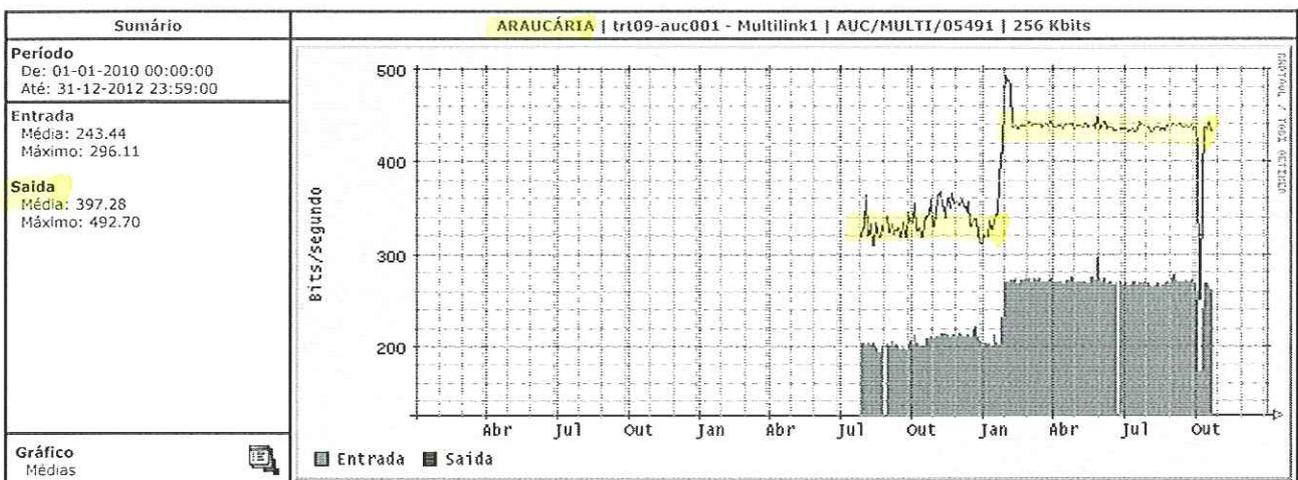
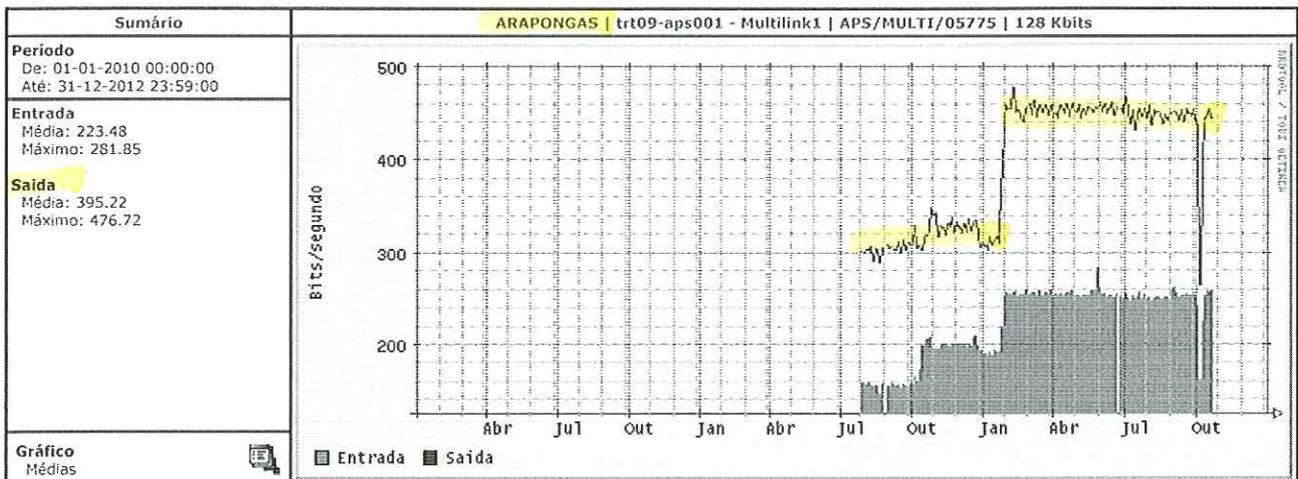
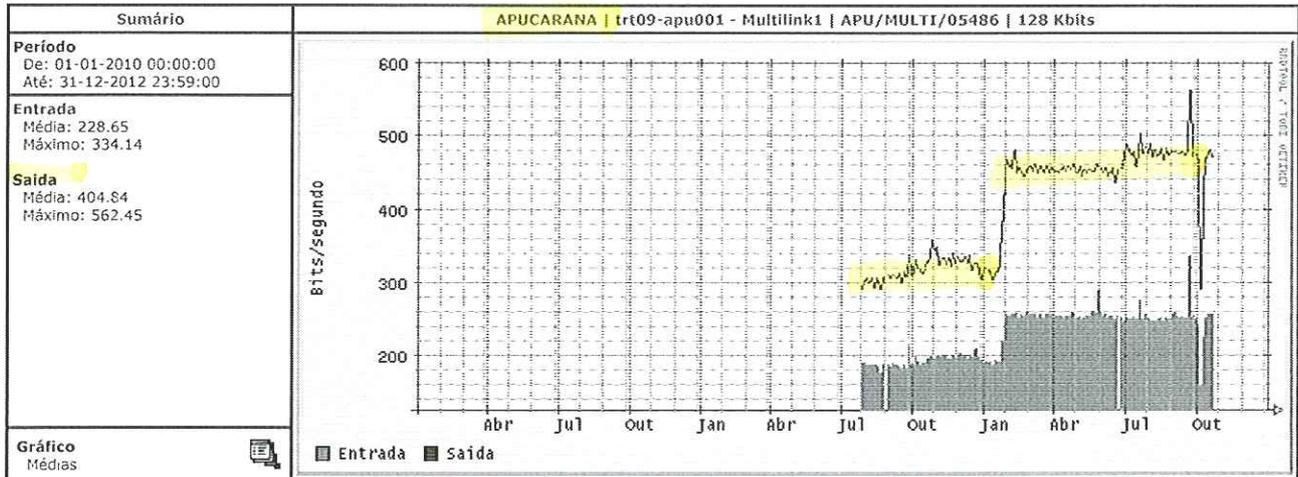
Desempenho > Status >

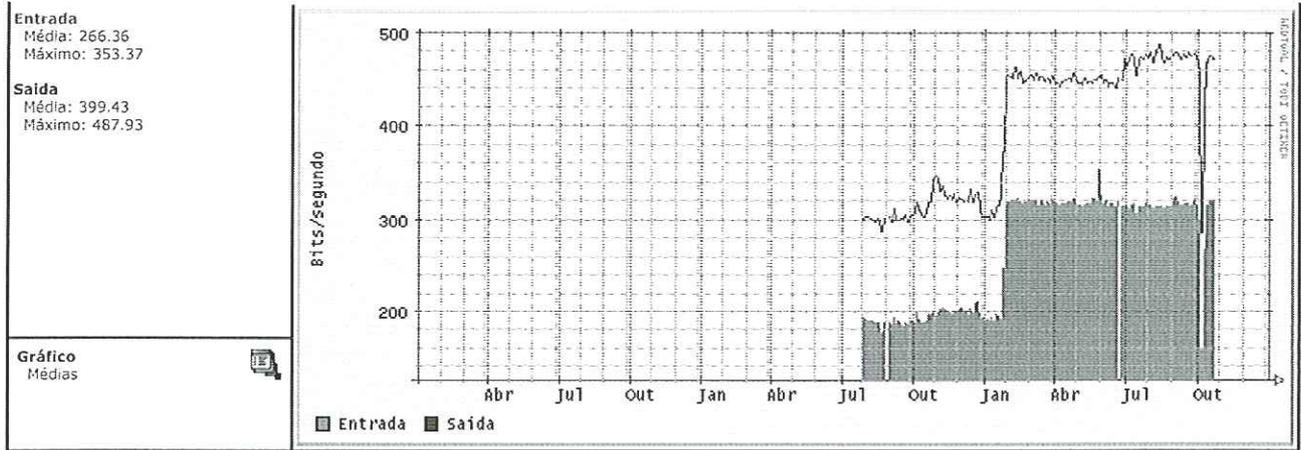
Elementos

Variáveis

Período

Variável Tráfego (bits/segundo) Tipo Médias LMin LMax Plotar linha do CIR   
 Resultado Lista  OK







Home | Serviços Disponíveis | Portfólio | Fale Conosco | Sair

CONFIGURAÇÃO | SUPERVISÃO | DESEMPENHO | SEGURANÇA | DIVERSOS | AJUDA

TRT09

[EOL924236@trt]

Desempenho > Status >

Elementos

Variáveis

Período

Variável Tráfego (bits/segundo)

Tipo Médias

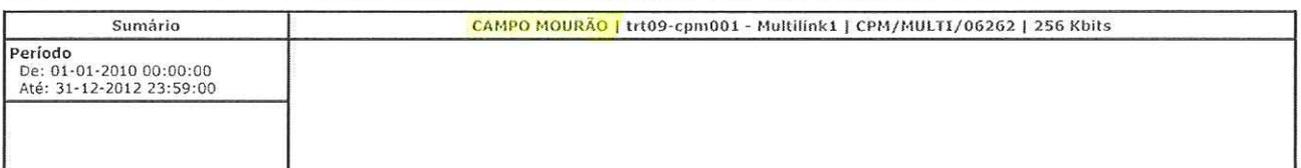
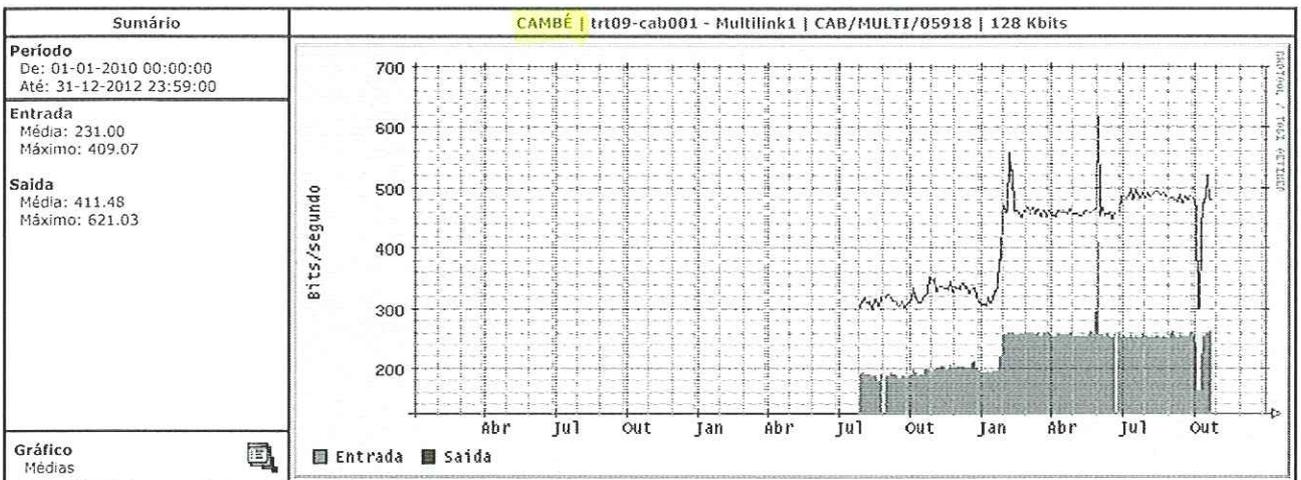
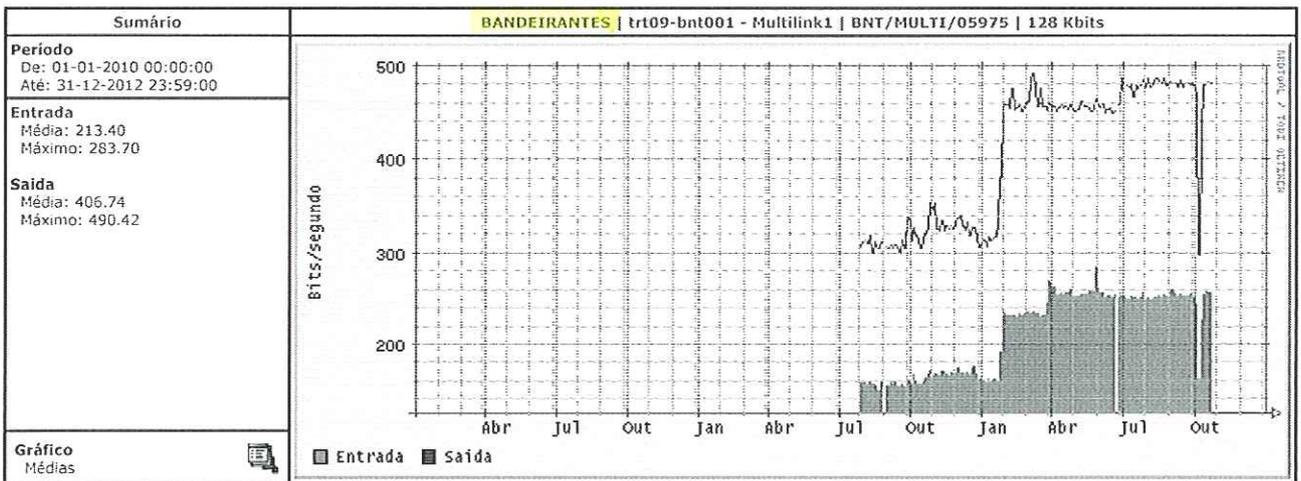
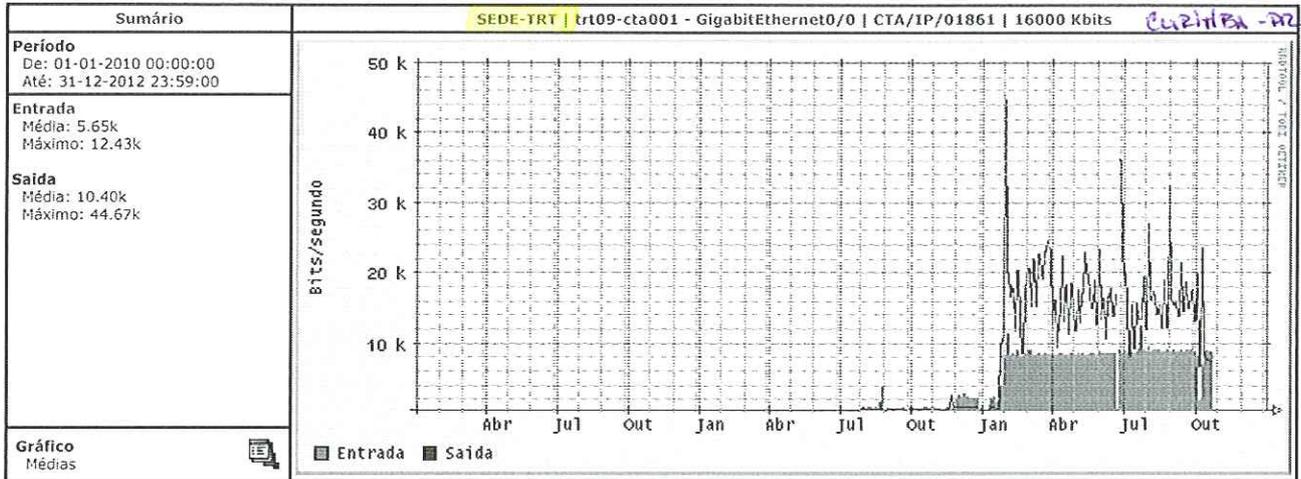
LMin

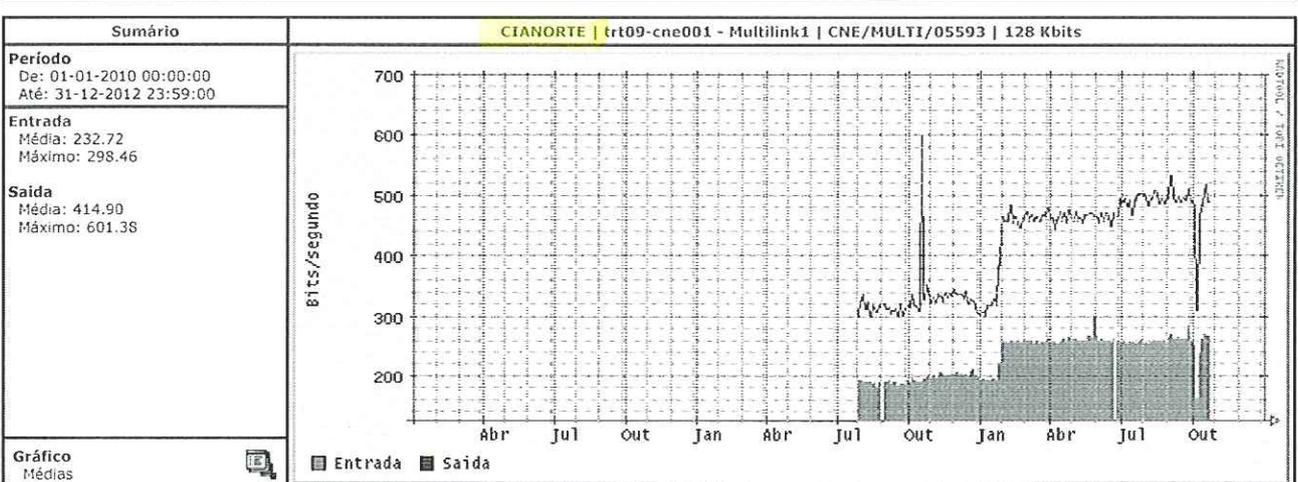
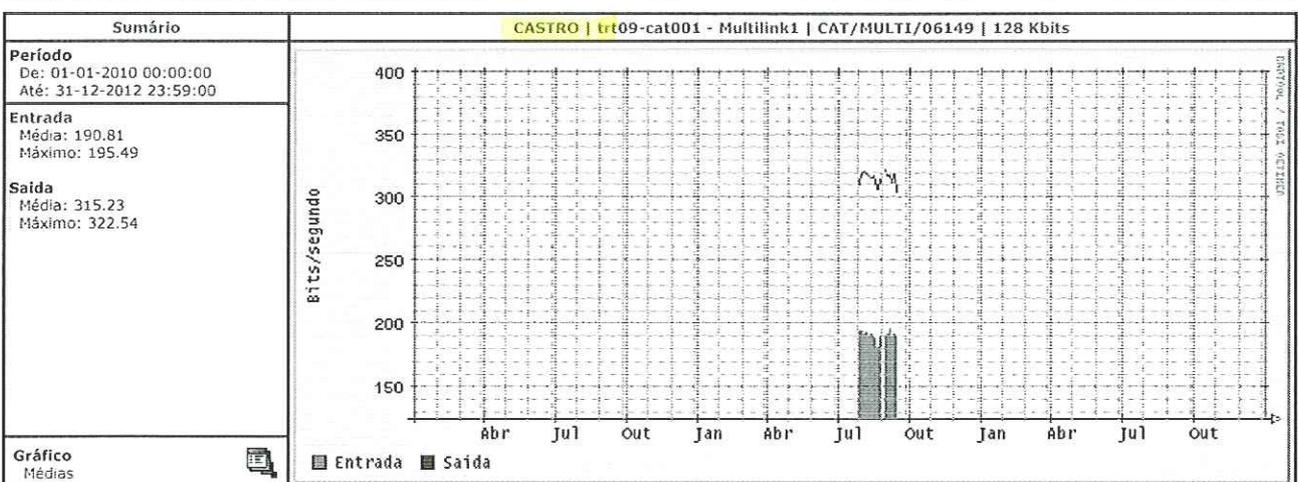
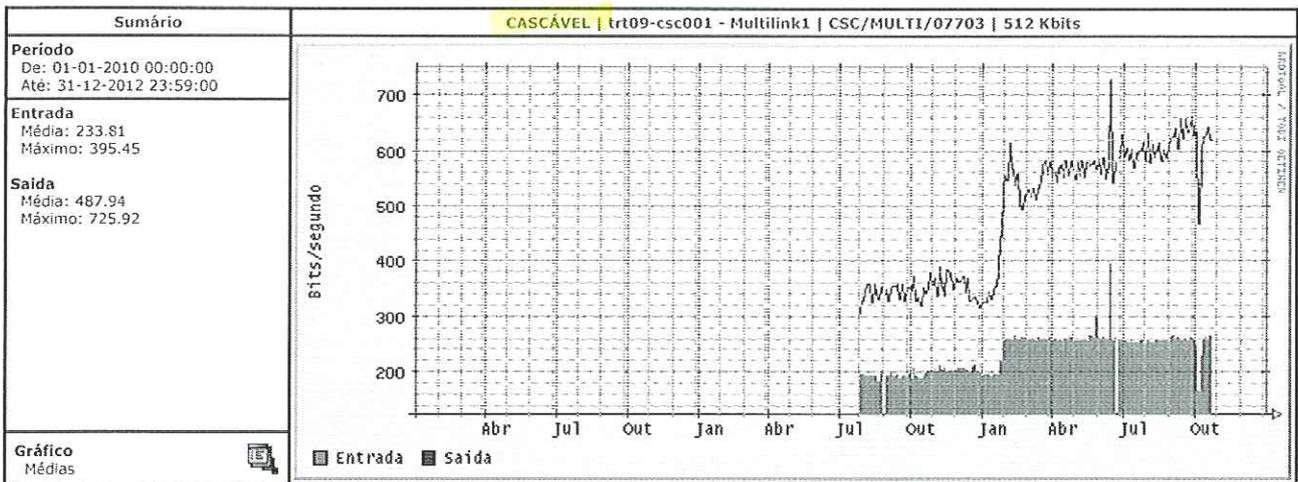
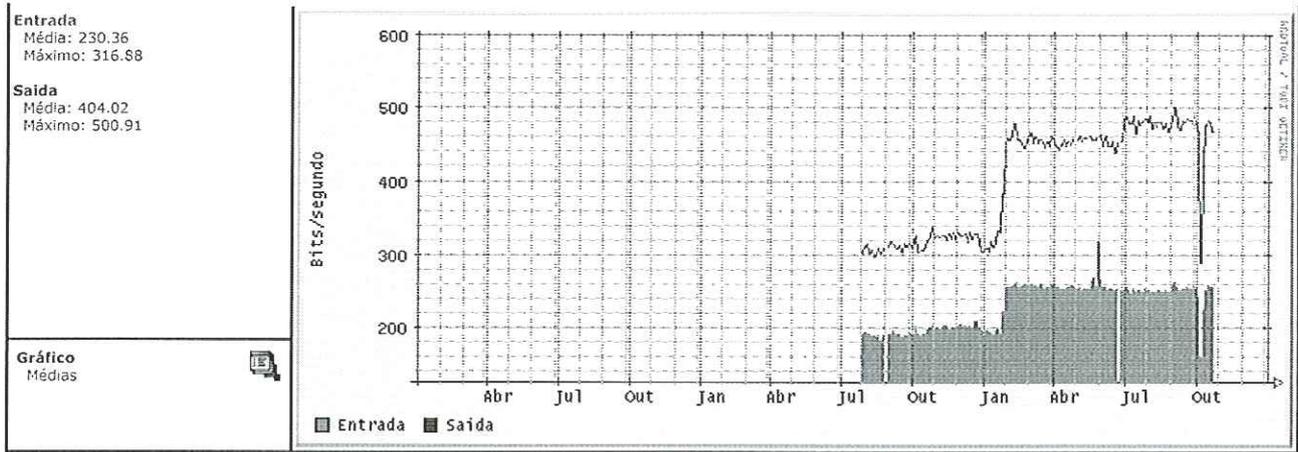
LMax

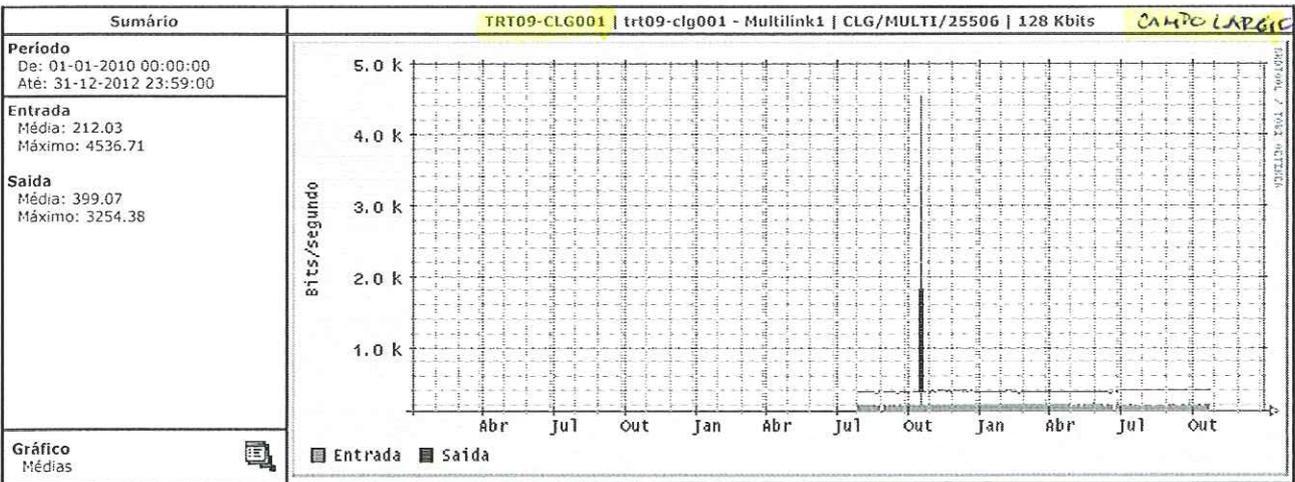
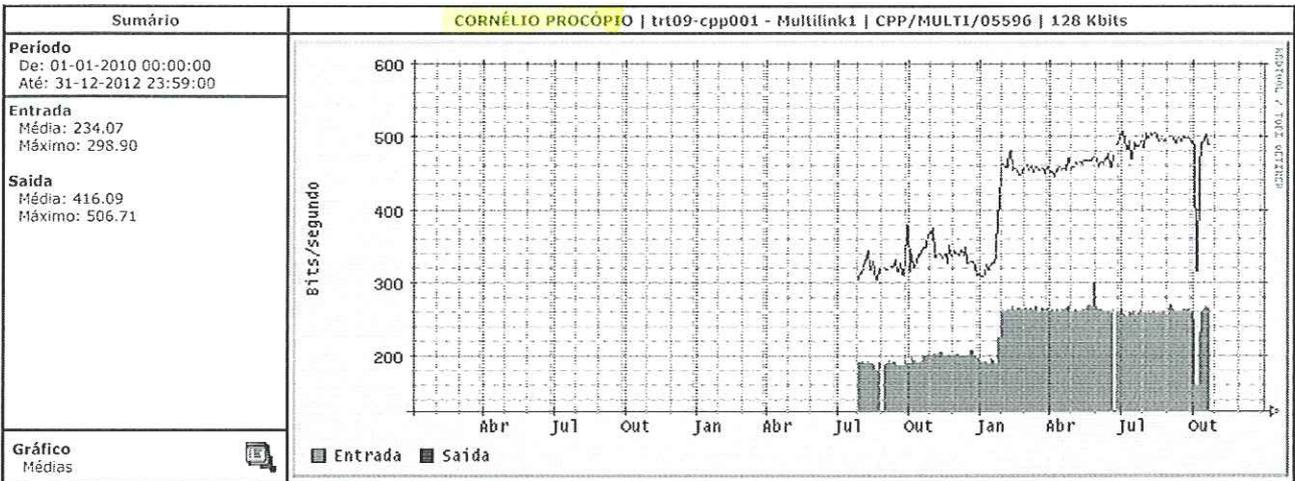
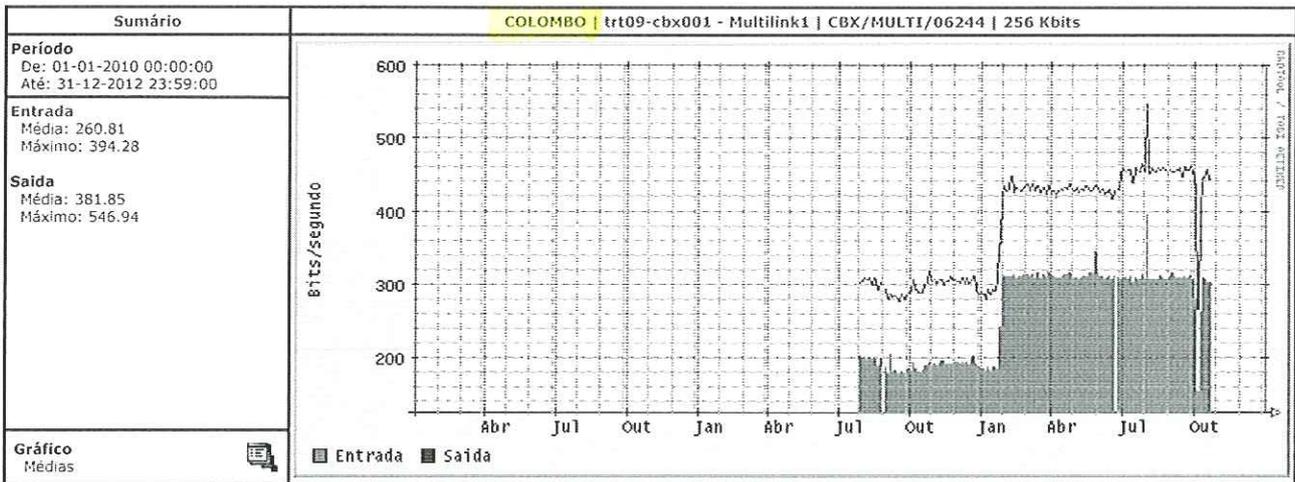
Plotar linha do CIR

Resultado Lista

OK









Home | Serviços Disponíveis | Portfólio | Fale Conosco | Sair

CONFIGURAÇÃO | SUPERVISÃO | DESEMPENHO | SEGURANÇA | DIVERSOS | AJUDA

TRT09

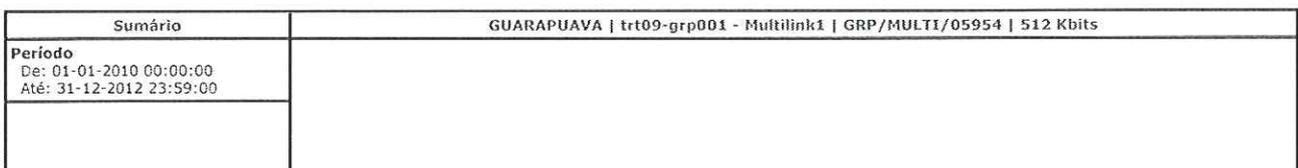
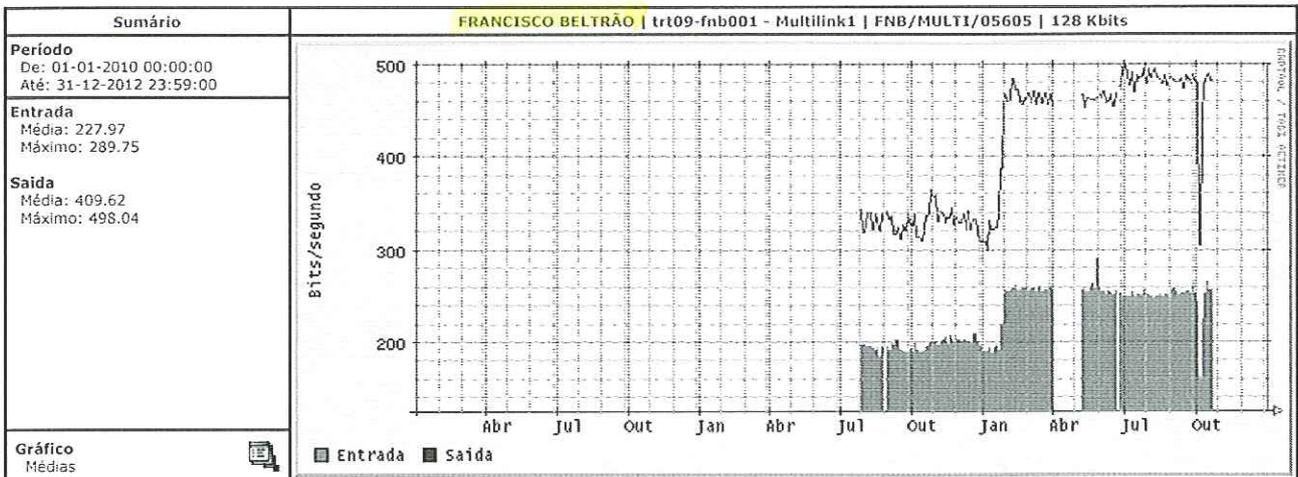
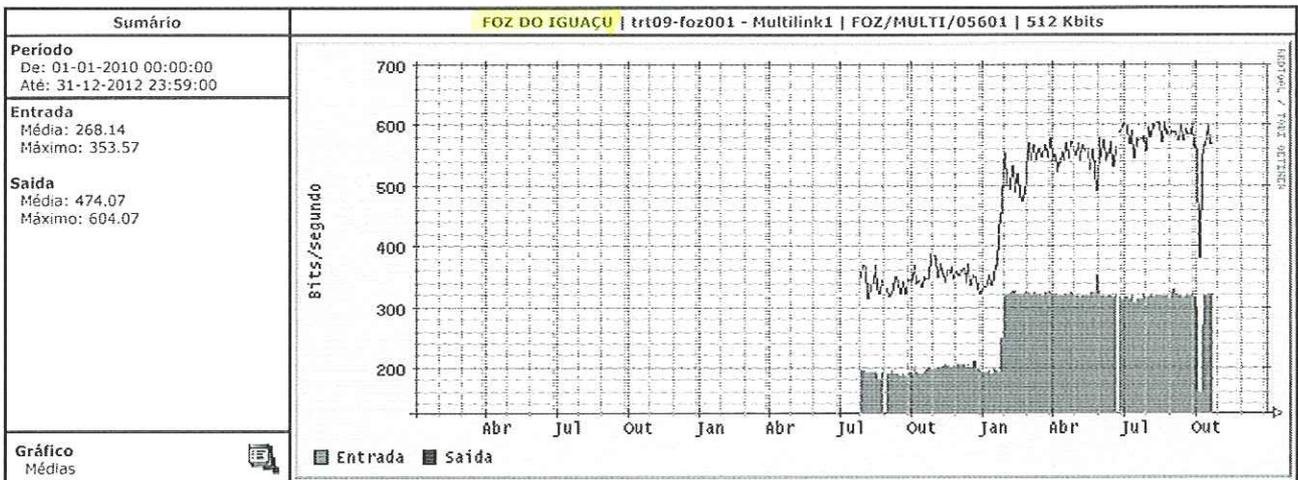
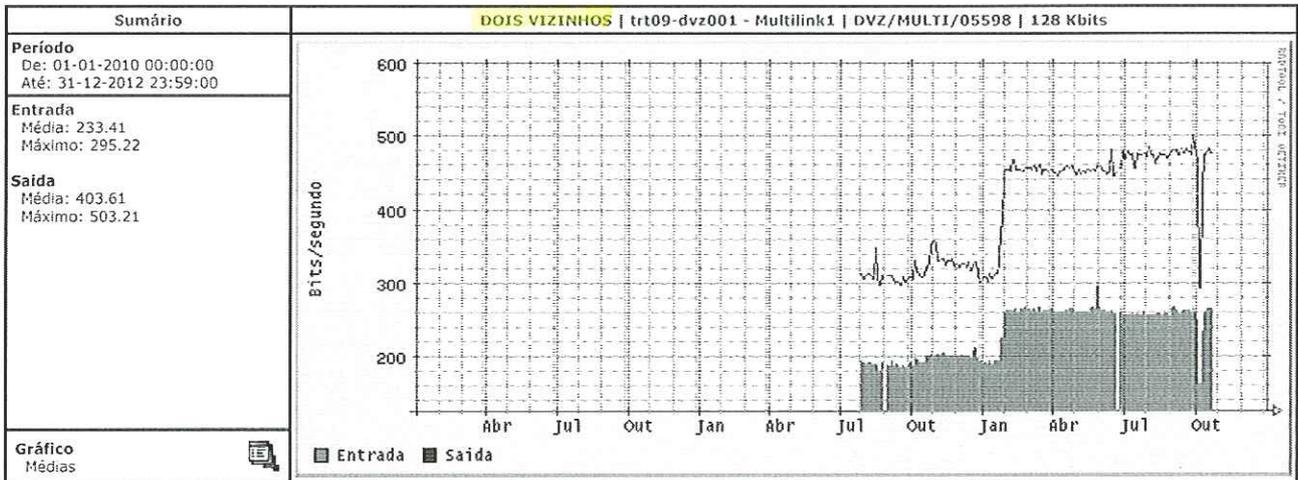
[EOL924236@trt]

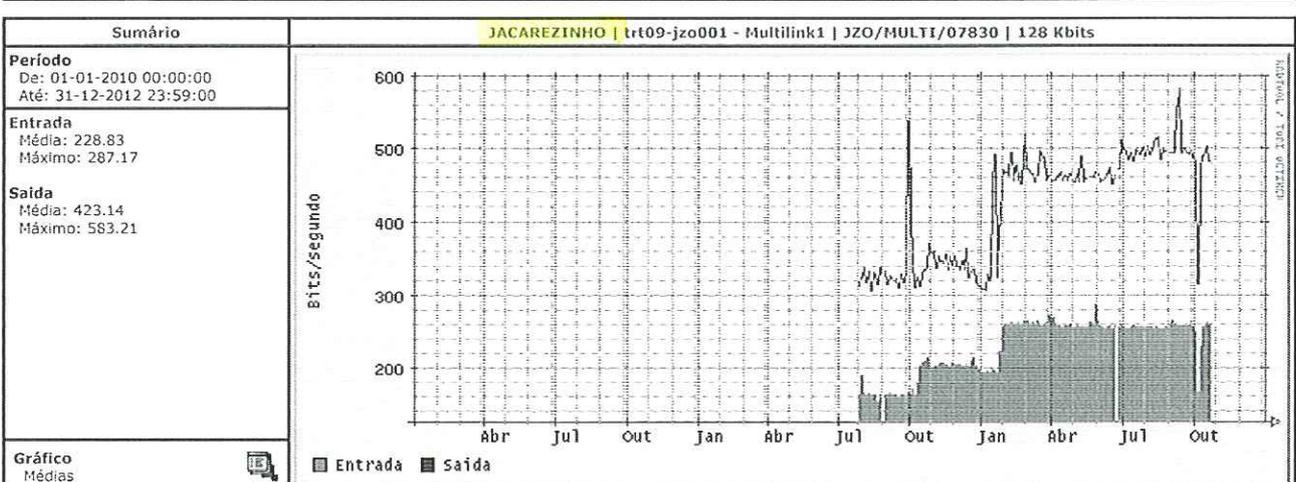
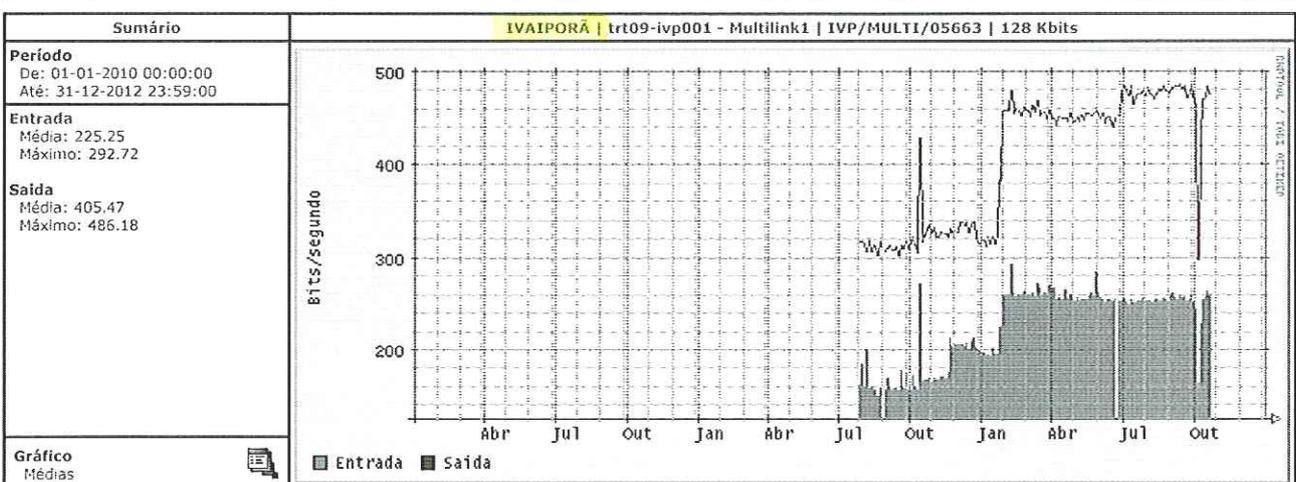
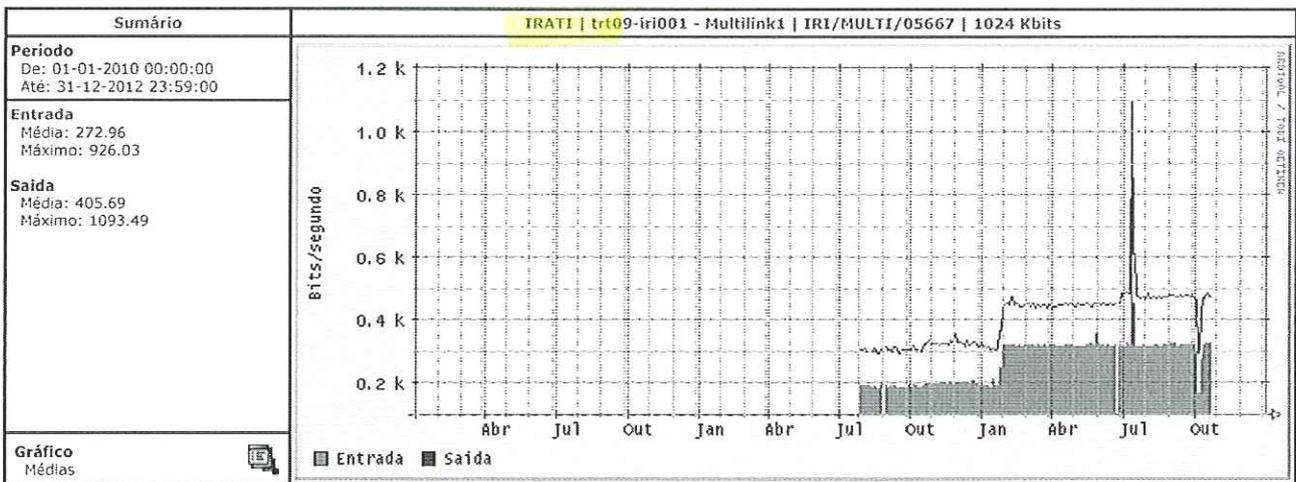
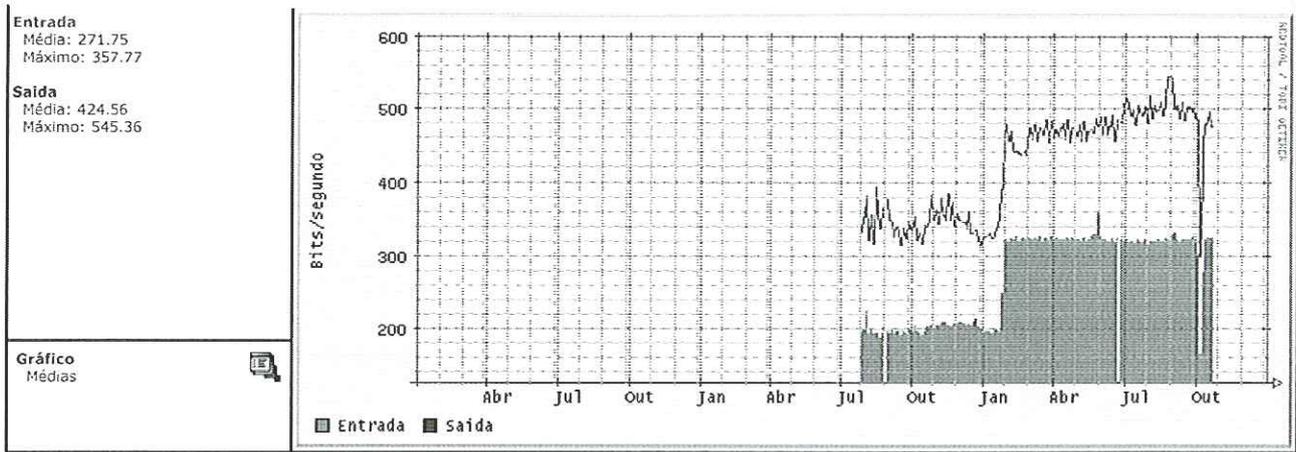
Desempenho > Status >

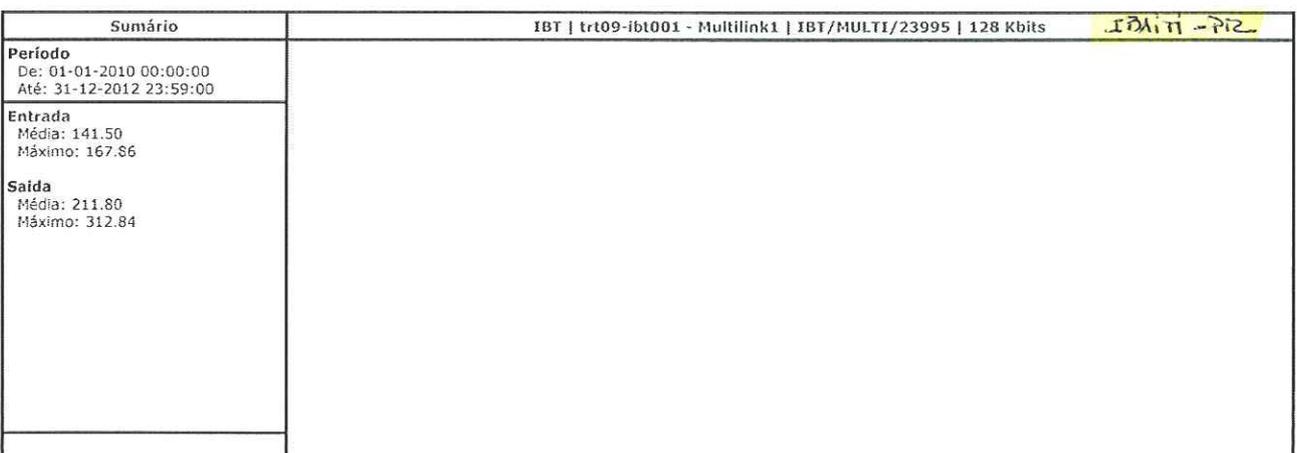
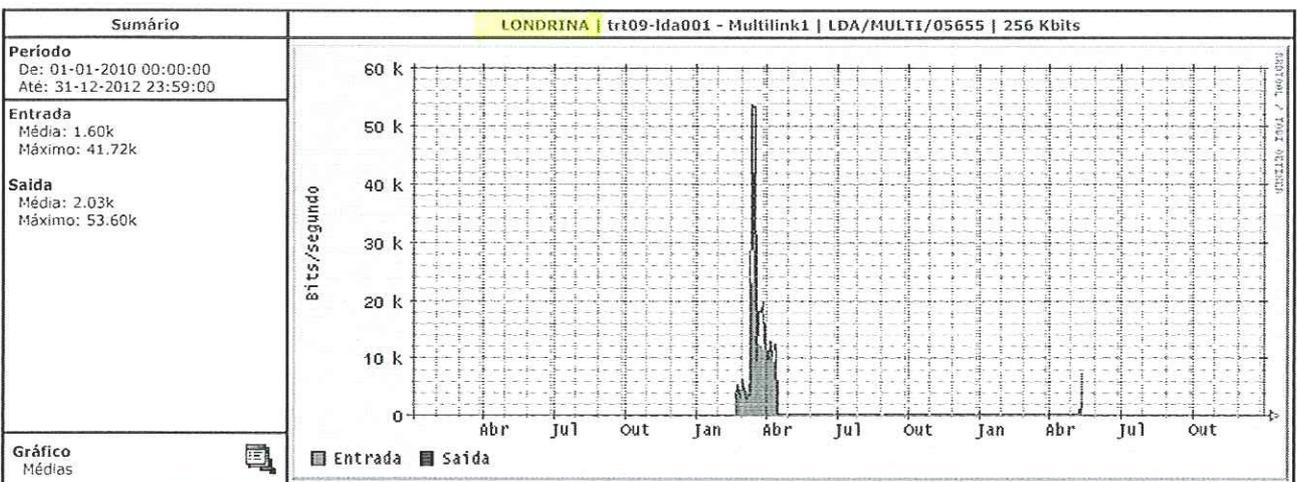
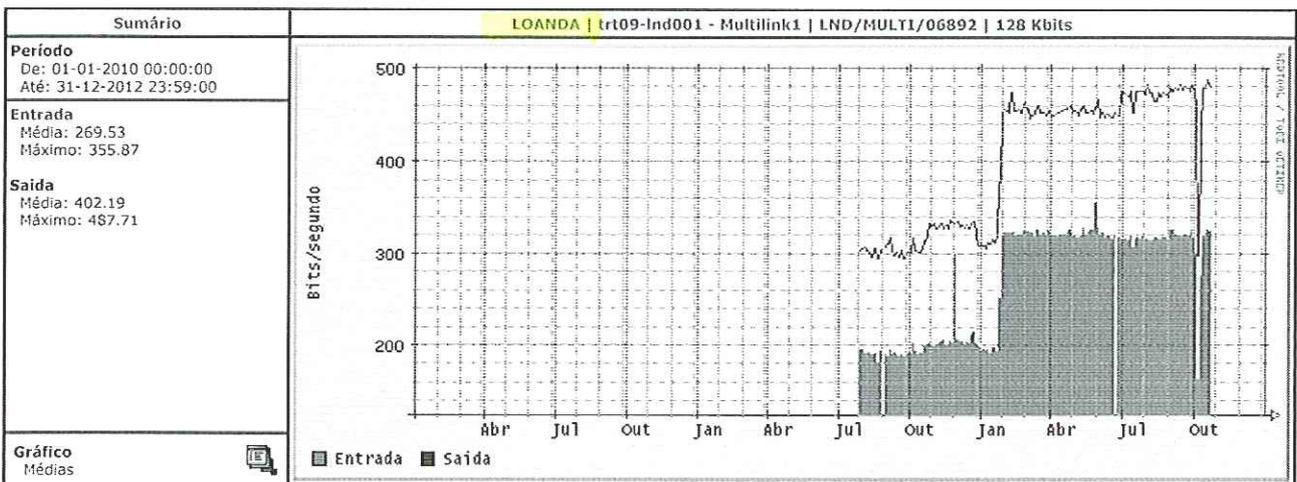
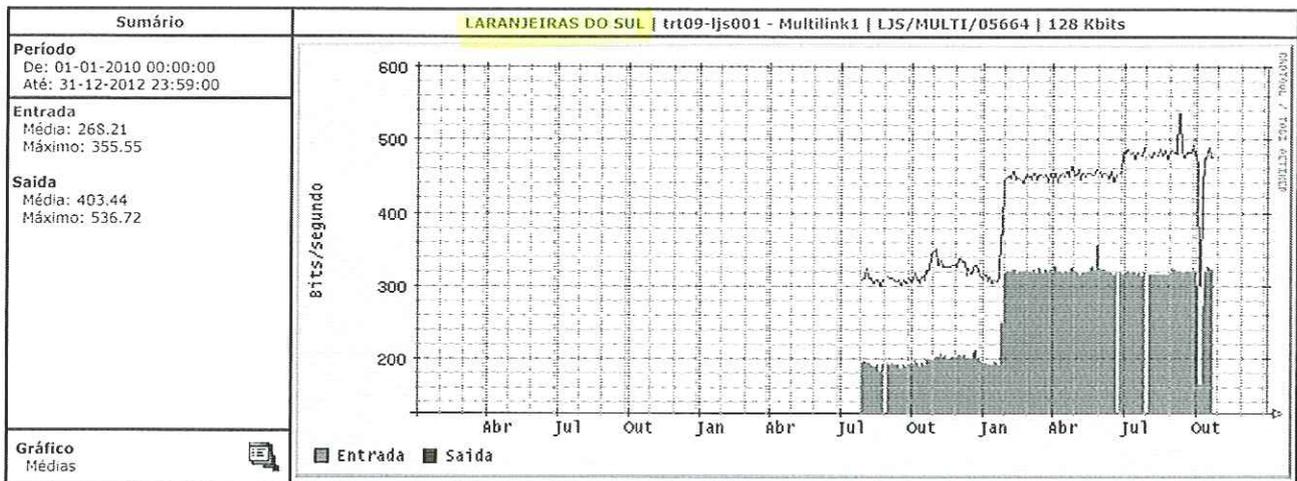
Elementos Variáveis Período

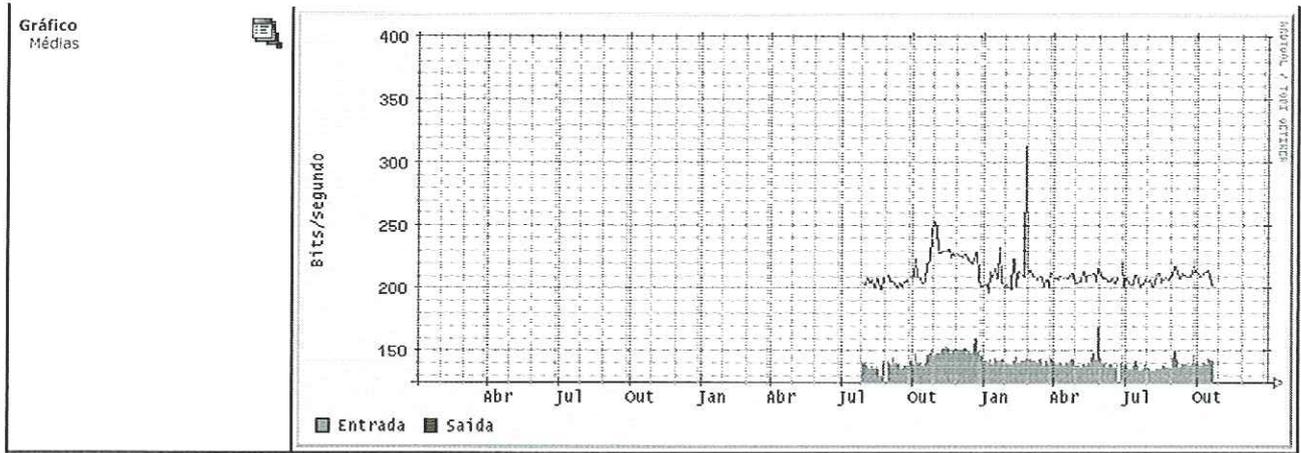
Variável Tráfego (bits/segundo) Tipo Médias LMin LMax Plotar linha do CIR

Resultado Lista











Home | Serviços Disponíveis | Portfólio | Fale Conosco | Sair

CONFIGURAÇÃO | SUPERVISÃO | DESEMPENHO | SEGURANÇA | DIVERSOS | AJUDA

TRT09

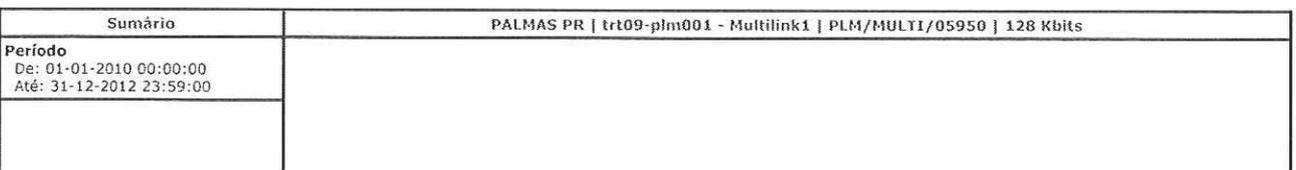
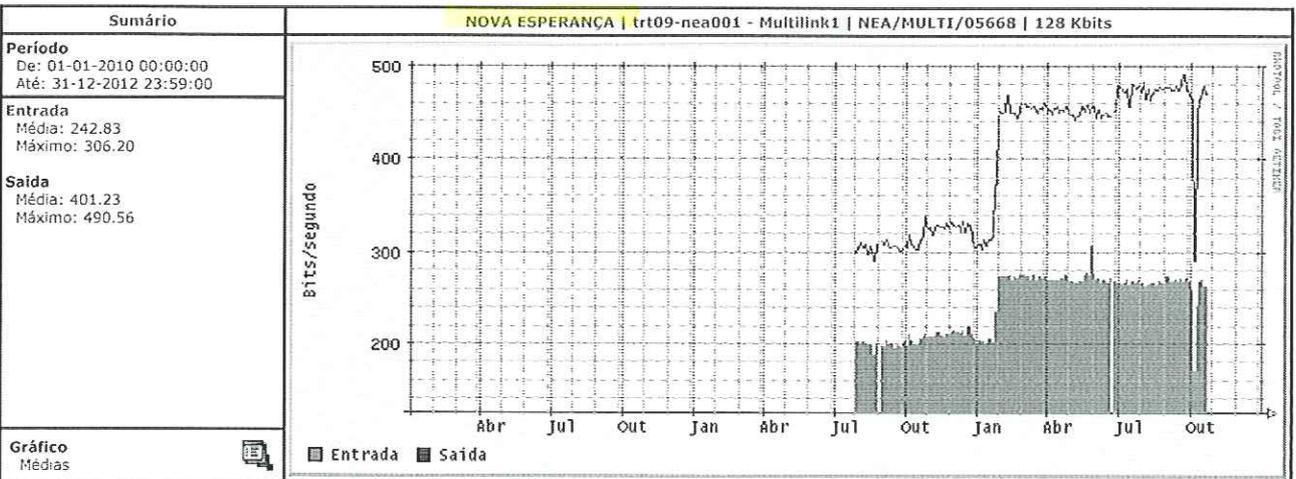
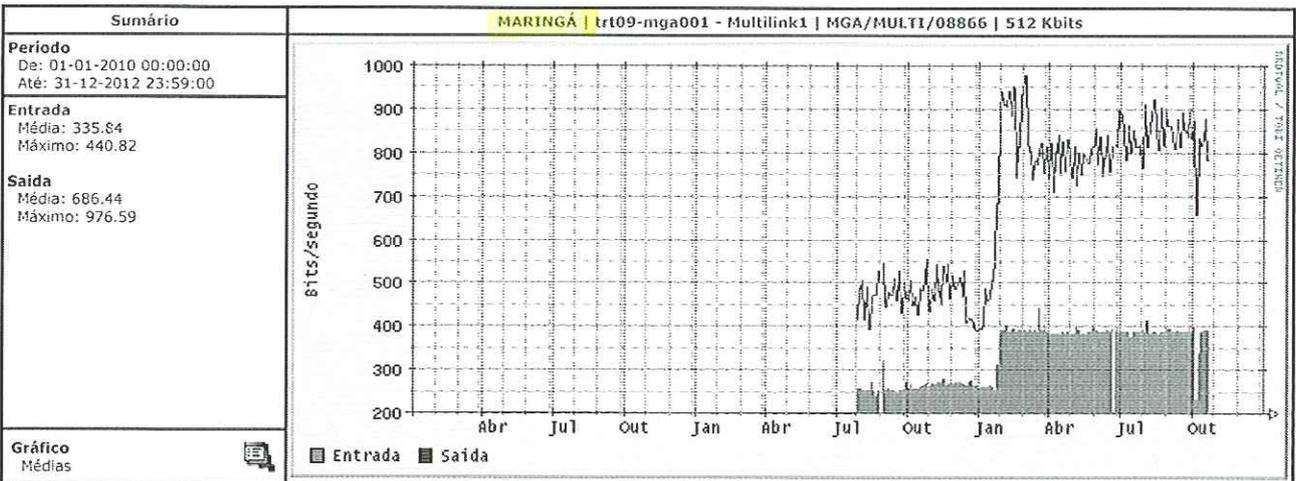
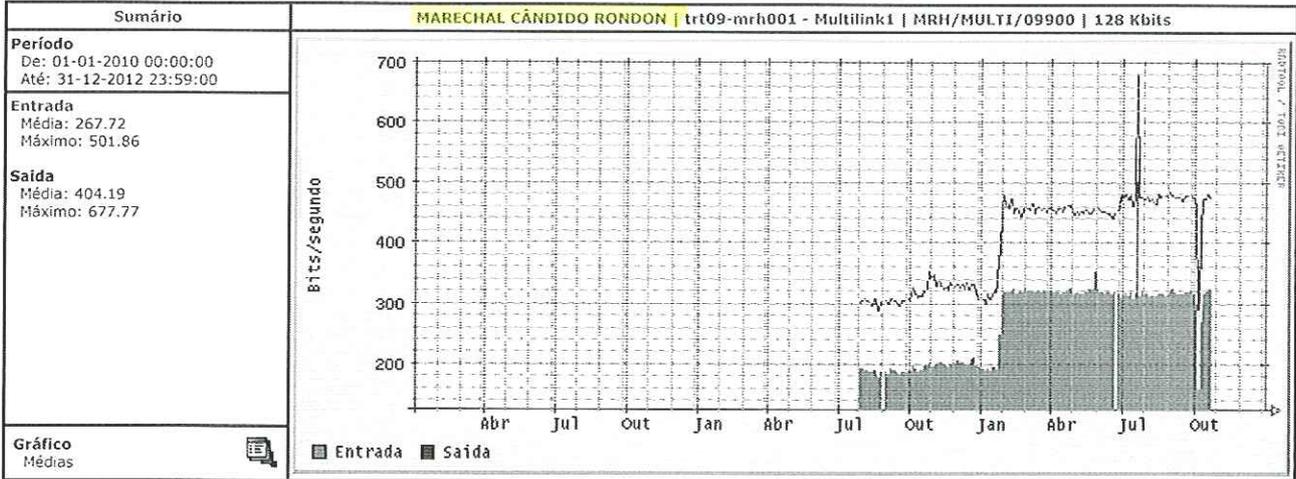
[EOL924236@trt]

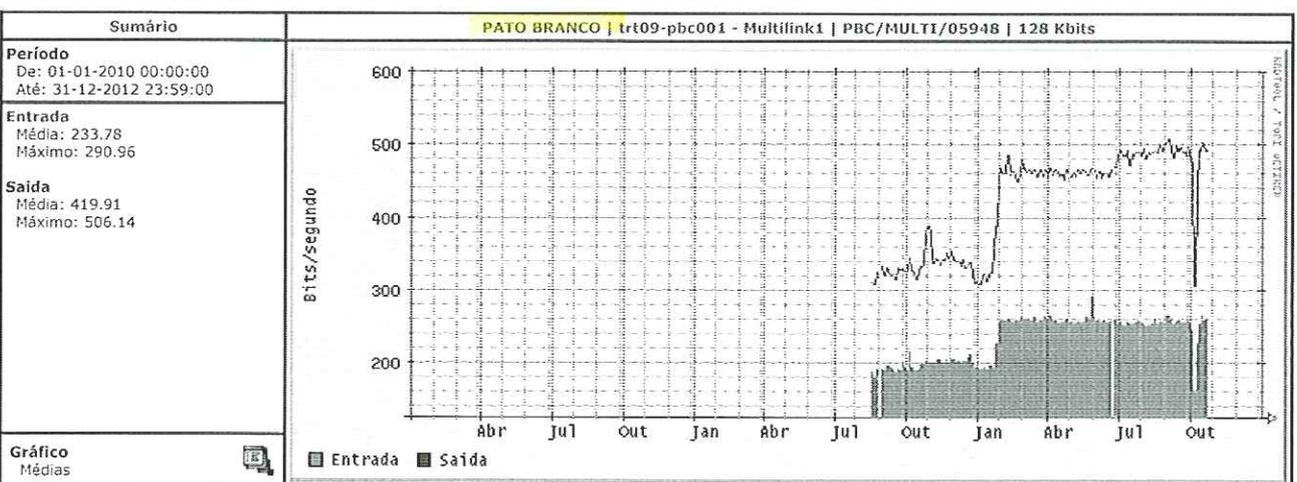
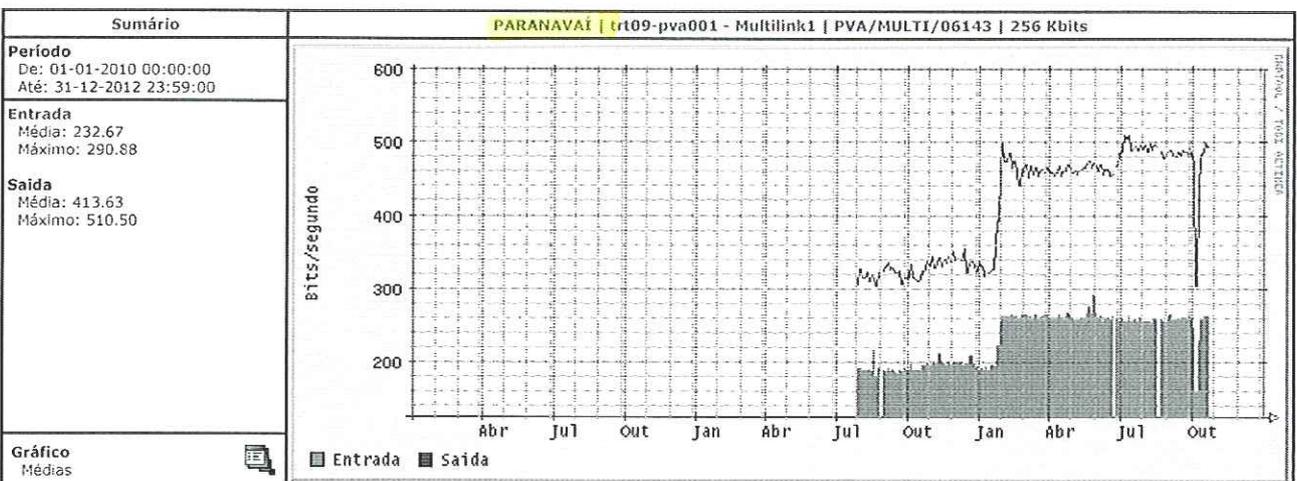
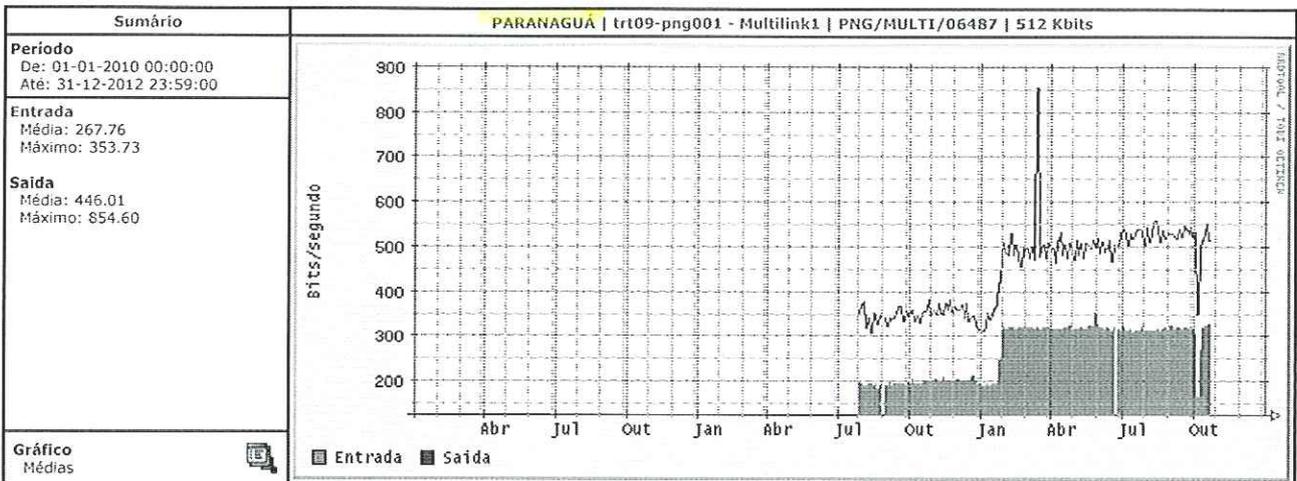
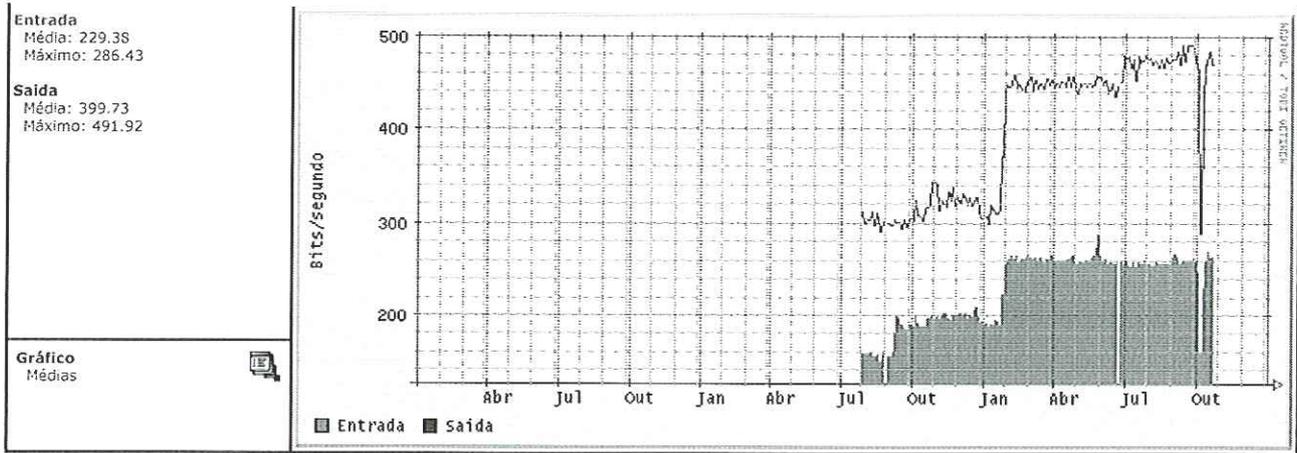
Desempenho > Status >

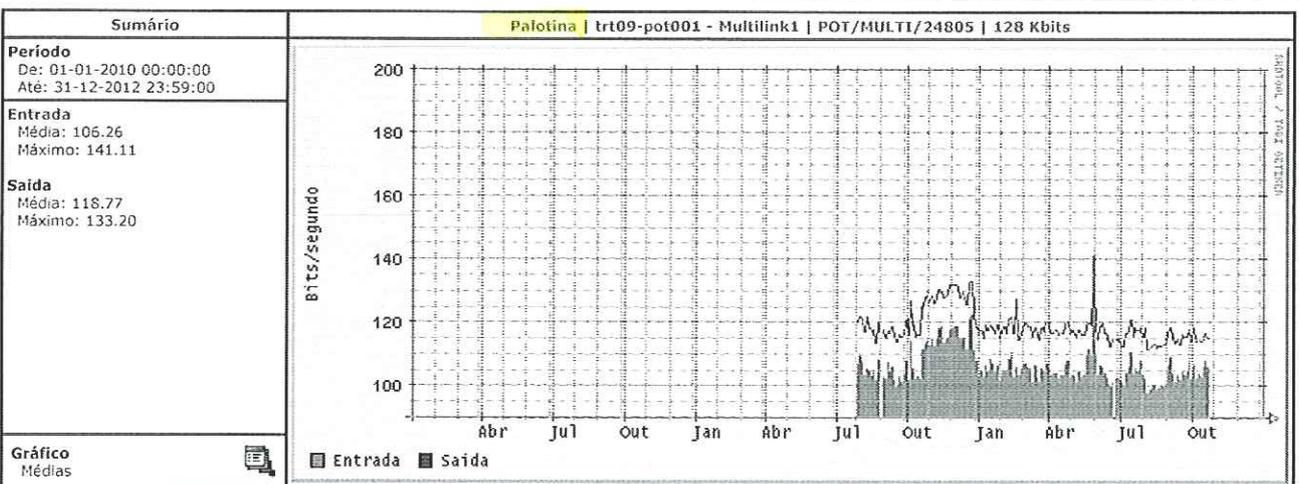
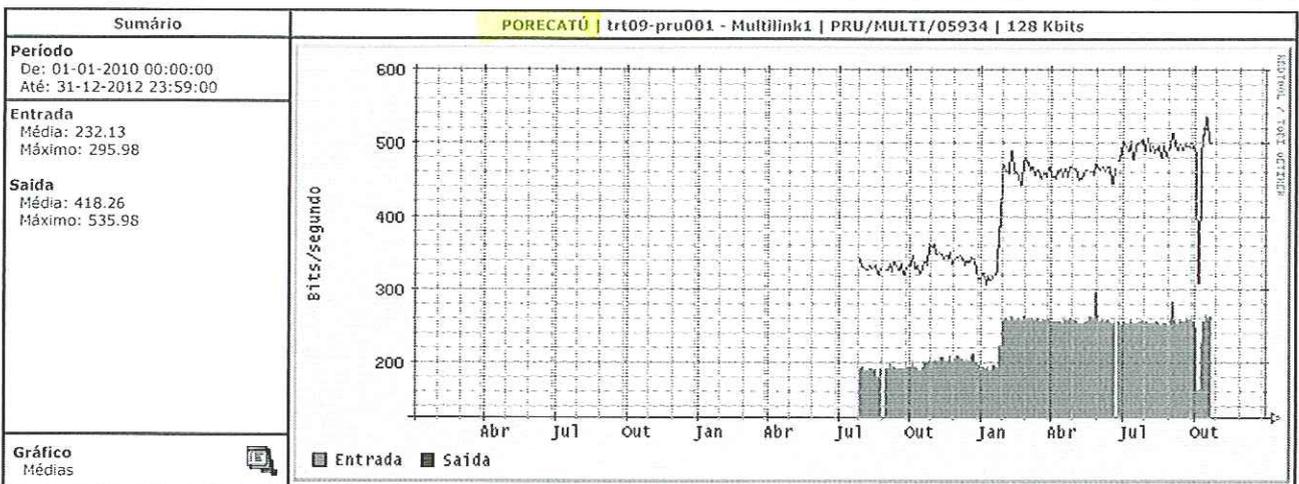
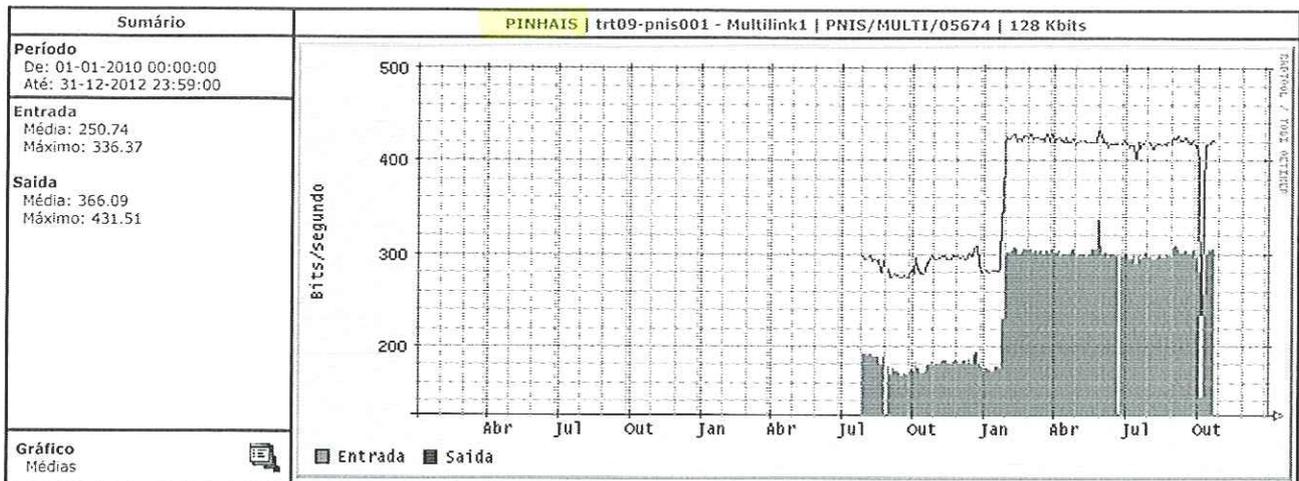
Elementos Variáveis Período

Variável Tráfego (bits/segundo) Tipo Médias LMin LMax Plotar linha do CIR

Resultado Lista









Home | Serviços Disponíveis | Portfólio | Fale Conosco | Sair

CONFIGURAÇÃO | SUPERVISÃO | DESEMPENHO | SEGURANÇA | DIVERSOS | AJUDA

TRT09

[EOL924236@trt]

Desempenho > Status >

Elementos

Variáveis

Período

Variável  Tipo  LMin  LMax  Plotar linha do CIR

Resultado

